CURITIBA

Nº 227 - ANO XIII

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2024

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUMÁRIO

Licitações

- SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMAP
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN
- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP
- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO - SMDT
- FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC
- URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
- INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS
- FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS
- FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

Poder Executivo

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PMC
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMAP
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SMF
- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
- URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
- INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
- FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

Contratos

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
- FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC
- URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
- INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS

Convênios

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
- FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Licitações
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº 001
Pregão Eletrônico nº PE 108/2024 SGM
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS", para atender à SGM, SMF, SMCS, SMELJ, FCC, SMDT, IMT, SMOP, SMSAN, SMMA e SMS, através do sistema de registro de preços, pelo período de 1 (um) ano.
Interessado: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO
INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Aos vinte e oito dias de novembro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, Secretário Municipal **Luiz Fernando de Souza Jamur**, **CPF: 393.179.359-15**, e de outro lado à empresa **KODILEO COMERCIO DE CORTINAS E DECORAÇÕES LTDA**, com sede à Av. Victor Ferreira Do Amaral, nº 1522 – Bairro Tarumã - CURITIBA / PR, CEP: 82800-000, CNPJ: 80.278.310/0001-01, tendo em vista as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, neste ato representado por **José Yunes Karam**, **CPF: 156.034.589-68** resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro, obedecidas as condições estabelecidas na Lei nº. 14.133/2021 e regulamentos municipais correspondentes, de acordo com os itens abaixo discriminados e seus respectivos preços.
KODILEO COMERCIO DE CORTINAS E DECORAÇÕES LTDA
Item: 1 - PERSIANA, CONFECÇÃO/INSTALAÇÃO, vertical, demais especificações inseridas no termo de referência.
Valor unitário: R$ 95,00
Quantidade: 1640- METRO QUADRADO
Valor total: R$ 155.800,00
Valor total da empresa: R$ 155.800,00
Valor Total do Fornecedor: R$ 155.800,00O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
As obrigações da Contratada e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do **Pregão Eletrônico n° 108/2024 – SGM**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Conforme Decreto nº 701/2023, Art. 102**,** a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL
KODILEO COMERCIO DE CORTINAS E DECORAÇÕES LTDA
José Yunes Karam
Contratada
Ata de Registro de Preço nº 001
Pregão Eletrônico nº PE 108/2024 SGM
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS", para atender à SGM, SMF, SMCS, SMELJ, FCC, SMDT, IMT, SMOP, SMSAN, SMMA e SMS, através do sistema de registro de preços, pelo período de 1 (um) ano.
Interessado: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO
INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Aos vinte e oito dias de novembro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, Secretário Municipal **Luiz Fernando de Souza Jamur**, **CPF: 393.179.359-15**, e de outro lado à empresa **PRECISÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, com sede à Rua Floriano Ramos Ribeiro, nº 29 – Bairro Cajuru- CURITIBA / PR, CEP: 82940-180, CNPJ: 00.113.772/0001-30, tendo em vista as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, neste ato representado por **Alexandre Dias Ribeiro**, **CPF: 091.631.709-90** resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro, obedecidas as condições estabelecidas na Lei nº. 14.133/2021 e regulamentos municipais correspondentes, de acordo com os itens abaixo discriminados e seus respectivos preços.

PRECISÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Item: 2 - PERSIANA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, horizontal, conforme especificações previstas e inseridas no termo de referência.
Valor unitário: R$ 158,33
Quantidade: 2120- METRO QUADRADO
Valor total: R$ 335.659,60
Valor total da empresa: R$ 335.659,60
Valor Total do Fornecedor: R$ 335.659,60

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
As obrigações da Contratada e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do **Pregão Eletrônico n° 108/2024 – SGM.**
Conforme Decreto nº 701/2023, Art. 102**,** a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:
LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL
PRECISÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Alexandre Dias Ribeiro
Contratada
Secretaria do Governo Municipal, 28 de novembro de 2024.
Marcia Maria de Oliveira : Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMAP

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2024 - SMAP/SMELJ

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AREIA BRANCA MÉDIA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 01 (UM) ANO.
PROPOSTAS: A partir do dia 29/11/2024 até às 10h. do dia 11/12/2024.
LANCES: 11/12/2024 das 10h05 às 10h35.
O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.
Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelos fones: (0XX41) 3350-9015 e 3350-9006.

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, 28 de novembro de 2024.
Eliana Peterlini : Pregoeiro

EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2024 SMAP/SMELJ

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE KIT LANCHES, COFFEE BREAK E MESA DE FRUTAS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA E SEUS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.
CRITÉRIO: MENOR PREÇO ITEM

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

A Pregoeira/equipe de apoio, torna público a quem interessar possa, que os itens vencidos, e devidamente classificados, para as empresas abaixo, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2024 SMAP/SMELJ** são:

EMPRESA: HERA LICITA LTDA.

Item 7: LANCHE, individual, contendo: 1 suco/néctar de frutas de 200ml, em embalagem longa vida, 1 barra de cereal de 20 a 30g, 1 barra de chocolate ao leite de 25g a 30g, 1 sachê de biscoito salgado de 25g a 30g, 1 sachê de biscoito doce de 25g a30g
Valor unitário: R$ 8,54
Quantidade: 15600
Valor total: R$ 133.224,00.

Item 8: LANCHE - (COTA ME/EPP/MEI) individual, contendo: 1 suco/néctar de frutas de 200ml, em embalagem longa vida, 1 barra de cereal de 20 a 30g, 1 barra de chocolate ao leite de 25g a 30g, 1 sachê de biscoito salgado de 25g a 30g, 1 sachê de biscoito doce de 25g a30g;
Valor unitário: R$ 8,54
Quantidade: 5200
Valor total: R$ 44.408,00

Valor total da empresa: R$ 177.632,00.

EMPRESA: PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL LTDA.

Item 1: COFFEE BREAK, FORNECIMENTO - OPÇÃO 1, demais especificações inseridas no termo de referência.
Valor unitário: R$ 16,50
Quantidade: 2050
Valor total: R$ 33.825,00.

Item 2: COFFEE BREAK, FORNECIMENTO - OPÇÃO 2, demais especificações inseridas no termo de referência.
Valor unitário: R$ 16,90
Quantidade: 2800
Valor total: R$ 47.320,00.

Item 3: COFFEE BREAK, FORNECIMENTO - OPÇÃO 3, demais especificações inseridas no termo de referência.
Valor unitário: R$ 18,50
Quantidade: 3350
Valor total: R$ 61.975,00.

Item 4: MESA DE FRUTAS, FORNECIMENTO, opção 1, demais especificações previstas no termo de referência.
Valor unitário: R$ 650,00
Quantidade: 59
Valor total: R$ 38.350,00.

Item 5: LANCHE, kit, xadrez, contendo: sanduíche natural (1unidade); 2 fatias de pão integral ou aveia, 30g de cenoura ralada, 30g de tomate fatiado, 15g de maionese, 2 fatias de peito de peru e 2 fatias de queijo prato.
Valor unitário: R$ 18,90
Quantidade: 1920
Valor total: R$ 36.288,00.

Item 6: LANCHE - (COTA ME/EPP/MEI),kit, xadrez, contendo: sanduíche natural (1unidade); 2 fatias de pão integral ou aveia, 30g de cenoura ralada, 30g de tomate fatiado, 15g de maionese, 2 fatias de peito de peru e 2 fatias de queijo prato.
Valor unitário: R$ 18,90

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Quantidade: 640
Valor total: R$ 12.096,00
Valor total da empresa: R$ 229.854,00.
TOTAL GERAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2024 SMAP/SMELJ R$ 407.486,00.
Prazo para manifestação de recurso é de até 20 minutos após a divulgação do resultado de 3 dias úteis.
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, 28 de novembro de 2024.
Eliana Peterlini : Pregoeiro

AUTORIZAÇÃO

Protocolo 01-099474/2024 - DT 16/2024

AUTORIZO a contratação de Prestação de Serviços de telecomunicações colaboração e de comunicações certificadas (voz, mensagem e vídeo), com locação e manutenção de sistemas constituídos por servidores e plataformas de comunicações unificadas de serviços no valor total de até R$ 1.598.091,60 (um milhão quinhentos e noventa e oito mil e noventa e um reais e sessenta centavos) mediante Dispensa DT – 16/2024, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no artigo 44 do Decreto Municipal n.º 700/2023, conforme descrito no Protocolo eletrônico n.º 01-099474/2024 e Parecer 4528/2024 - PGM
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, 28 de novembro de 2024.
Alexandre Jarschel de Oliveira : Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2024 – SMSAN
OBJETO: Aquisição de caixas racionais para abelhas nativas sem ferrão, destinadas às hortas urbanas atendidas pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN (hortas escolares, institucionais e comunitárias) e fazendas urbanas, pelo sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses.
ENVIO DE PROPOSTA: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do **dia 29 de novembro de 2024 até às 8h55 do dia 11 de dezembro de 2024**, em horário comercial, das 08h às 18h.
DATA/HORÁRIO ENVIO DE LANCES: 11/12/2024 – 9h às 9h30.
O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: www.gov.br/pncp.
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, 28 de novembro de 2024.
Naira Zandonai do Nascimento : Pregoeiro

EDITAL DE RESULTADO RESUMIDO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

PREGÃO ELETRÔNICO PE 125/2024 SMSAN/FAAC
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REPELENTE DE INSETOS PARA O PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA
CRITÉRIO: MENOR PREÇO PROPORCIONAL ITEM

A PREGOEIRA, torna público a quem interessar possa, que o item vencido, e devidamente classificado, para a empresa abaixo, no PREGÃO ELETRÔNICO PE 125/2024 SMSAN/FAAC é:

EMPRESA ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
Itens 1
Valor total da empresa: R$ 28.750,00.

TOTAL GERAL DO PROCESSO PE 125/2024 SMSAN/FAAC = R$ 28.750,00

O prazo para manifestação de intenção em interpor recurso é de 20 (vinte) minutos após a publicação do resultado no portal e-Compras (https://e-compras.curitiba.pr.gov.br), conforme item 13.5 do edital. Havendo manifestação, será aberto o prazo para apresentação de recurso até às 18h do dia 03/12/2024.

Nada mais tendo a constar, deu-se por encerrada a reunião, sendo a presente ata assinada pela Pregoeira e equipe de apoio.

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, 28 de novembro de 2024.

Mirna Antonieta Machado dos Santos : Pregoeiro

EDITAL DE RESULTADO RESUMIDO

PREGÃO ELETRÔNICO PE 115/2024 SMSAN/FAAC
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ABACAXI EM CALDA, BISCOITO CHAMPAGNE, CEREJA EM CALDA, FIGOS EM CALDA, FRUTAS CRISTALIZADAS E PÓ PARA MANJAR, PARA O PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA
CRITÉRIO: MENOR PREÇO PROPORCIONAL ITEM

O PREGOEIRO, torna público a quem interessar possa, que os itens vencidos, e devidamente classificados, para as empresas abaixo, no PREGÃO ELETRÔNICO PE 115/2024 SMSAN/FAAC são:

EMPRESA AURORA TROPICAL DIST PRODT ALIMENT LTDA
Itens
Valor total da empresa: R$ 5.688,00.

EMPRESA CONSERVAS ODERICH SA.
Itens 1
Valor total da empresa: R$ 63.675,00.

EMPRESA IRMÃOS RUIVO LTDA
Itens 4
Valor total da empresa: R$ 110.000,00.

EMPRESA JULIANTONI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Itens 3
Valor total da empresa: R$ 7.800,00.

EMPRESA KROMO DISTRIBUIDORA LTDA

Itens 6
Valor total da empresa: R$ 76.500,00.

EMPRESA PLENUS DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Itens 5
Valor total da empresa: R$ 139.400,00.
ITENS NÃO ADQUIRIDOS: SESM ITEM
TOTAL GERAL DO PROCESSO PE 115/2024 SMSAN/FAAC = R$ 403.063,00
O prazo para manifestação de intenção em interpor recurso é de 20 (vinte) minutos após a publicação do resultado no portal e-Compras (https://e-compras.curitiba.pr.gov.br), conforme item 13.5 do edital. Havendo manifestação, será aberto o prazo para apresentação de recurso até às 18h do dia 03/12/2024.
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, 28 de novembro de 2024.
Gino Lucchin : Pregoeiro

EDITAL DE RESULTADO RESUMIDO

PREGÃO ELETRÔNICO PE 110/2024 SMSAN/FAAC
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CASTANHA DE CAJU, CASTANHA DO PARÁ, NOZES, UVA PASSA E TEMPERO COMPLETO, PARA O PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA .
CRITÉRIO: MENOR PREÇO PROPORCIONAL ITEM
O PREGOEIRO, torna público a quem interessar possa, que os itens vencidos, e devidamente classificados para as empresas abaixo, no PREGÃO ELETRÔNICO PE 110/2024 SMSAN/FAAC são:

EMPRESA CONSERVAS ODERICH SA.
Itens 5 Valor total da empresa: R$ 25.350,00.
EMPRESA JULIANTONI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Itens 1, 3, 4 Valor total da empresa: R$ 106.000,00.
EMPRESA T. KNUPP SOUZA ALIMENTOS LTDA
Itens 2
Valor total da empresa: R$ 24.000,00.
TOTAL GERAL DO PROCESSO PE 110/2024 SMSAN/FAAC = R$ 155.350,00
O prazo para manifestação de intenção em interpor recurso é de 20 (vinte) minutos após a publicação do resultado no portal e-Compras (https://e-compras.curitiba.pr.gov.br), conforme item 13.5 do edital. Havendo manifestação, será aberto o prazo para apresentação de recurso até às 18h do dia 03/12/2024.
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, 28 de novembro de 2024.
Fernando dos Santos Morais : Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

EDITAL DE RESULTADO RESUMIDO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2024 SME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA ASSESSORAMENTO, COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, EMISSÃO DE SEGURO EM ASSISTÊNCIA DE VIAGEM INTERNACIONAL, COTAÇÃO E RESERVA DE HOTÉIS INTERNACIONAL, FRETAMENTO DE VAN PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.
CRITÉRIO: MENOR PREÇO GLOBAL
A Pregoeira, torna público, a quem interessar possa, que os itens vencidos e devidamente classificado para a empresa abaixo, no Pregão Eletrônico N.º 145/2024 SME, é:
EMPRESA KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA
Item 1
Valor total da empresa: 0,0001% de taxa de agenciamento.
TOTAL GERAL DO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 145/2024 SME - R$ 633.550,71 (seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e um centavos).
Prazo para a manifestação de intenção de recurso: 20 minutos após a publicação do resultado do julgamento conforme Art.117, Parágrafo 2º, do Decreto Municipal nº 385/2023.
Havendo manifestação, será aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso.
Secretaria Municipal da Educação, 28 de novembro de 2024.
Cristiane Guterres de Oliveira Ribeiro : Pregoeiro

EDITAL DE RESULTADO RESUMIDO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2024 SME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVRO TÉCNICO E DE LITERATURA INFANTO JUVENIL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.
CRITÉRIO: MENOR PREÇO ITEM
A Pregoeira torna público, a quem interessar possa, que os itens vencidos e devidamente classificados para as empresas abaixo, no Pregão Eletrônico N.º 60/2024 SME, são:
EMPRESA A PAGINA STORE COMERCIO DE LIVROS LTDA
Itens 57, 58, 63, 64, 77, 80, 81, 84, 86, 90, 91, 93, 94, 97, 106, 108, 112, 113, 114, 121, 124, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 139, 142, 146, 148, 155, 159, 161, 166, 167, 168, 170, 171, 174, 175, 177, 181, 182, 184, 186, 192, 196, 199, 204, 212, 213, 216, 219, 220, 227, 228, 231, 232, 237, 244, 245, 247, 249, 253, 255, 262, 263, 265, 278, 294, 303, 327, 346, 349, 355, 407, 408, 409, 410, 412
Valor total da empresa: R$ 41.372,91.

EMPRESA ALPES DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
Itens 1, 11, 22, 42, 44, 116, 149, 169, 190, 271, 272, 287, 310, 312, 353, 366
Valor total da empresa: R$ 2.550,26.

EMPRESA ARTLIVROS DISTRIBUIÇÃO EDITORIAL LTDA.
Itens 134

Valor total da empresa: R$ 349,50.

EMPRESA CORDEIRO E FRANCO LTDA
Itens 15, 62, 102, 137, 274, 326, 374
Valor total da empresa: R$ 982,55.

EMPRESA EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP
Itens 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 82, 83, 85, 87, 88, 89, 92, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 107, 109, 110, 111, 115, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 125, 127, 133, 135, 136, 138, 140, 141, 143, 144, 145, 147, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 158, 160, 162, 163, 164, 165, 172, 173, 176, 178, 180, 183, 185, 187, 188, 189, 191, 193, 194, 195, 197, 198, 200
Valor total da empresa: R$ 57.902,15.

EMPRESA GRACIOSA - EDITORA DE LIVROS INFANTIS E CANÇÕES LTDA.
Itens 43
Valor total da empresa: R$ 1.309,80.

EMPRESA IRMAOS GUIRAUD PRODUCOES GRAFICAS E EDITORA LTDA
Itens 48, 406
Valor total da empresa: R$ 6.579,00.

EMPRESA KMB DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA
Itens 201, 202, 203, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 214, 215, 217, 218, 223, 224, 225, 226, 229, 230, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 241, 242, 243, 246, 248, 250, 251, 252, 254, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 264, 266, 267, 268, 269, 270, 273, 275, 276, 277, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 288, 289, 290, 293, 295, 296, 297, 298, 299, 301, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 311, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 325, 328, 331, 333, 334, 335, 336, 337, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 347, 348, 350, 352, 354, 357, 358, 359, 360, 363, 364, 365, 367, 368, 369, 370, 372, 373, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 411
Valor total da empresa: R$ 30.023,19.

EMPRESA LIVRARIA E DISTRIBUIDORA MENTE SANA LTDA
Itens 221, 222, 291, 292, 300, 302, 329, 356
Valor total da empresa: R$ 3.927,60.

EMPRESA UNILER DIGITAL LTDA
Itens 3, 38, 41, 76, 179, 240, 338
Valor total da empresa: R$ 592,74.

ITENS NÃO ADQUIRIDOS: 324, 330, 332, 351, 361, 362, 371, 386
TOTAL GERAL DO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2024 SME - R$ 145.589,70 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).

Prazo para a manifestação de intenção de recurso: **20 minutos** após a publicação do resultado do julgamento conforme Art.117, Parágrafo 2º, do Decreto Municipal nº 385/2023.
Havendo manifestação, será aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso.
Secretaria Municipal da Educação, 28 de novembro de 2024.
Cristiane Guterres de Oliveira Ribeiro : Pregoeiro

EDITAL DE RESULTADO RESUMIDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2024 SME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORTADORA A LASER PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CRITÉRIO: MENOR PREÇO ITEM
A PREGOEIRA, torna público a quem interessar possa, que os itens vencidos, e devidamente classificados, para as empresas abaixo, no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2024 SME são:
EMPRESA KDP COMERCIAL LTDA
Itens 1, 2
Valor total da empresa: R$ 5.375.000,00.
TOTAL GERAL DO PROCESSO PE 143/2024 SME = R$ 5.375.000,00
Prazo para manifestação de recurso é de até 20 minutos após a divulgação do resultado. Havendo manifestação, será aberto o prazo para apresentação de recurso de até 03 dias uteis.
Secretaria Municipal da Educação, 28 de novembro de 2024.
Solange de Fatima Vidal Souza : Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA

EDITAL DE RESULTADO RESUMIDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2024 SMMA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORRES E ESPECIES VEGETAIS E INSUMOS PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO E REPRODUÇÃO VEGETAL DA SMMA.
CRITÉRIO: MENOR PREÇO ITEM.
A Pregoeira torna público a quem interessar possa, que os itens vencidos e devidamente classificados para as empresas abaixo, no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2024 SMMA são:
EMPRESA BERÇO DAS MUDAS PRODUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Itens 2 **Valor total da empresa: R$ 72.500,00.**
EMPRESA EQUIPMAIS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI
Itens 1 **Valor total da empresa: R$ 8.300,00.**
EMPRESA JE SUBSTRATOS E FERTILIZANTES LTDA
Itens 3, 4, 5, 6, 7, 8
Valor total da empresa: R$ 137.736,82.

ITENS NÃO ADQUIRIDOS: 9, 10

TOTAL GERAL DO PROCESSO PE 72/2024 SMMA = R$ 218.536,82

A partir da divulgação de resultado fica aberto o prazo à manifestação de intenção de recurso, a ser formalizada em até 20 (vinte) minutos, em conformidade com o § 2º, do art. 117, do DM nº 385/2023, ficando o Processo Administrativo originário da licitação à disposição para vista nos portais: Sítio Oficial da Transparência do Município – https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/Sítio Oficial de Licitações do Município - http://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br:9090/ConsultaLicitacoes/

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 27 de novembro de 2024.

Edina de Moraes : Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA

Edital LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL - LPN nº CP/008/2024-SMOP/OPP-BID

Data: 28/11/2024

Contrato de Empréstimo n º 4958-OC-BR

O Município de Curitiba, recebeu um empréstimo do ***Banco Interamericano de Desenvolvimento*** *(doravante denominado "Banco"), no montante de US$ 106.700.000,00 para o financiamento do PROGRAMA DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL DE CURITIBA, AUMENTO DA CAPACIDADE E VELOCIDADE DO INTER II, e pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos decorrentes do contrato de Descrição das Obras:* ***Execução de Obras de Infraestrutura Viária e de Engenharia e Arquitetura para Ampliação da Capacidade da Linha Direta Inter 2 - Lote 2 - Pacote 2:*** *O Edital Licitatório e Contrato é regido pelas diretrizes do Agente Financiador-BID e de forma subsidiária aplicar-se-á ao contrato e ao Edital a Lei de Licitações e Contratos Administrativos sob n. 14133/2021 e demais legislações nacionais vigentes, os Decretos 700/2023, 1206/2023, 385/2021, 701/2023, 483/2024 do Município de Curitiba e demais decretos e legislações municipais, as normas e Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento e dos demais entes municipais, sem prejuízo às cláusulas deste instrumento. O Município de Curitiba, doravante denominado* ***Contratante*** *convida os interessados a se habilitarem e apresentarem propostas para a execução das obras de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação, sinalização vertical e horizontal, iluminação, rede de distribuição aérea, rede de fibra ótica, semaforização, paisagismo e contenções, com um valor de R$93.714.854,59 (noventa e três milhões setecentos e quatorze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) e prazo de execução de 540 dias. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para "download" no portal de transparência do Município https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/, http://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br:9090/ConsultaLicitacoes/ e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP www.gov.br/pncp/pt-br ou junto à Gerência de Licitações da SMOP no endereço citado abaixo, ou ainda na Unidade Técnico Administrativa de Gerenciamento - UTAG, à Rua Bom Jesus n.º 669 – Juvevê – (041) 3250-1436. As informações sobre a Concorrência Pública serão prestadas somente pela CEL – UTAG, no e-mail utagbid@ippuc.org.br. O envelope contendo os documentos que integram a "****PROPOSTA****", conforme preconizado na IAL 21 do Edital, deverá ser protocolado no "SERVIÇO DE PROTOCOLO" da SMOP, situado na Rua Emílio de Menezes n.º 450 - Bairro São Francisco - Curitiba – Paraná, até às* ***16:00h do dia 21/01/2025.*** *Os envelopes contendo as "propostas" serão abertos em sessão pública às* ***16:15h do mesmo dia 21/01/2025,*** *na Sala de Reuniões desta SMOP, situada no endereço acima mencionado. O* ***Concorrente*** *poderá apresentar proposta individualmente ou como participante de um Joint-Venture e/ou Consórcio.*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Obras Públicas, 27 de novembro de 2024.
Rodrigo Araujo Rodrigues : Secretário Municipal de Obras Públicas

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024 - SMS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - ME/EPP/MEI
CRITÉRIO: MENOR PREÇO ITEM
A Pregoeira torna público a quem interessar possa, que os itens vencidos e devidamente classificados para as empresas abaixo, no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024 – SMS é:
EMPRESA: AMARO &BOGADO INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS E VENDAS LTDA
Item 7: SELADORA, para embalagem, demais especificações inseridas no termo de referência.
Marca: AGIR
Modelo: PROTECT SEAL
Valor unitário: R$ 1.283,2600
Quantidade: 44,00
Valor total: R$ 56.463,44
Item 13: SELADORA - (COTA ME/EPP/MEI), para embalagem, demais especificações inseridas no termo de referência.
Marca: AGIR
Modelo: PROTECT SEAL
Valor unitário: R$ 1.283,2600
Quantidade: 14,00
Valor total: R$ 17.965,64
Valor total da empresa: R$ 74.429,08.

EMPRESA: CARLETTO VENDAS EM GERAL LTDA
Item 4: PALETEIRA, com capacidade superior a 2500kg de carga, demais especificações previstas e inseridas em edital.
Marca: WORKER
Modelo: 2500G
Valor unitário: R$ 1.999,9800
Quantidade: 20,00
Valor total: R$ 39.999,60
Valor total da empresa: R$ 39.999,60.

EMPRESA: EXCLUSIVE COMERCIO LTDA
Item 6: PURIFICADOR, de água, refrigerado, demais especificações inseridas e previstas em edital.

Marca: COLORMAQ
Modelo: ELETRONICO
Valor unitário: R$ 559,9000
Quantidade: 100,00
Valor total: R$ 55.990,00
Item 10: PURIFICADOR - (COTA ME/EPP/MEI), de água, demais especificações inseridas e previstas, no termo de referência.
Marca: COLORMAQ
Modelo: ELETRONICO
Valor unitário: R$ 559,9000
Quantidade: 32,00
Valor total: R$ 17.916,80
Valor total da empresa: R$ 73.906,80.

EMPRESA: FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Item 1: FRIGOBAR, demais especificações inseridas e previstas em edital.
Marca: ELECTROLUX
Modelo: EM102
Valor unitário: R$ 1.060,0000
Quantidade: 20,00
Valor total: R$ 21.200,00
Valor total da empresa: R$ 21.200,00.

EMPRESA: J. KAMINSKI COMÉRCIO DE UTILIDADES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
Item 3: CARRO, plataforma, demais especificações inseridas no termo de referência.
Marca: CLEANLURB
Modelo: 400kg
Valor unitário: R$ 1.095,0000
Quantidade: 10,00
Valor total: R$ 10.950,00
Valor total da empresa: R$ 10.950,00.

EMPRESA: LOESCH COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA ME
Item 14: ARMÁRIO - (COTA ME/EPP/MEI), vestiário, plástico, demais especificações inseridas no termo de referência.
Marca: NILKO
Modelo: NK2364+NK1512
Valor unitário: R$ 2.950,0000
Quantidade: 71,00
Valor total: R$ 209.450,00
Valor total da empresa: R$ 209.450,00.

EMPRESA: NILKO TECNOLOGIA LTDA

Item 12: ARMÁRIO, vestiário, plástico, demais especificações inseridas no termo de referência.
Marca: NILKO
Modelo: NK2364/1512
Valor unitário: R$ 2.790,0000
Quantidade: 215,00
Valor total: R$ 599.850,00
Valor total da empresa: R$ 599.850,00.

EMPRESA: NORSKPAR COMERCIAL LTDA

Item 2: GELADEIRA, demais especificações inseridas no termo de referência.
Marca: CONSUL
Modelo: CRC36ABANA
Valor unitário: R$ 2.061,3300
Quantidade: 90,00
Valor total: R$ 185.519,70
Item 8: GELADEIRA - (COTA ME/EPP/MEI), demais especificações inseridas no termo de referência.
Marca: CONSUL
Modelo: CRC36ABANA
Valor unitário: R$ 2.061,3300
Quantidade: 30,00
Valor total: R$ 61.839,90
Valor total da empresa: R$ 247.359,60.

EMPRESA: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA

Item 5: TV, 55", demais especificações inseridas no termo de referência
Marca: PHILIPS
Modelo: 55PUG7019/78
Valor unitário: R$ 2.120,0000
Quantidade: 38,00
Valor total: R$ 80.560,00
Valor total da empresa: R$ 80.560,00.

EMPRESA: SHALON BUSINESS LTDA

Item 9: TV - (COTA /ME/EPP/MEI), 55", demais especificações inseridas no termo de referência
Marca: Philips-
Modelo: 55PUG7019
Valor unitário: R$ 2.280,0000
Quantidade: 12,00
Valor total: R$ 27.360,00
Item 11: CLIMATIZADOR E UMIDIFICADOR, de ar portátil, ciclo frio, demais especificações inseridas no termo de referência

Marca: Philco
Modelo: PCL14F
Valor unitário: R$ 675,3200
Quantidade: 313,00
Valor total: R$ 211.375,16
Item 16: CLIMATIZADOR E UMIDIFICADOR - (COTA ME/EPP/MEI), de ar portátil, ciclo frio, demais especificações inseridas no termo de referência
Marca: Philco
Modelo: PCL14F
Valor unitário: R$ 675,3200
Quantidade: 96,00
Valor total: R$ 64.830,72
Valor total da empresa: R$ 303.565,88.
TOTAL GERAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024 - SMS – R$ 1.661.270,96.
Para cumprir as formalidades legais, manda divulgar este Edital no Sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)
NOEMY EUNICE XAVIER
Pregoeira
Secretaria Municipal da Saúde, 28 de novembro de 2024.
Rochelli Regina Faria de Mello : Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO - SMDT

AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 015/2024-SMDT
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-SMDT

OBJETO: **ALIENAÇÃO DE SUCATAS DE FERRO INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO**
ENVIO DE LANCES: DATA: **19/12/2024** - HORÁRIO: a partir das **10h até as 10h30.**
AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS VIA INTERNET NA DATA E HORÁRIOS DETERMINADOS ACIMA.
O EDITAL ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br
INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (41) 3350-3611.
Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, 28 de novembro de 2024.
Ricardo Deverson do Carmo : Pregoeiro

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC

AUTORIZAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Autorização de contratação de prestadores de serviços artísticos-culturais inscritos no Edital nº 097/2024 de Credenciamento na linguagem do teatro, dança, música, circo e técnicos artísticos. ESPETÁCULO MUSICAL O GRANDE NATAL MÍSTICO.

Autorizo com fundamento no art. 74 “caput” da lei Federal nº 14.133/2021, a contratação dos prestadores de serviços artísticos culturais abaixo, inscritos no Edital nº 097/2024 – Credenciamento para prestadores de serviços artísticos – culturais na Linguagem do Teatro, Dança, Música, circo e Técnicos Artísticos.

NATAL LUZ DOS PINHAIS 2024 – ESPETÁCULO MUSICAL O GRANDE NATAL MÍSTICO
Processo Administrativo: 01-159891/2024
Processo de Inexigibilidade: 203/2024-FCC
Execução: 02 a 08/12/2024
Vigência: 02 a 31/12/2024

PROPONENTE	VALOR	SUP
ANE ADADE FERREIRA PRADO	R$ 2.160,00	01-284.908/2024
NATHAN DIEGO MILLEO GUALDA	R$ 2.160,00	01-284.920/2024
WMB PRODUÇÕES LTDA	R$ 2.160,00	01-284.933/2024

Fundação Cultural de Curitiba, 28 de novembro de 2024.
Ana Cristina de Castro : Presidente da Fundação Cultural de Curitiba

(Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial Eletrônico Nº 226 de 27/11/2024).
Corrigida a Súmula.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 975
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-152191/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - FCC
OBJETO: “Contratação de serviços de segurança e vigilância desarmada e bombeiro profissional (bombeiro civil), através da modalidade de Pregão Eletrônico, no sistema de registro de preço”
Órgãos participante: Secretaria Municipal de Governo - SGM, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ, Instituto Municipal de Turismo – IMT, Fundação de Ação Social – FAS e Companhia de Habitação Popular de Curitiba-COHAB-CT.
Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a Fundação Cultural de Curitiba - FCC, neste ato representada por sua presidente Sra. Ana

Cristina de Castro, CPF 403.621.249-49, e de outro lado a empresa **Terceriza Segurança Ltda -** com sede à Rua Deputado Miguel Bufara,161 - Curitiba/PR, CNPJ nº 43.794.969/0001-94, neste ato representado por Milton Henrique Grechi, CPF 041.961.449-42, resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 701/2023 e Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, de acordo com os itens abaixo discriminados e seus respectivos preços:

Item 1: SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DESARMADA,

Valor unitário: R$ 185,00 Quantidade: 5780 Valor total: R$ 1.069.300,00 **Valor total da empresa: R$ 1.069.300,00.**

O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico n° 008/2024 – FCC e Termo de Referência, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada. Esta ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que será assinada pelas partes.

Ana Cristina de Castro - Fundação Cultural de Curitiba - FCC

Milton Henrique Grechi - Terceriza Segurança Ltda

Fundação Cultural de Curitiba, 28 de novembro de 2024.

Aline Rosa Novaes : Pregoeiro

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Torna público Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº. 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO PROTOCOLO SUP: 01-183321/2024

A URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., administradora do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Seleção e Contratação de Empresa para Fornecimento de Bobina Térmica para Máquina de Cartão de Crédito e Débito, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – **e-compras Curitiba** (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**). O Edital do presente certame também está disponível no site da URBS (**www.urbs.curitiba.pr.gov.br**), na página “Licitações” e no Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP (**www.gov.br/pncp/pt-br**).

ENVIO DAS PROPOSTAS: INÍCIO dia 28/11/2024 às 16h 00min e TÉRMINO dia 11/12/2024 até às 15h 00min.

Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**).

INICIO DA FASE DE LANCES: Dia 11/12/2024, das 15h 05min até às 15h 35min.

O EDITAL estará disponível nos sites **www.e-compras.curitiba.pr.gov.br** e **www.urbs.curitiba.pr.gov.br**.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INFORMAÇÕES: telefone: (0**41) 3320-3003
URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 26 de novembro de 2024.
Pedro Henrique Scherner Romanel : Diretor Administrativo Financeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Torna público Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº. 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO PROTOCOLO SUP: 01-259945/2024
A URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., administradora do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:
OBJETO: Seleção e Contratação de Empresa para Fornecimento de Sensor Tubular 800mm,conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – **e-compras Curitiba** (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**). O Edital do presente certame também está disponível no site da URBS (**www.urbs.curitiba.pr.gov.br**), na página “Licitações” e no Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP (**www.gov.br/pncp/pt-br**).
ENVIO DAS PROPOSTAS: INÍCIO dia 28/11/2024 às 16h 00min e TÉRMINO dia 12/12/2024 até às 15h 00min.
Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**).
INICIO DA FASE DE LANCES: Dia 12/12/2024, das 15h 05min até às 15h 35min.
O EDITAL estará disponível nos sites **www.e-compras.curitiba.pr.gov.br** e **www.urbs.curitiba.pr.gov.br**.
INFORMAÇÕES: telefone: (0**41) 3320-3003
URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 26 de novembro de 2024.
Pedro Henrique Scherner Romanel : Diretor Administrativo Financeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Torna público Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº. 014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO PROTOCOLO SUP: 01-146103/2024
A URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., administradora do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:
OBJETO: Seleção e Contratação de empresa, para a Prestação de Serviço de Locação de Caçambas Estacionárias, com capacidade de 5m³ (cinco metros cúbicos), através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – **e-compras Curitiba** (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)**. O Edital do presente certame também está disponível no site da URBS (**www.urbs.curitiba.pr.gov.br**), na página “Licitações” e no Painel Nacional de Contratações Públicas - PNCP (**www.gov.br/pncp/pt-br**).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ENVIO DAS PROPOSTAS: INÍCIO dia 28/11/2024 às 16h 00min e TÉRMINO dia 13/12/2024 até às 15h 00min.
Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**).
INICIO DA FASE DE LANCES: Dia 13/12/2024, das 15h 05min até às 15h 35min.
O EDITAL estará disponível nos sites **www.e-compras.curitiba.pr.gov.br** e **www.urbs.curitiba.pr.gov.br**.
INFORMAÇÕES: telefone: (0**41) 3320-3155
URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 26 de novembro de 2024.
Pedro Henrique Scherner Romanel : Diretor Administrativo Financeiro

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

Torna público Aviso de Resultado

A URBS - Urbanização de Curitiba S.A. resolve TORNAR público o aviso de resultado a seguir:
EDITAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO PE URBS Nº 22/2024
OBJETO: Seleção e contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de locação de impressoras, digitalizador (SCANNER) de alta produção, com fornecimento de suprimentos, exceto papel.
CRITÉRIO: MENOR PREÇO GLOBAL(LOTE)
O Pregoeiro, torna público a quem interessar possa, que o Lote vencido e devidamente classificado para a empresa abaixo, no PREGÃO ELETRÔNICO PE URBS 22/2024 é:
INTERATIVA LOCAÇOES E SERVIÇOS LTDA
Lote: 1
Item 1: Locação de **6 (seis)** impressoras multifuncionais **P&B A4**, com scanner, conforme especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.
Marca: HP
Modelo: E42540f+convertocr
Valor unitário: R$ 27.000,00
Quantidade: 1
Valor total: R$ 27.000,00
Item 2: Locação de **2 (duas)** impressoras multifuncionais **P&B A4**, com Scanner, **com adicional de bandeja**, conforme especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.
Marca: HP
Modelo: E52645c FLOW+bandeja adicional
Valor unitário: R$ 22.800,00
Quantidade: 1
Valor total: R$ 22.800,00
Item 3: IMPRESSÃO, SERVIÇO, em papel a4. Quantidade **60 meses** estimada de 1.546.440 cópias.
Marca: HP
Modelo: TONER HP
Valor unitário: R$ 15.464,00

Quantidade: 1
Valor total: R$ 15.464,00
Item 4: Locação de **2 (duas)** impressoras multifuncionais **color A3/A4,** Laser ou Led, sem Scanner, impressão **policromática,** conforme especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.
Marca: HP
Modelo: COLOR Flow MFP E78635
Valor unitário: R$ 80.000,00
Quantidade: 1
Valor total: R$ 80.000,00
Item 5: Serviço de impressão **policromátic**a **A4**. Quantidade **60 meses** estimada de 127.080 cópias.
Marca: HP
Modelo: TONER ORIGINAL
Valor unitário: R$ 10.166,00
Quantidade: 1
Valor total: R$ 10.166,00
Item 6: Serviço de impressão **policromática A3**. Quantidade **60 meses** estimada de 12.000 cópias.
Marca: HP
Modelo: TONER ORIGINAL
Valor unitário: R$ 2.400,00
Quantidade: 1
Valor total: R$ 2.400,00
Item 7: Locação de **12 (doze)** Scanner's - Digitalizador de alta produção, conforme especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.
Marca: KODAK
Modelo: Scanner S2060w
Valor unitário: R$ 88.560,00
Quantidade: 1
Valor total: R$ 88.560,00
Item 8: Locação de software de gerenciamento e contabilização. Para os equipamentos/itens listados neste processo.
Marca: DOC SERVICE
Modelo: MPSDOC360+PrintJob+Printsafe
Valor unitário: R$ 13.800,00
Quantidade: 1
Valor total: R$ 13.800,00
Valor total do Lote 01: R$ 260.190,00.
Valor total da empresa: R$ 260.190,00.
TOTAL GERAL DO PROCESSO PE URBS 22/2024 = R$ 260.190,00
URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 27 de novembro de 2024.
João Carlos Firmino : Pregoeiro

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

Torna público Aviso de Resultado

A URBS - Urbanização de Curitiba S.A. resolve TORNAR público o aviso de resultado a seguir:
EDITAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO PE URBS Nº 20/2024
OBJETO: Seleção e contratação de empresa para eventual prestação de serviços de: confecção, fornecimento pintura e instalação de gradis em equipamentos sob responsabilidade da URBS, na cidade de Curitiba.
CRITÉRIO: MENOR PREÇO ITEM
O Pregoeiro, torna público a quem interessar possa, que os itens vencidos e devidamente classificados, para as empresas abaixo, no PREGÃO ELETRÔNICO PE URBS 20/2024 são:
BELLALU SOLUÇÕES LTDA:
Item 1: GRADIL, CONFECÇÃO/INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO, demais especificações previstas no termo de referência.
Valor unitário: R$ 300,00
Quantidade: 100 metros
Valor total: R$ 30.000,00
Valor total da empresa: R$ 30.000,00
SOS PARQUES IND. COM. MANUTENÇÃO DE PARQUES E ARTEFATOS DE METAL LTDA:
Item 2: GRADIL, MANUTENÇÃO.
Valor unitário: R$ 235,00
Quantidade: 150 metros
Valor total: R$ 35.250,00
Valor total da empresa: R$ 35.250,00
AJP METALTEC SOLUÇÕES LTDA:
Item 3: GRADIL, CONFECÇÃO/INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO, gradil com lance de 1,95 m de comprimento e 0,90 m de altura demais especificações inseridas no termo de referência.
Valor unitário: R$ 290,00
Quantidade: 50 metros
Valor total: R$ 14.500,00
Item 4: GRADIL, CONFECÇÃO/INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO, de ferro, demais especificações inseridas no termo de referência.
Valor unitário: R$ 290,00
Quantidade: 50 metros
Valor total: R$ 14.500,00
Valor total da empresa: R$ 29.000,00
GEFFER &CORREA LTDA:
Item 5: GRADIL, CONFECÇÃO/INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO, tubo superior de gradil com diâmetro de ø120 mm e comprimento demais especificações inseridas no termo de referência.
Valor unitário: R$ 238,00
Quantidade: 50 metros
Valor total: R$ 11.900,00

Valor total da empresa: R$ 11.900,00.

TOTAL GERAL DO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO PE URBS 20/2024 - R$ 106.150,00 (cento e seis mil, cento e cinqüenta reais).

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 28 de novembro de 2024.

João Carlos Firmino : Pregoeiro

INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 621/2024 - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-284463/2024- ICS

Ratifico nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - DT 621/2024 - ICS, para aquisição do medicamento: **RIOCIGUATE 2MG - CPR REV ADEMPAS -(CX42CPR) - 07 CAIXAS,** à empresa: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 81.706.251/0001-98**, no valor total de **R$ 77.074,55;** fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.

Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 28 de novembro de 2024.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 622/2024 - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-285896/2024- ICS

Ratifico nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - DT 622/2024 - ICS, para aquisição do medicamento: **TOCILIZUMABE 162MG – CX C/ 4 SERINGAS CADA – 2 CAIXAS,** à empresa: **ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA – CNPJ 04.307.650/0025-02**, no valor total de **R$ 11.370,00;** fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.

Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 28 de novembro de 2024.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 623/2024 - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-285627/2024 - ICS

Ratifico nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - DT 623/2024 - ICS, para aquisição do medicamento: **APALUTAMIDA 60MG – CX C/ 120 COMPRIMIDOS – 3 CAIXAS,** à empresa: **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A – CNPJ 05.912.018/0002-64**, no valor total de **R$ 36.735,00;** fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.

Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 28 de novembro de 2024.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 624/2024 - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-286172/2024 - ICS

Ratifico nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - DT 624/2024 - ICS, para aquisição do medicamento: **MEPOLIZUMABE 100MG CX C/ 01 SOL. INJETÁVEL – 03 SERINGAS,** à empresa: **PONTUAL FARMACEUTICA NR 2006 LTDA – CNPJ 07.724.173/0004-44**, no valor total de **R$ 27.598,41;** fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.

Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 28 de novembro de 2024.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 620/2024 - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-285592/2024- ICS

Ratifico nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - DT 620/2024 - ICS, para aquisição do medicamento: **OMALIZUMABE 150 MG CAIXA COM 1 SERINGA - 16 CAIXAS,** à empresa: **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A – CNPJ 05.912.018/0002-64**, no valor total de **R$ 45.280,00;** fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.

Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 28 de novembro de 2024.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 617/2024 - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-285448/2024 - ICS

Ratifico nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - DT 617/2024 - ICS, para aquisição do medicamento: **LENALIDOMIDA 10MG – CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS – 2 CAIXAS,** à empresa: **MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A – CNPJ 07.752.236/0001-23**, no valor total de **R$ 26.880,00;** fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.

Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 28 de novembro de 2024.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 615/2024 - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-282414/2024 - ICS

Ratifico nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - DT 615/2024 -ICS, para aquisição do medicamento: **ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 5MG/100ML – 03 FRASCO E ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 4MG/100ML – 01 FRASCO,** à empresa: **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A – CNPJ 05.912.018/0002-64**, no valor total de **R$ 804,00;** fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.

Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 28 de novembro de 2024.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 616/2024 - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-284881/2024 - ICS

Ratifico nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - DT 616/2024 - ICS, para aquisição do medicamento: **CAPECITABINA 500MG CAIXA COM 120 CP – 03 CAIXAS,** à empresa: **MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A – CNPJ 05.912.018/0002-64**, no valor total de **R$ 630,00;** fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.

Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 28 de novembro de 2024.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 618/2024 - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-286762/2024- ICS

Ratifico nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - DT 618/2024 - ICS, para aquisição do medicamento: **ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 4MG/100ML – 02 FRASCO,** à empresa: **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A – CNPJ 05.912.018/0002-64**, no valor total de **R$ 230,00;** fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.

Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 28 de novembro de 2024.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 619/2024 - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-285523/2024 - ICS

Ratifico nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - DT 619/2024-ICS, para aquisição do medicamento: **BICALUTAMIDA 50MG CX C/30 COMP – 2 CAIXAS,** à empresa: **ONCO PROD DIST DE PROD HOSP E ONCOLOGICOS LTDA – CNPJ 04.307.650/0003-05**, no valor total de **R$ 93,78;** fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.

Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 28 de novembro de 2024.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 01-275650/2024.

Dispensa de Licitação n° 35/2024.

Contratação de 2 (duas) assinaturas anuais de plataforma de videoconferência com capacidade de gerir salas virtuais de conferências comportando até 100 (cem) e 500 (quinhentos) participantes, respectivamente, para Feas, pelo período de 12 (doze) meses.

Aprovo o parecer 530/24 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa PROGETTI SERVICOS E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ 53.725.825/0001-30, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 530/2024, conforme o processo administrativo n.º 01-275650/2024, de 12/11/2024, dispensa de licitação n° 35/2024.

Objeto: Contratação de 2 (duas) assinaturas anuais de plataforma de videoconferência com capacidade de gerir salas virtuais de conferências comportando até 100 (cem) e 500 (quinhentos) participantes, respectivamente, para Feas, pelo período de 12 (doze) meses.

Dos valores: R$ 5.990,00.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 28 de novembro de 2024.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n°: 01-232470/2024

Pregão Eletrônico n°: 144/2024.

Objeto: ***Registro de preços para futuro fornecimento de dietas, espessante e módulos.***

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

De acordo com a decisão da Pregoeira e parecer jurídico n° 525/2024 – Ajur, adjudico e homologo o Pregão Eletrônico n°: 144 /2024, cujo objeto é: ***"Registro de preços para futuro fornecimento de dietas, espessante e módulos."*****,** conforme ata de j ulgamento em favor da empresa:
NUTRICLIN SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ 12.694.747/0001-76
Total do fornecedor: R$ 231.000,00.
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA., CNPJ 03.612.312/0004-97
Total do fornecedor: R$ 74.172,00.
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., CNPJ 49.324.221/0001-04
Total do fornecedor: R$ 66.000,00.
Valor total do pregão eletrônico n°: 144/2024 – R$ 371.172,00.
Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.
Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 28 de novembro de 2024.
Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Ref.: Processo Administrativo n°: 01-239820/2024
Pregão Eletrônico n°: 149/2024.
Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais hospitalares

De acordo com a decisão do Pregoeiro e parecer jurídico n° 508/2024 – Ajur, adjudico e homologo o Pregão Eletrônico n°: 149/2024, cujo objeto é "Registro de preços para futura aquisição de materiais hospitalares", conforme atas de julgamento em favor das empresas:
LEMED Comércio de Material e Medicamentos Hospitalares Eireli CNPJ 37.931.064/0001-16
Total do fornecedor: R$ 74.981,3350
Monaco Distribuidora de Medicamentos Ltda.
CNPJ 29.010.039/0001-71
Total do fornecedor: R$ 7.600,0000
Cirurgica Biomedica Ltda.
CNPJ 11.215.901/0001-17
Total do fornecedor: R$ 37.620,00
Supermed Comercio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda
CNPJ 47.181.976/0001-71
Total do fornecedor: R$ 6.270,0000
Altermed Materiais Médicos Hospitalares Ltda.
CNPJ 00.80.002/0001-02
Total do fornecedor: R$ 8.830,1200
Metrosaude Comercio de Materiais Medicos e Hospitalares.
CNPJ 28.470.340/0001-03
Total fornecedor: R$ 3.000,0000

Zammi Instrumental Ltda.
CNPJ 30.450.803/0001-09
Total fornecedor: R$ 3.510,0000

Industrias H.A. Barone Ltda.
CNPJ 04.040.383/0001-82
Total fornecedor: R$ 9.495,0000
LIV Soluções em Saúde Ltda.
CNPJ 52.284.347/0001-07
Total fornecedor: R$ 2.300,0000
Biobase Industria e Comercio Ltda.
CNPJ 05.216.859/0001-56
Total fornecedor: R$ 1.200,0000
Medlife Dispositivos Médicos Ltda.
CNPJ 51.190.230/0001-00
Total fornecedor: R$ 1.385,0000
DM Hospitalar Produtos Hospitalares Ltda.
CNPJ 18.255.796/0001-99
Total fornecedor: R$ 9.250,0000
Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
CNPJ 00.656.468/0001-39
Total fornecedor: R$ 24.000,0000
Gold Care Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.
CNPJ 26.685.436/0001-55
Total fornecedor: R$ 10.900,0000
Raiomedic Suprimentos Ltda.
CNPJ 85.081.446/0001-40
Total fornecedor: R$ 10.000,0000
CAM Medical Systems Brasil Ltda.
CNPJ 20.002.151/0001-96
Total fornecedor: R$ 9.596,0000
Wisdom Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda.
CNPJ 48.174.071/0001-37
Total fornecedor: R$ 10.000,0000
Radarshop Produtos Profissionais Ltda.
CNPJ 17.624.087/0001-70
Total fornecedor: R$ 6.110,0000
Valor total do pregão eletrônico n°: 149/2024 – R$ 236.047,4550
Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.
Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 28 de novembro de 2024.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços
Processo Administrativo n°: 01-214001/2024
Pregão Eletrônico n. º 143/2024– Feas.
Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.
Objeto: "Registro de preços para futura aquisição de baterias, pelo período de doze meses"

Ata de Registro de Preços n.º 14301
Processo Administrativo n°: 01-214001/2024
Pregão Eletrônico n. º 143/2024– Feas.
Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.
Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Fundação Estatal De Atenção À Saúde, localizada à R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161, 3° andar, Capão Raso – Curitiba/PR, CEP 81.130-160, reuniram-se o diretor-geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e a Diretora Administrativa-Financeira Fabiana Martins, CPF/MF n.º 035.618.859-00, na qualidade de representantes da Feas, CNPJ 14.814.139/0001-83 e a empresa **G.STRITH ENERGIA LTDA., CNPJ: 09.912.727/0001-10,** com sede na Rua Antonio Lago, nº 35 – Boa Vista, CEP: 82.560-470 – Curitiba – Paraná, tendo em vista as condições estabelecidas no edital de **Pregão E letrônico nº 143/2024**, cujo objeto é o **"Registro de preços para futura aquisição de baterias, pelo período de doze meses"**, e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente ao item abaixo discriminado e seu respectivo preço unitário:

Item 2: 216835/ BR0465505/ Bateria selada 12V 4,5Ah/5,0Ah
Marca/Fabricante: Actpower / HDS Sistemas de Energia
Quantidade: 20 unidades
Valor unitário: R$ 68,000
Valor total: R$ 1.360,0000

Item 4: 222537/ BR0465504/ Bateria selada 12V - 16Ah
Marca/Fabricante: Actpower / HDS Sistemas de Energia
Quantidade: 4 unidades
Valor unitário: R$ 209,5000
Valor total: RR 838,0000

Item 5: 217857/ BR0483857/ Bateria selada 12V - 18Ah
Marca/Fabricante: Actpower / HDS Sistemas de Energia
Quantidade: 4 unidades
Valor unitário: R$ 209,5000

Valor total: RR 838,0000

Total do fornecedor: R$ 3.036,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos pelo período de um ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
As obrigações da Contratada e da Feas e demais condições gerais, assim como as penalidades se encontram no Edital de Embasamento do **Pregão Eletrônico n° 143/2024** e documentos ali constantes.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-geral Feas

G.Strith Energia Ltda.
CNPJ: 09.912.727/0001-10
Contratada

Fabiana Martins
Diretora Administrativa-Financeira Feas

Ata de Registro de Preços n.º 14302
Processo Administrativo n°: 01-214001/2024
Pregão Eletrônico n. º 143/2024– Feas.
Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.
Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Fundação Estatal De Atenção À Saúde, localizada à R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161, 3° andar, Capão Raso – Curitiba/PR, CEP 81.130-160, reuniram-se o diretor-geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e a Diretora Administrativa-Financeira Fabiana Martins, CPF/MF n.º 035.618.859-00, na qualidade de representantes da Feas, CNPJ 14.814.139/0001-83 e a empresa **VIGUI'ST INFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 06.032.137/0001-04,** com sede na Rua Sebastião Andrade Bonani, nº. 306, bairro Jardim Prudência, Cidade de São Paulo/SP, CEP 04649-050, tendo em vista as condições estabelecidas no edital de **Pregão Eletrônico nº 143/2024**, cujo objeto é o **"Registro de preços para futura aquisição de baterias, pelo período de doze meses"**, e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente ao item abaixo discriminado e seu respectivo preço unitário:
Item 3: 214155/ BR0441365/ Bateria selada 12V - 9Ah
Marca/Fabricante: UNICOBA/UNIPOWER
Quantidade: 128 unidades
Valor unitário: R$ 86,8000
Valor total: R$ 11.110,4000
Total do fornecedor: R$ 11.110,4000
Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos pelo período de um ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

As obrigações da Contratada e da Feas e demais condições gerais, assim como as penalidades se encontram no Edital de Embasamento do **Pregão Eletrônico n° 143/2024** e documentos ali constantes.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-geral Feas

Vigui'st Informática Ltda.
CNPJ: 06.032.137/0001-04
Contratada

Fabiana Martins
Diretora Administrativa-Financeira Feas

Ata de Registro de Preços n.º 14303
Processo Administrativo n°: 01-214001/2024
Pregão Eletrônico n. º 143/2024– Feas.
Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.
Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Fundação Estatal De Atenção À Saúde, localizada à R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161, 3° andar, Capão Raso – Curitiba/PR, CEP 81.130-160, reuniram-se o diretor-geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e a Diretora Administrativa-Financeira Fabiana Martins, CPF/MF n.º 035.618.859-00, na qualidade de representantes da Feas, CNPJ 14.814.139/0001-83 e a empresa **LCPAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ: 18.153.504/0001-07** com sede na Av. Nossa Senhora Aparecida 445-6F, Seminário, Curitiba/PR, CEP: 80.440-000, tendo em vista as condições estabelecidas no edital de **Pregão Eletrônico nº 143/2024**, cujo objeto é o **"Registro de preços para futura aquisição de baterias, pelo período de doze meses"**, e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente ao item abaixo discriminado e seu respectivo preço unitário:
Item 1: 220314/ BR0375689/ Bateria automotiva 12V - 60Ah
Marca/Fabricante: JET FREE/STUMPF
Quantidade: 4 unidades
Valor unitário: R$ 288,0000
Valor total: R$ 1.152,0000
Total do fornecedor: R$ 1.152,0000
Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos pelo período de um ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
As obrigações da Contratada e da Feas e demais condições gerais, assim como as penalidades se encontram no Edital de Embasamento do **Pregão Eletrônico n° 143/2024** e documentos ali constantes.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente

motivada
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-geral Feas

Lcpar Importação e Exportação Ltda., CNPJ: 18.153.504/0001-07
Contratada

Fabiana Martins
Diretora Administrativa-Financeira Feas

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 28 de novembro de 2024.
Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 01-217788/2024**
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR **Nº 3603/2024**
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. **14/2024 – FMAS**
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE PERECÍVEIS – PÃES".
PREGÃO ELETRÔNICO: DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO.
JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
Envio da proposta: Data: **28/11/2024** - Horário: **10h00min até às 10h00min do dia 11/12/2024.**
Envio de lances: Data: **11/12/2024** - Horário: **10h10min às 10h30min**
As propostas deverão ser encaminhadas via internet na data e horários determinados acima.
O edital está à disposição dos interessados no site: **www.e-compras.curitiba.pr.gov.br** ou poderá ser solicitado através do e-mail: **licitacaofas@curitiba.pr.gov.br**.
Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal do e-compras e que apresentarem propostas.
Maiores informações contatar pelo fone: (41) 3350-3511.
Fundação de Ação Social, 28 de novembro de 2024.
Marcos Gilmar Hey : Pregoeiro

Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PMC

DECRETO Nº 1860

Regulamenta a Lei Municipal nº 16.361, de 27 de junho de 2024, quanto à utilização de Cotas de Potencial Construtivo - CPC.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e com base no Protocolo nº 01-255035/2024;
considerando o disposto no parágrafo único do art. 1º e no art. 38 da Lei Municipal nº 16.361, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre a concessão de potencial construtivo adicional, mediante os instrumentos da Outorga Onerosa do Direito de Construir, Transferência do Direito de Construir e Cotas de Potencial Construtivo,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º A concessão de potencial construtivo na modalidade de Cota de Potencial Construtivo - CPC, definida pela Lei Municipal nº 16.361, de 27 de junho de 2024, obedecerá ao disposto neste Decreto.
Art. 2º Conforme o disposto na Lei Municipal nº 16.361, de 2024, a CPC será utilizada para:
I - construção, regularização e ampliação de ático;
II - construção, regularização e ampliação de porte dos usos não habitacionais de comércio e serviço, de 200,00m² (duzentos metros quadrados) podendo alcançar até 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), nos termos da Lei nº 15.511, de 10 de outubro de 2019;
III - construção, ampliação ou regularização de porte dos usos não habitacionais, em situações que não se enquadrem naquelas previstas na Lei nº 16.361, de 2024, para a utilização de Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC e de Transferência do Direito de Construir - TDC, a critério do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU;
IV - regularização simplificada conforme o disposto na Lei nº 14.771, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor;
V - a critério do CMU quando da regularização de edificações construídas em desacordo com o projeto aprovado ou com o regulamento de edificações.
§ 1º Nos casos dos incisos IV e V deste artigo, ficará a cargo do CMU estabelecer o acréscimo ao parâmetro urbanístico a ser regularizado, no caso de coeficiente de aproveitamento, altura em pavimentos, porte, recuo frontal, taxa de ocupação e demais parâmetros.
§ 2º Todos os casos de ampliação e regularização de área construída, altura em pavimentos e de porte estão limitados aos valores máximos de coeficiente de aproveitamento e altura em pavimentos definidos nos Quadros anexos à Lei Municipal nº 16.361, de 2024, à exceção das regularizações previstas nos incisos IV e V do art. 2º, deste Decreto.
§ 3º A CPC será utilizada para permitir a construção, regularização e ampliação da área construída de ático, até o limite de 2/3 (dois terços) do pavimento imediatamente inferior ou último pavimento tipo da edificação.
Art. 3º Cada Cota de Potencial construtivo equivale a 1,00m² (um metro quadrado) de área que ultrapassar os parâmetros básicos estabelecidos na Lei Municipal nº 15.511, de 2019.
Art. 4º O montante da contrapartida financeira referente à concessão de CPC, poderá ser parcelado até 12 (doze) vezes, tendo cada parcela o valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais).
Parágrafo único. Caso opte pelo parcelamento, o interessado deverá firmar Termo de Compromisso na Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU.
CAPÍTULO II
CÁLCULO DAS COTAS
Art. 5º Para o cálculo do valor das cotas a serem concedidas, será utilizada a seguinte fórmula:
I - para as condições previstas nos incisos I, II e III do art. 2º deste Decreto:
Vp = A x Vup

Onde:
Vp = Valor a pagar
A = Área a ser acrescida
Vup = Valor do metro quadrado de terreno para fins de aquisição de CPC.
II - para as condições previstas nos incisos IV e V do art. 2º deste Decreto:
Vp = A x Vup x Fc
Onde:
Vp = Valor a pagar
A = Área a ser regularizada, nas condições dos incisos IV e V do art. 2º deste Decreto, que será determinada pelo CMU
Vup = Valor do metro quadrado de terreno para fins de aquisição de CPC

Fc = Fator de Correção para a regularização simplificada variará entre 0,8 (zero vírgula oito) e 1,3 (um vírgula três), segundo a dimensão, o uso e localização da edificação.
Parágrafo único. Poderá ser admitido, a critério do CMU, a flexibilização do parâmetro urbanístico a ser regularizado.
Art. 6º No caso dos incisos I e II do art. 5º deste Decreto, quando se tratar de acréscimo de pavimentos, a área "A" corresponderá à somatória das áreas dos pavimentos acrescidos.
Art. 7º O Fator de Correção - Fc previsto no inciso II do art. 5º deste Decreto, será aplicado para regularização da seguinte forma:
I - Fc = 0,8 para edificações localizadas em SEHIS e em loteamentos oriundos da COHAB, conforme segue:
a) Habitações Unifamiliares e Habitações Unifamiliares em Série;
b) Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro, com porte de até 400m²;
c) Usos Comunitários 1 e 2 (assistência social, ensino e culto religioso), com porte até 400,00m².
II - Fc = 1,0 para os casos que não se enquadrarem nos incisos I e III deste artigo; e
III - Fc = 1,3 para as edificações com os seguintes porte e usos:
a) edifícios habitacionais ou de escritórios;
b) supermercados, centros comerciais e shopping centers;
c) comércio e serviço vicinal e de bairro, com porte acima de 400m²;
d) comércio e serviço setorial, geral e indústrias, e
e) aquelas edificações sujeitas à análise pelo Sistema EIV, a critério do CMU.
CAPÍTULO III
DO FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS
Art. 8º A CPC poderá ser utilizada para financiar programas de investimentos, conforme previsto nos incisos I a VII do art. 28 da Lei Municipal nº 16.361, de 2024.
§ 1º Para o cálculo da emissão do montante de CPC com essa finalidade, o total a ser emitido levará em consideração o orçamento previsto do programa de investimento e o valor genérico constante no boletim de valoração de cotas.
§ 2º O valor da CPC para aquisição, será aquele correspondente ao valor do metro quadrado de terreno (Vup) constante no boletim de valoração para o zoneamento no qual se situa o imóvel que fará uso das cotas.
§ 3º No caso de haver saldo de recursos ao término do programa, esse saldo será reservado para o próximo programa de investimento.
§ 4º No caso de o volume de recursos financeiros arrecadado com a CPC não ter sido suficiente para cobrir o valor orçado para o programa, poderá haver emissão suplementar.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pelo CMU.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 302, de 26 de março de 2018, e 916, de 25 de maio de 2021.
PALÁCIO 29 DE MARÇO, 28 de novembro de 2024.
Rafael Valdomiro Greca de Macedo : Prefeito Municipal
Julio Mazza de Souza : Secretário Municipal do Urbanismo
Luiz Fernando de Souza Jamur : Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

DECRETO Nº 1861

Regulamenta, no âmbito dos imóveis do patrimônio ambiental cultural, as condições especiais de ocupação, bem como as operações de Transferência do Direito de Construir - TDC, previstas na Lei Municipal nº 14.794, de 22 de março de 2016, na Lei Municipal nº 15.511, de 10 de outubro de 2019, e na Lei Municipal nº 16.361, de 27 de junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo nº 01-243.636/2024;
considerando a necessidade de proteger e preservar os imóveis do patrimônio ambiental cultural da cidade de Curitiba;
considerando a importância de auferir valor ao patrimônio ambiental cultural, viabilizando a ocupação das edificações de valor ambiental cultural ou tornando-as economicamente atrativas;
considerando os arts. 40 a 47 da Lei Municipal nº 14.794, de 22 de março de 2016, que dispõem sobre os incentivos a bens imóveis integrantes do patrimônio ambiental cultural do Município de Curitiba;
considerando os arts. 223 e 224 da Lei Municipal nº 15.511, de 10 de outubro de 2019, que dispõem sobre as condições especiais de ocupação de lotes;
considerando o Capítulo III da Lei Municipal nº 16.361, de 27 de junho de 2024, no que dispõe sobre a Transferência do Direito de Construir - TDC,
DECRETA:
Art. 1º Os incentivos construtivos para os imóveis do patrimônio ambiental cultural, previstos pelos arts. 41 a 43 da Lei Municipal nº 14.794, de 22 de março de 2016, compatibilizados com os arts. 223 e 224 da Lei Municipal nº 15.511, de 10 de outubro de 2019, bem como os arts. 14 a 26 da Lei Municipal nº 16.361, de 27 de junho de 2024, classificam-se em:
I - condições especiais de ocupação do lote;
II - Transferência do Direito de Construir - TDC.
Art. 2º Poderão receber os incentivos descritos no presente Decreto os imóveis do patrimônio ambiental cultural integrantes do Anexo I da Lei Municipal nº 14.794, de 2016, bem como os que venham a integrar a relação dos bens imóveis inventariados ou tombados pelo Município.
Parágrafo único. Em conjuntos, paisagens e eixos tombados, bem como na Zona Histórica e no Setor Preferencial de Pedestres, somente terão direito ao incentivo os imóveis que estiverem relacionados no Anexo I da Lei Municipal nº 14.794, de 2016, bem como os que venham a integrar a relação dos bens imóveis inventariados ou tombados pelo Município.

Art. 3º A concessão dos benefícios previstos neste Decreto dependerá de análise e aprovação pela Câmara Técnica do Patrimônio Cultural Edificado e Paisagem Urbana - CAPC, mediante requerimento específico.

SEÇÃO I

DO CÁLCULO DO POTENCIAL CONSTRUTIVO

Art. 4º O potencial construtivo de um terreno é determinado em metros quadrados de área computável e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

P = Ca x A

Onde:

P = potencial construtivo.

Ca = coeficiente de aproveitamento básico do terreno.

A = área total do terreno.

Parágrafo único. No caso de terrenos em eixos, zonas ou setores especiais que apresentem coeficiente de aproveitamento básico diferenciado em razão do uso adota-se no cálculo do potencial construtivo a ser transferido aquele de maior valor.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE OCUPAÇÃO DO LOTE

Art. 5º O potencial construtivo de um terreno que contém edificação do patrimônio ambiental cultural deverá ser utilizado preferencialmente no próprio terreno, respeitada a edificação a preservar e sua área de ambiência, obedecidos os parâmetros da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. A área de ambiência da edificação a preservar corresponde a área do terreno onde existem restrições a ocupação, a qual será definida pela CAPC.

Art. 6º Como incentivo à utilização do potencial construtivo no próprio terreno, a área da edificação do patrimônio ambiental cultural não será computada para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento e sua projeção não será computada no cálculo da taxa de ocupação.

Art. 7º A utilização do incentivo construtivo no próprio terreno será condicionada à apresentação de alvará de restauro da edificação do patrimônio ambiental cultural, ou do correspondente alvará de reforma simplificada, conforme avaliação da CAPC.

§ 1º A CAPC poderá dispensar a apresentação de alvará de restauro ou do alvará de reforma simplificada, caso o levantamento e o diagnóstico completo da edificação do patrimônio ambiental cultural, nos termos da sua regulamentação específica, demonstrem o excelente estado de conservação desse bem.

§ 2º As despesas da execução do levantamento e diagnóstico completo citados no caput do artigo correrão às expensas do proprietário do imóvel.

Art. 8º De acordo com o contido nos arts. 223 a 225 da Lei Municipal nº 15.511, de 2019, poderão ser estabelecidos outros parâmetros construtivos especiais, a critério do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU, ouvida a CAPC e demais órgãos competentes.

SEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR - TDC

Art. 9º Será autorizada a Transferência do Direito de Construir - TDC para um ou mais lotes quando o imóvel do patrimônio ambiental cultural ficar impedido de utilizar em sua própria localização, total ou parcialmente, o seu potencial construtivo próprio, devido às condições de proteção e preservação do bem cultural.

Art. 10. A autorização para que o potencial construtivo seja transferido deverá ser precedida da expedição da Certidão de Concessão de Potencial Construtivo, mediante requerimento específico à Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU.

§ 1º A emissão da Certidão de Concessão de Potencial Construtivo fica condicionada à expedição do alvará de restauro da edificação do patrimônio ambiental cultural ou de alvará de reforma simplificada, conforme avaliação da CAPC.
§ 2º A CAPC poderá dispensar a apresentação de alvará de restauro ou do alvará de reforma simplificada, caso o levantamento e o diagnóstico completo da edificação do patrimônio ambiental cultural, nos termos da sua regulamentação específica, demonstrem o bom estado de conservação desse bem.
§ 3º As despesas da execução do levantamento e diagnóstico completo citados no caput do artigo correrão às expensas do proprietário do imóvel.
§ 4º A Certidão de Concessão do Potencial Construtivo será emitida em nome do proprietário do imóvel do patrimônio ambiental cultural, sendo permitida transferência de titularidade somente no caso de transferência ou venda do imóvel, ficando a nova titularidade em nome do adquirente.
Art. 11. A concessão de potencial construtivo deverá ser averbada no título de propriedade do imóvel do patrimônio ambiental cultural.
§ 1º A averbação deverá conter as condições de proteção, preservação e conservação da edificação de do patrimônio ambiental cultural, e outras condições quando aplicáveis.
§ 2º A averbação referida no **caput** deverá ser apresentada por ocasião da primeira operação de TDC.
Art. 12. As operações de TDC obedecerão ao disposto a seguir:
I - a primeira operação de TDC está limitada a 35% (trinta e cinco por cento) do total concedido, de modo a permitir o início das obras de restauro;
II - as transferências subsequentes serão autorizadas pela CAPC, com base em cronograma físico-financeiro e em vistorias de acompanhamento da obra de restauro da edificação de do patrimônio ambiental cultural, até o limite de 70% (setenta por cento) do total concedido;
III - a transferência do remanescente do potencial construtivo de 30% (trinta por cento) somente será autorizada após a expedição do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras - CVCO referente Alvará de restauro ou Alvará de reforma simplificada da edificação do patrimônio ambiental cultural;
IV - quando da última operação da TDC, o total de potencial transferido deverá ser averbado no título do registro do imóvel que contém a edificação do patrimônio ambiental cultural;
V - Nos casos de dispensa da apresentação de alvará de restauro, bem como do alvará de reforma simplificada, cabe à CAPC estipular as condições para as operações de TDC.
Art. 13. No caso de transferência total do direito de construir, a área da edificação do patrimônio ambiental cultural será acrescida ao potencial construtivo do terreno.
Parágrafo único. No caso da transferência parcial do direito de construir a área da edificação do patrimônio ambiental cultural não será acrescida ao potencial construtivo do terreno.
Art. 14. No caso de transferência parcial do direito de construir, a área da edificação do patrimônio ambiental cultural não será computável para efeito de coeficiente de aproveitamento e de taxa de ocupação no próprio terreno.
Art. 15. Nos casos em que a edificação do patrimônio ambiental cultural possua área edificada superior ao potencial construtivo do terreno, não será concedida a transferência de potencial construtivo.
Art. 16. As condições de averbação, bem como as operações de TDC, provenientes de potencial construtivo restabelecido obedecerão ao previsto nos arts. 11 e 12 deste Decreto.
SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 17. A falta de conservação ou destruição da edificação do patrimônio ambiental cultural que tenha sido beneficiado com os incentivos previstos neste Decreto, acarretará ao seu proprietário as penalidades estabelecidas no art. 29 da Lei Municipal nº

14.794, de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 15.665, de 3 de julho de 2020.

Art. 18. Os casos omissos serão avaliados pelo CMU, ouvida a CAPC.
Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Art. 20. Fica revogado o Decreto nº 1.052, de 23 de junho de 2023.
PALÁCIO 29 DE MARÇO, 28 de novembro de 2024.
Rafael Valdomiro Greca de Macedo : Prefeito Municipal
Julio Mazza de Souza : Secretário Municipal do Urbanismo
Luiz Fernando de Souza Jamur : Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

DECRETO Nº 1865

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel abaixo especificado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba, em conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, observada a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e com base no Protocolo nº 04-007974/2024,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação total, o imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Curitiba com a indicação fiscal nº 44.004.044.
Art. 2º A desapropriação se faz necessária para garantir a manutenção do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes no Município de Curitiba, além de garantir a possibilidade de requalificação do espaço atualmente utilizado como Casa do Piá I, o qual se encontra alugado para a Fundação de Ação Social, inviabilizando, portanto, a aplicação de recursos públicos nesse espaço.
Art. 3º O expropriante no exercício das prerrogativas que lhe são asseguradas por este decreto poderá alegar, para efeitos de imissão provisória de posse, a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO 29 DE MARÇO, 28 de novembro de 2024.
Rafael Valdomiro Greca de Macedo : Prefeito Municipal
Alexandre Jarschel de Oliveira : Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 1866

Abre crédito adicional suplementar de R$ 50.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento do IPPUC, constante no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 16.275, de 19 de dezembro de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

2023,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, a anulação parcial da dotação orçamentária constante no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 28 de novembro de 2024.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo : Prefeito Municipal

Daniele Regina dos Santos : Superintendente Executiva da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ANEXO I **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE	TIPO DE INCLUSÃO		VALOR
25000 - **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA**					
25001 - **Gabinete do Presidente**					
25001.04122.0006.2149	ATENDIMENTO DE DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA				
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais	0 1 001	---	R$	25.000,00
3.1.91.13.00.00	Contribuições Patronais	0 1 001	---	R$	25.000,00
- **JUSTIFICATIVA**					
Para atender despesas com pessoal.					
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**R$**	**50.000,00**

TIPO DE INCLUSÃO
MA – Modalidade de Aplicação; IU – Iduso; GDR – Grupo de Destinação de Recursos; FTE – Fonte de Recursos

ANEXO II **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
REDUÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE			VALOR
25000 - **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA**					
25001 - **Gabinete do Presidente**					
25001.04122.0006.2149	ATENDIMENTO DE DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA				
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0 1 001		R$	50.000,00
- **JUSTIFICATIVA**					
Reprogramação de despesas com pessoal.					
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO				**R$**	**50.000,00**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

DECRETO Nº 1867

Abre crédito adicional suplementar de R$ 80.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento da FCC, constante no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 16.275, de 19 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, a anulação parcial da dotação orçamentária constante no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 28 de novembro de 2024.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo : Prefeito Municipal

Daniele Regina dos Santos : Superintendente Executiva da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ANEXO I — **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE	TIPO DE INCLUSÃO		VALOR
28000 - **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**					
28001 - **Gabinete do Presidente**					
28001.13122.0002.2070	ATENDIMENTO DE DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA				
3.1.90.49.00.00	Auxílio-Transporte	0 1 001	---	R$	80.000,00
- **JUSTIFICATIVA** Para atender despesas com auxílio-transporte.					
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**R$**	**80.000,00**

TIPO DE INCLUSÃO
MA – Modalidade de Aplicação; IU – Iduso; GDR – Grupo de Destinação de Recursos; FTE – Fonte de Recursos

ANEXO II — **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
REDUÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE			VALOR
28000 - **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**					
28001 - **Gabinete do Presidente**					
28001.13122.0002.2070	ATENDIMENTO DE DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA				
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0 1 001		R$	80.000,00
- **JUSTIFICATIVA** Reprogramação de despesas com pessoal.					
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO				**R$**	**80.000,00**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

DECRETO Nº 1868

Abre crédito adicional suplementar de R$ 315.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso ll, do art. 4º, da Lei Municipal nº 16.275, de 19 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, a anulação parcial das dotações orçamentárias constantes no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 28 de novembro de 2024.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo : Prefeito Municipal

Daniele Regina dos Santos : Superintendente Executiva da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ANEXO I — **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE	TIPO DE INCLUSÃO		VALOR
07000 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**					
07001 - **Gabinete do Secretário**					
07001.04122.0007.2194	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL – SMF				
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0 1 000	---	R$	315.000,00

- **JUSTIFICATIVA**
Para atender despesas com serviços de terceiros.

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**R$**	**315.000,00**

TIPO DE INCLUSÃO
MA – Modalidade de Aplicação; IU – Iduso; GDR – Grupo de Destinação de Recursos; FTE – Fonte de Recursos

ANEXO II — **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
REDUÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE		VALOR
07000 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**				
07001 - **Gabinete do Secretário**				
07001.04122.0007.2194	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL – SMF			
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0 1 000	R$	161.000,00
3.3.91.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0 1 000	R$	70.000,00
07001.04129.0007.2169	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0 1 000	R$	84.000,00

- **JUSTIFICATIVA**
Reprogramação de despesas de custeio.

TOTAL GERAL DA REDUÇÃO	**R$**	**315.000,00**

DECRETO Nº 1869

Abre crédito adicional suplementar de R$ 873.555,98, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 10, da Lei Municipal nº 16.185, de 29 de junho de 2023, e nos incisos II e III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 16.275, de 19 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R$ 873.555,98 (oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), e incluída a dotação orçamentária detalhada no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constituem recursos para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, do exercício de 2023, de acordo com o saldo verificado na Fonte de Recursos 618 - Operação de Crédito BNDES/PMAT, no valor de R$ 52.336,52 (cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), e a anulação parcial da dotação orçamentária constante no Anexo II deste decreto, nos termos previstos nos incisos I e III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 28 de novembro de 2024.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo : Prefeito Municipal

Daniele Regina dos Santos : Superintendente Executiva da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ANEXO I — **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA			DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE	TIPO DE INCLUSÃO		VALOR
11000	-	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**				
11001	-	**Gabinete do Secretário**				
11001.15452.0006.2146		COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS - SMOP				
3.3.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0 1 016	---	R$	821.219,46
23000	-	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TEC. DA INFORMAÇÃO**				
23001	-	**Gabinete do Secretário**				
23001.28846.0000.0001		PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - PMC				
4.4.90.93.00.00		Indenizações e Restituições	4 2 618	IU/GDR/FTE	R$	52.336,52
- **JUSTIFICATIVA** Para atender despesas com serviços de terceiros, indenizações e restituições.						
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO					**R$**	**873.555,98**

TIPO DE INCLUSÃO
MA – Modalidade de Aplicação; IU – Iduso; GDR – Grupo de Destinação de Recursos; FTE – Fonte de Recursos

ANEXO II — **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
REDUÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA			DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE			VALOR
11000	-	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**				
11001	-	**Gabinete do Secretário**				
11001.15452.0006.2146		COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS - SMOP				
3.3.90.30.00.00		Material de Consumo	0 1 016		R$	821.219,46
- **JUSTIFICATIVA** Reprogramação de despesas com material de consumo.						
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO					**R$**	**821.219,46**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

DECRETO Nº 1870

Abre crédito adicional suplementar de R$ 20.000,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento do IMT, constantes no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos incisos I e II, do art. 4º, da Lei Municipal nº 16.275, de 19 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, a anulação parcial das dotações orçamentárias constantes no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 28 de novembro de 2024.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo : Prefeito Municipal

Daniele Regina dos Santos : Superintendente Executiva da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ANEXO I **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE	TIPO DE INCLUSÃO		VALOR
27000 - **INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO**					
27001 - **Gabinete do Presidente**					
27001.23122.0005.2182	ATENDIMENTO DE DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO				
3.1.90.49.00.00	Auxílio-Transporte	0 1 001		R$	10.000,00
27001.23131.0004.2113	DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL – IMT				
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1 1 001		R$	10.000,00
- **JUSTIFICATIVA**					
Para atender despesas com auxílio transporte e serviços de terceiros.					
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**R$**	**20.000,00**

TIPO DE INCLUSÃO
MA – Modalidade de Aplicação; IU – Iduso; GDR – Grupo de Destinação de Recursos; FTE – Fonte de Recursos

ANEXO II **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
REDUÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA		DESTINAÇÃO DE RECURSOS IU GDR FTE		VALOR
27000 - **INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO**				
27001 - **Gabinete do Presidente**				
27001.23122.0005.2182	ATENDIMENTO DE DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0 1 001	R$	10.000,00
27001.23695.0004.2251	POTENCIALIZAÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1 1 001	R$	10.000,00
- **JUSTIFICATIVA**				
Reprogramação de despesas com serviços de terceiros, vencimentos e vantagens fixas.				
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO			**R$**	**20.000,00**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMAP

PORTARIA Nº 1952

Autoriza afastamento de servidor e revoga a Portaria nº 1.667/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 1.632, de 5 de dezembro de 2019, com base no Protocolo nº 01-247365/2024,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR, o afastamento da servidora ISABELLA SACRAMENTO DA SILVA, cargo de Profissional do Magistério, Docência I, padrão 104, referência “C”, matrícula nº 183.135, lotada na Secretaria Municipal da Educação - SME, para o segundo período do curso de Doutorado do Programa de Pós Graduação em Antropologia e Arqueologia da Universidade Federal do Paraná - UFPR, nas quintas-feiras e sextas-feiras das 14h às 18h, no período de 12 de setembro a 20 de dezembro de 2024, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens fixas:

a) o servidor que concluir seu curso antes da data prevista no afastamento deverá se apresentar subsequentemente no Núcleo Setorial de Gestão de Pessoal - NGP-C.

II - REVOGAR, a Portaria nº 1.667/2024, a partir de 12 de setembro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, 28 de novembro de 2024.

Alexandre Jarschel de Oliveira : Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 1953

Rescinde contrato de trabalho de agente pública/PSS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 1.860, de 19 de dezembro de 2019, e com base no Protocolo nº 01-257975/2024,

RESOLVE

RESCINDIR o contrato de trabalho, a partir de 21 de outubro de 2024, da agente pública INGRID DANIELLI DE OLIVEIRA JENSEN, cargo de Agente de Apoio Educacional PSS, padrão 5016, referência “I”, matrícula nº 196.235, lotada na Secretaria Municipal da Educação - SME.

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, 28 de novembro de 2024.

Hideto Yoshioka Junior : Diretor do Departamento de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 1954

Retifica a Portaria nº 1.366/2014.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 1.860, de 19 de dezembro de 2019, tendo em vista o contido no Ofício nº 194/2024 - APAP, e

com base no Protocolo nº 04-063330/2024,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria nº 1.366/2014, que incorporou tempo de serviço em favor da servidora IVETE VIEIRA DE SOUZA SOUTO, matrícula nº 117.063, lotada na Secretaria Municipal da Educação - SME, sendo para efeitos de aposentadoria, o tempo de 2 anos, 5 meses e 5 dias, em que prestou serviço em atividades vinculadas à Previdência Social Urbana, nos períodos de 7 de março de 1993 a 31 de dezembro de 1994 e 20 de agosto de 2001 a 31 de março de 2002, ambos em atividade de magistério.

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, 28 de novembro de 2024.

Hideto Yoshioka Junior : Diretor do Departamento de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 1955

Revoga a Portaria nº 1.626/2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 1.860, de 19 de dezembro de 2019, tendo em vista o contido no Ofício nº 195/2024 - APAP, e com base no Protocolo nº 04-063721/2024,
RESOLVE
REVOGAR a Portaria nº 1.626/2023 que incorporou tempo de serviço em favor da servidora JUCINEIA DELAIR DUTRA, matrícula nº 163.166, lotada na Secretaria Municipal da Educação - SME.

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, 28 de novembro de 2024.

Hideto Yoshioka Junior : Diretor do Departamento de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 1956

Rescinde contrato de trabalho de agente público/PSS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 1.860, de 19 de dezembro de 2019, e com base no Protocolo nº 01-266030/2024,
RESOLVE
RESCINDIR o contrato de trabalho, a partir de 29 de outubro de 2024, do agente público RODRIGO BONIFACIO, cargo de Agente de Apoio Educacional PSS, padrão 5016, referência “I”, matrícula nº 196.204, lotado na Secretaria Municipal da Educação - SME.

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, 28 de novembro de 2024.

Hideto Yoshioka Junior : Diretor do Departamento de Administração de Pessoal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PORTARIA Nº 77

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Aplica pena disciplinar de suspensão

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 222, § 1º, da Lei Municipal nº 1.656/1958 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e pelo artigo 2º, inciso VI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Município, aprovado pelo Decreto nº 868, de 12 de junho de 2024, com base no Processo nº 29-000.004/2024, resolve:

APLICAR a pena disciplinar de suspensão por 20 (vinte) dias, com fundamento no artigo 217, caput, § 1º e § 2º, da Lei nº 1.656/1958 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, à servidora **ELIANE DE FÁTIMA FIGUEREDO SILVA**, matrícula nº 161.340, integrante do cargo de Técnico de Enfermagem em Saúde Pública, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, por ter infringido o artigo 207, incisos VII e XIII, da Lei Municipal nº 1656/1958 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

Considerando a manifestação da servidora nos termos do acordo de Oferta de Aplicação Imediata de Pena, decido **CONVERTER a pena de 20 (vinte) dias de suspensão em 10 (dez) dias de multa**, com fundamento no artigo 217, § 1º, da Lei nº 1.656/1958 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, combinado com o artigo 63, § 1º e § 2º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Município, aprovado pelo Decreto nº 868, de 12 de junho de 2024.

Procuradoria Geral do Município, 28 de novembro de 2024.

Jose Carlos do Nascimento : Corregedor-Geral do Município

(Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial Eletrônico Nº 214 de 07/11/2024).

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SMF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 258

De acordo com as disposições do artigo 45, da Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 65, de 18 de dezembro de 2007, a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, através do presente Edital, notifica o contribuinte abaixo:

Nome do Contribuinte: **MARLY TERESINHA ZOCCOLI, CPF 254.048.909-59**

Endereço do imóvel: Rua Almirante Tamandaré, 1436, apartamento 11, do Condomínio Edifício Jarama I, bairro Juvevê - Curitiba PR – CEP 80.040-110

Indicação Fiscal: 34.076.041.000-6

Ciência ao Processo Administrativo nº 04-062692/2024

Lançamento do IPTU do exercício fiscal 2019 a 2022, com vencimento alterado para 30/12/2024

O Documento de Arrecadação Municipal deverá ser emitido por meio do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba https://iptu-dam.curitiba.pr.gov.br/parcelamento

Prazo para impugnação de 30 dias após a publicação.

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, 27 de novembro de 2024.

Sergio Luiz Primo : Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 259

NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES DO IPTU

De acordo com as disposições do artigo 45, da Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 65, de 18 de dezembro de 2007, a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, através do presente Edital:
Notifica o contribuinte abaixo:
Nome do Contribuinte: ESPOLIO DE MARIA ANDREATA FARIA E OUTROS
CNPJ/CPF – 259.152.749-00
Indicação Fiscal 26.052.025.000-2
Processo Administrativo nº 04-061431/2024
IPTU/TCL 2021
Vencimento 30/12/2024
Prazo para impugnação de 30 dias após a publicação.
O DAM (Documento de Arrecadação Municipal) deverá ser emitido por meio do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba http://parcelamentoamigavel.curitiba.pr.gov.br/
Prazo para impugnação de 30 dias após a publicação.

Nome do Contribuinte: FARID ASSEF BARRETO - ESPOLIO DE
CNPJ/CPF – 184.909.729-15
Indicação Fiscal: 84.357.002.000-3
Processo nº 01-255021/2024
IPTU/TCL – 2020 e 2021
Vencimento 30/12/2024
O DAM (Documento de Arrecadação Municipal) deverá ser emitido por meio do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba http://parcelamentoamigavel.curitiba.pr.gov.br/
Prazo para impugnação de 30 dias após a publicação.
Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, 27 de novembro de 2024.
Sergio Luiz Primo : Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 260

De acordo com as disposições do artigo 45, da Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 65, de 18 de dezembro de 2007, a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, através do presente Edital,
Notifica o(s) contribuinte(s) abaixo:

Nome do Contribuinte: MOZAR MARINHO RIBEIRO
CNPJ/CPF 003.594.299-12
Indicação Fiscal: 88.564.014.000-8

Processo nº 01-148294/2023
IPTU/TCL – 2019
IPTU/TCL – 2020
IPTU/TCL – 2021
IPTU/TCL – 2022
IPTU/TCL – 2023
IPTU/TCL – 2024
Vencimento 30/12/2024 e 15/01/2024
O DAM (Documento de Arrecadação Municipal) deverá ser emitido por meio do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba http://parcelamentoamigavel.curitiba.pr.gov.br/
Prazo para impugnação de 30 dias após a publicação.
Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, 27 de novembro de 2024.
Sergio Luiz Primo : Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 261

De acordo com as disposições do artigo 16, da Lei Complementar nº 108, de 20 de dezembro de 2017, a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, através do presente Edital,
Notifica o(s) contribuinte(s) abaixo:

Nome do Contribuinte: Adonai Participações S.A.
CNPJ 27.547.556/0001-59
Indicação Fiscal: 13.044.031.007-6
Indicação Fiscal: 89.199.023.001-5
Indicação Fiscal: 67.028.062.026-1
Indicação Fiscal: 67.028.062.025-3
Processo nº 01-167203/2021
Tributo: ITBI
O DAM (Documento de Arrecadação Municipal) deverá ser emitido por meio do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba http://parcelamentoamigavel.curitiba.pr.gov.br/
Prazo para impugnação de 30 dias após a publicação.

Nome do Contribuinte: YARDEN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 32.253.738/0001-57
Indicação Fiscal: 34.089.023.001-7
Processo nº 01-166603/2023
Tributo: ITBI
O DAM (Documento de Arrecadação Municipal) deverá ser emitido por meio do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba http://parcelamentoamigavel.curitiba.pr.gov.br/
Prazo para impugnação de 30 dias após a publicação.

Nome do Contribuinte: STARFORT ESTACIONAMENTO LTDA
CNPJ/CPF 33.496.213/0001-05
Indicação Fiscal: 12.084.018.000-2
Processo nº 01-165695/2023
Tributo: ITBI
O DAM (Documento de Arrecadação Municipal) deverá ser emitido por meio do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba http://parcelamentoamigavel.curitiba.pr.gov.br/
Prazo para impugnação de 30 dias após a publicação.

Nome do Contribuinte: ISONZO PARTICIPACOES LTDA.
CNPJ/CPF 25.078.835/0001-95
Indicação Fiscal: 21.041.036.020
Indicação Fiscal: 21.042.040.079
Indicação Fiscal: 21.042.040.088
Indicação Fiscal: 21.042.040.016
Indicação Fiscal: 86.142.011.000
Processo nº 01-061488/2020
Tributo: ITBI
O DAM (Documento de Arrecadação Municipal) deverá ser emitido por meio do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba http://parcelamentoamigavel.curitiba.pr.gov.br/
Prazo para impugnação de 30 dias após a publicação.

De acordo com as disposições do artigo 45, da Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 65, de 18 de dezembro de 2007, a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, através do presente Edital,
Notifica o(s) contribuinte(s) abaixo:

Nome do Contribuinte: MOZAR MARINHO RIBEIRO
CNPJ/CPF 003.594.299-12
Indicação Fiscal: 88.564.014.000-8
Processo nº 01-148294/2023
IPTU/TCL – 2019
IPTU/TCL – 2020
IPTU/TCL – 2021
IPTU/TCL – 2022
IPTU/TCL – 2023
IPTU/TCL – 2024
Vencimento 30/12/2024 e 15/01/2024
O DAM (Documento de Arrecadação Municipal) deverá ser emitido por meio do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba http://parcelamentoamigavel.curitiba.pr.gov.br/

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Prazo para impugnação de 30 dias após a publicação.
Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, 27 de novembro de 2024.
Sergio Luiz Primo : Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 262

NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES DO IPTU
De acordo com as disposições do artigo 45, da Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 65, de 18 de dezembro de 2007, a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, através do presente Edital.

NOTIFICA OS CONTRIBUINTES ABAIXO LISTADOS:

Nome do Contribuinte: SOLAIA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
CNPJ/CPF: 23.520.419/0001-70
Endereço: AV. HENRY FORD, 1947, BAIRRO FANNY, CEP 81.010-100
Indicação Fiscal: 81.049.009.000-6
Processo nº 04-055.626/2024
IPTU/TCL 2022
Vencimento: 27/12/2024
O DAM (Documento de Arrecadação Municipal) deverá ser emitido por meio do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba http://parcelamentoamigavel.curitiba.pr.gov.br/
Prazo para impugnação de 30 dias após a publicação.

Nome do Contribuinte: VILSON COELHO VIEIRA JUNIOR
CNPJ/CPF: 168.767.608-98
Endereço: RUA JOÃO DRANKA, 100, APARTAMENYO 902, ED. CRISTO REI, BAIRRO CRISTO REI, CEP 80.050-530
Indicação Fiscal: 26.016.027.057-3
Processo nº 04-057.172/2024
IPTU/TCL 2020, 2021 e 2022
Vencimento: 27/12/2024
O DAM (Documento de Arrecadação Municipal) deverá ser emitido por meio do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba http://parcelamentoamigavel.curitiba.pr.gov.br/
Prazo para impugnação de 30 dias após a publicação.

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, 27 de novembro de 2024.
Sergio Luiz Primo : Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 263

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

De acordo com as disposições do artigo 45, da Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 65, de 18 de dezembro de 2007, a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, através do presente Edital, notifica o contribuinte abaixo:
Nome do Contribuinte: **CESAR RAFAEL CUNHA DA ROCHA, CPF 045.177.879-07**
Endereço do imóvel: Rua Professora Doracy Cezzarino, 138, apartamento 71, do Condomínio The Square, Torre Street, Portão - Curitiba PR – CEP 80.320-200
Indicação Fiscal: 63.106.029.180-8
Ciência ao Processo Administrativo nº 01-248264/2024
Lançamento do IPTU do exercício fiscal 2020, com vencimento alterado para 30/12/2024
O Documento de Arrecadação Municipal deverá ser emitido por meio do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba https://iptu-dam.curitiba.pr.gov.br/parcelamento
Prazo para impugnação de 30 dias após a publicação.

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, 27 de novembro de 2024.
Sergio Luiz Primo : Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 264

De acordo com as disposições do artigo 45, da Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 65, de 18 de dezembro de 2007, a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, através do presente Edital, notifica o contribuinte abaixo:
Nome do Contribuinte: **ESPÓLIO DE MAURICIO JOSÉ RIBEIRO DA FONSECA, CPF 078.652.289-53**
Endereço do imóvel: Rua Anita Garibaldi, 2480, loja 37, no bairro Boa Vista - Curitiba PR – CEP 82.200-550
Indicação Fiscal: 72.067.033.090-6
Ciência ao Processo Administrativo nº 04-062520/2024
Lançamento do IPTU do exercício fiscal 2019 e 2020, com vencimento alterado para 30/12/2024
O Documento de Arrecadação Municipal deverá ser emitido por meio do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba https://iptu-dam.curitiba.pr.gov.br/parcelamento
Prazo para impugnação de 30 dias após a publicação.
Nome do Contribuinte: **PVC BRASIL - INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, CNPJ 81.428.187/0001-20**
Endereço do imóvel: Rua Delegado Leopoldo Belczak, unidade 29, do bloco A,
Conjunto Residencial Flamingo, Capão da Imbuia - Curitiba PR – CEP 82.800-220
Indicação Fiscal: 16.045.030.010-1
Ciência ao Processo Administrativo nº 04-061916/2024
Lançamento do IPTU do exercício fiscal 2019 a 2022, com vencimento alterado para 30/12/2024
O Documento de Arrecadação Municipal deverá ser emitido por meio do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba https://iptu-dam.curitiba.pr.gov.br/parcelamento
Prazo para impugnação de 30 dias após a publicação
Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, 27 de novembro de 2024.

Sergio Luiz Primo : Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 265

De acordo com as disposições do artigo 45, da Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 65, de 18 de dezembro de 2007, a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, através do presente Edital, notifica o contribuinte abaixo:
Nome do Contribuinte: **CLUB FELICITÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CNPJ 09.220.540/0001-55**
Endereço do imóvel: Avenida Manoel Ribas, 2420, no bairro Vista Alegre - Curitiba PR – CEP 80.810-345
Indicação Fiscal: 35.039.034.000-2
Ciência ao Processo Administrativo nº 04-060267/2023
IPTU/TCL do exercício fiscal 2019 e 2020, com vencimento alterado para 27/12/2024
A DAM (Documento de Arrecadação Municipal) deverá ser emitido por meio do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba http://parcelamentoamigavel.curitiba.pr.gov.br/
Prazo para impugnação de 30 dias após a publicação.
Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, 27 de novembro de 2024.
Sergio Luiz Primo : Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

RESOLUÇÃO Nº 333

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 163, de 12 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,
RESOLVE
Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal CEI do Expedicionário – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-PN-55, situada à Rua Baldur Magnus Grubba, n.º 2443, Bairro Novo Mundo, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.
§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 724, de 14 de agosto de 1978, DOM n.º 36, de 06 de setembro de 1978, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.
§ 2.º A Resolução n.º 136, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 116, de 25 de novembro de 2021, DOM n.º 225, de 26 de novembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.
§ 3.º A Resolução n.º 1459, de 16 de abril de 2004, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 407, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 1, de

06 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 334

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 111, de 01 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Senador Enéas Faria – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CJ-27, situada à Rua Leonardo Novicki, n.º 155, Bairro Cajuru, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 1438, de 30 de novembro de 2006, DOM n.º 92, de 05 de dezembro de 2006, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 138, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 209, de 02 de dezembro de 2021, DOM n.º 230, de 03 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 01, de 12 de dezembro de 2007, DOM n.º 97, de 20 de dezembro de 2007, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e Ensino Fundamental – Ciclo I e II e a Resolução n.º 398, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 1, de 06 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.
Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.
Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 335

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 158, de 12 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,
RESOLVE
Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Rachel Mäder Gonçalves – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CJ-26, situada à Rua Gustavo Barrozo Gonçalves, n.º 26, Bairro Uberaba, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.
§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 416, de 03 de junho de 2004, DOM n.º 43, de 03 de junho de 2004, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.
§ 2.º A Resolução n.º 138, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 210, de 02 de dezembro de 2021, DOM n.º 230, de 03 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.
§ 3.º A Resolução n.º 3123, de 18 de novembro de 2005, DOE n.º 7128, de 22 de dezembro de 2005, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 351, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 246, de 26 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.
Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.
Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.
Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.
Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.
Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

RESOLUÇÃO Nº 336

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 112, de 02 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Professora Maria Marli Piovezan – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CJ-24, situada à Rua Velcy Bolivar Grandó, n.º 105, Bairro Uberaba, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 302, de 26 de março de 2003, DOM n.º 25, de 01 de abril de 2003, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 138, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 211, de 02 de dezembro de 2021, DOM n.º 230, de 03 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 4252, de 22 de dezembro de 2004, DOE n.º 6900, de 24 de janeiro de 2005, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 352, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 246, de 26 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 337

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 223, de 26 de agosto

de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,
RESOLVE
Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Lamas Pegoraro – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CJ-25, situada à Rua João Alves de Araújo, n.º 273, Bairro Cajuru, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.
§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 302, de 26 de março de 2003, DOM n.º 25, de 1° de abril de 2003, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.
§ 2.º A Resolução n.º 138, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 212, de 02 de dezembro de 2021, DOM n.º 230, de 03 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.
§ 3.º A Resolução n.º 149, de 16 de dezembro de 2008, DOM n.º 09, de 29 de janeiro de 2009, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 348, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 246, de 26 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.
Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.
Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.
Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.
Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.
Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 338

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 412, de 12 de setembro de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,
RESOLVE
Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Profª Donatila Caron dos Anjos – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CJ-21, situada à Rua Alvorada, n.º 520, Bairro Guabirotuba, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 135, de 22 de março de 2002, DOM n.º 30, de 18 de abril de 2002, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.
§ 2.º A Resolução n.º 138, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 213, de 02 de dezembro de 2021, DOM n.º 230, de 03 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.
§ 3.º A Resolução n.º 1494, de 03 de maio de 2002, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) e Educação Especial e a Resolução n.º 346, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 246, de 26 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.
Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.
Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.
Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.
Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.
Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 339

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 222, de 26 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,
RESOLVE
Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Prof. Enéas Marques dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CJ-23, situada à Rua Osmário de Lima, n.º 150, Bairro Capão da Imbuia, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.
§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 135, de 22 de março de 2002, DOM n.º 30, de 18 de abril de 2002, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.
§ 2.º A Resolução n.º 138, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 214, de 02 de dezembro de 2021, DOM n.º 230, de 03 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 1230, de 14 de abril de 2003, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 347, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 246, de 26 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 340

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 411, de 10 de setembro de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Prefeito Omar Sabbag – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CJ-3, situada à Rua Pedro Bocchino, n.º 140, Bairro Cajuru, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 1725, de 11 de dezembro de 1970, DOM n.º 13, de 18 de dezembro de 1970, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 138, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 310, de 15 de dezembro de 2021, DOM n.º 239, de 16 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 165, de 16 de dezembro de 2008, DOM n.º 09, de 29 de janeiro de 2009, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 341, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 246, de 26 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.
Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.
Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.
Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 341

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 410, de 10 de setembro de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,
RESOLVE
Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Prefeito Linneu Ferreira do Amaral – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CJ-2, situada à Rua Roraima, n.º 1570, Bairro Cajuru, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.
§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 1039, de 11 de julho de 1979, DOM n.º 30, de 18 de julho de 1979, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.
§ 2.º A Resolução n.º 138, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 215, de 02 de dezembro de 2021, DOM n.º 230, de 03 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.
§ 3.º A Resolução n.º 4244, de 22 de dezembro de 2004, DOE n.º 6899, de 21 de janeiro de 2005, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 339, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 246, de 26 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.
Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.
Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.
Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.
Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 342

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 221, de 26 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Michel Khury – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CJ-20, situada à Rua Adhmar Vieira de Araujo, n.º 491, Bairro Uberaba, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 1073, de 03 de novembro de 1997, DOM n.º 88, de 18 de novembro de 1997, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 138, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 216, de 02 de dezembro de 2021, DOM n.º 230, de 03 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 985, de 22 de março de 2006, DOE n.º 7205, de 12 de abril de 2006, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 337, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 246, de 26 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 343

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 157, de 12 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Marumbi – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CJ-18, situada à Rua Francisco Licnerski, n.º 50, Bairro Uberaba, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 952, de 30 de outubro de 1995, DOM n.º 87, de 16 de novembro de 1995, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 138, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 324, de 15 de dezembro de 2021, DOM n.º 239, de 16 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 986, de 22 de março de 2006, DOE n.º 7205, de 12 de abril de 2006, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 335, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 246, de 26 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 344

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 156, de 12 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Irati – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CJ-6, situada à Rua Av. Jornalista Aderbal Gaertner Stresser, n.º 775, Bairro Cajuru, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 180, de 13 de abril de 1976, DOM n.º 17, de 05 de maio de 1976, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 138, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 327, de 15 de dezembro de 2021, DOM n.º 239, de 16 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 164, de 16 de dezembro de 2008, DOM n.º 09, de 29 de janeiro de 2009, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 336, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 246, de 26 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 345

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 110, de 01 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Elza Lerner – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CJ-17, situada à Rua Luiz França, n.º 2873, Bairro Cajuru, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 824, de 09 de novembro de 1994, DOM n.º 84, de 10 de novembro de 1994, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 138, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 328, de 15 de dezembro de 2021, DOM n.º 239, de 16 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 984, de 22 de março de 2006, DOE n.º 7205, de 12 de abril de 2006, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 338, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 246, de 26 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 346

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 220, de 26 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Doutor Guilherme Lacerda Braga Sobrinho – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CJ-14, situada à Rua Dona Bárbara Cid, n.º 150, Bairro Uberaba, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 557, de 26 de maio de 1993, DOM n.º 40, de 27 de maio de 1993, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 138, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 329, de 15 de dezembro de 2021, DOM n.º 239, de 16 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 39, de 16 de dezembro de 2008, DOM n.º 09, de 29 de janeiro de 2009, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 340, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 246, de 26 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de

funcionamento, com vigência até o final de 2024.
Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.
Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.
Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.
Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.
Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 347

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 155, de 12 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,
RESOLVE
Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal CEI Ritta Anna de Cassia – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CJ-13, situada à Rua Fortaleza, n.º 1645, Bairro Cajuru, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.
§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 666, de 31 de outubro de 1991, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.
§ 2.º A Resolução n.º 138, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 421, de 17 de dezembro de 2021, DOM n.º 243, de 22 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.
§ 3.º A Resolução n.º 158, de 17 de dezembro de 2008, DOM n.º 09, de 29 de janeiro de 2009, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 342, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 246, de 26 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.
Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.
Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.
Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.
Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 348

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 154, de 12 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,
RESOLVE
Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal CEI Issa Nacli – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CJ-7, situada à Rua Capitão Leonidas Marques, n.º 2147, Bairro Uberaba, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.
§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 142, de 30 de março de 1976, DOM n.º 14, de 14 de abril de 1976, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.
§ 2.º A Resolução n.º 138, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 422, de 17 de dezembro de 2021, DOM n.º 243, de 22 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.
§ 3.º A Resolução n.º 4163, de 17 de dezembro de 2004, DOE n.º 6896, de 18 de janeiro de 2005, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 344, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 246, de 26 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.
Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.
Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.
Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.
Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.
Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

RESOLUÇÃO Nº 349

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 109, de 01 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal CEI Eva da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CJ-1, situada à Rua Frederico Stadler Júnior, n.º 1670, Bairro Capão da Imbuia, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 398, de 30 de setembro de 1983, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 138, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 423, de 17 de dezembro de 2021, DOM n.º 243, de 22 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 969, de 31 de março de 2003, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 343, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 246, de 26 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 350

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 214, de 26 de agosto

de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Ayrton Senna da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CJ-15, situada à Rua Antônio Moreira Lopes, n.º 1283, Bairro Cajuru, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 824, de 09 de novembro de 1994, DOM n.º 84, de 10 de novembro de 1994, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 138, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 424, de 17 de dezembro de 2021, DOM n.º 243, de 22 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 156, de 16 de dezembro de 2008, DOM n.º 09, de 29 de janeiro de 2009, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 345, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 246, de 26 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 351

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 233, de 26 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Irmãos Rebouças – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-MZ-4, situada à Rua Engenheiros Rebouças n.º 1255, Bairro Rebouças, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 404, de 04 de fevereiro de 2009, DOM n.º 13, de 12 de fevereiro de 2009, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.
§ 2.º A Resolução n.º 134, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 95, de 25 de novembro de 2021, DOM n.º 225, de 26 de novembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.
§ 3.º A Resolução n.º 199, de 11 de dezembro de 2009, DOM n° 01, de 04 de janeiro de 2010, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 299, de 19 de dezembro de 2019, DOM n.º 246, de 26 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.
Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.
Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.
Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.
Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.
Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 352

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 232, de 26 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,
RESOLVE
Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Dom Manuel da Silveira D'Elboux – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-MZ-3, situada à Rua Presidente Rodrigo Otávio, n.º 1158, Bairro Hugo Lange, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.
§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 135, de 22 de março de 2002, DOM n.º 30, de 18 de abril de 2002, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.
§ 2.º A Resolução n.º 134, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 98, de 25 de novembro de 2021, DOM n.º 225, de 26 de novembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 4168, de 17 de dezembro de 2004, DOE n.º 6896, 18 de janeiro de 2005, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 300, de 19 de dezembro de 2019, DOM n.º 246, de 26 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 353

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 231, de 26 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Caramuru – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-MZ-2, situada à Rua Travessa Rodolpho Rosenau, n.º 157, Bairro Cabral, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 135, de 22 de março de 2002, DOM n.º 30, de 18 de abril de 2002, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 134, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 99, de 25 de novembro de 2021, DOM n.º 225, de 26 de novembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 1494, de 03 de maio de 2002, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 301, de 19 de dezembro de 2019, DOM n.º 246, de 26 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.
Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.
Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.
Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 354

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 392, de 12 de setembro de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,
RESOLVE
Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Sidonio Muralha – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CIC-7, situada à Rua Lodovico Kaminski, n.º 3460, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.
§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 526, de 28 de novembro de 1988, DOM n.º 98, de 15 de dezembro de 1988, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.
§ 2.º A Resolução n.º 133, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 186, de 1° de dezembro de 2021, DOM n.º 229, de 02 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.
§ 3.º A Resolução n.º 182, de 18 de dezembro de 2008, DOM n.º 09, de 29 de janeiro de 2009, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 372, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 1, de 06 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.
Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.
Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.
Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.
Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 355

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 339, de 29 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Professora América da Costa Sabóia – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CIC-17, situada à Rua Emilio Romani, n.º 316, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 666, de 26 de novembro de 1986, DOM n.º 51, de 03 de dezembro de 1986, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 133, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 188, de 1° de dezembro de 2021, DOM n.º 230, de 03 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 179, de 18 de dezembro de 2008, DOM n.º 09, de janeiro de 2009, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 374, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 1, de 06 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 356

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 391, de 12 de setembro de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Professor Dario Persiano de Castro Vellozo – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CIC-11, situada à Rua Desembargador Cid Campelo, n.º 4630, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 1227, de 29 de outubro de 1993, DOM n.º 83, de 09 de novembro de 1993, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 133, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 189, de 1° de dezembro de 2021, DOM n.º 230, de 03 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 143, de 18 de janeiro de 2005, DOE n.º 6916, de 17 de fevereiro de 2005, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 375, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 1, de 06 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 357

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 340, de 29 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Pró-Morar Barigui – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CIC-10, situada à Rua Arthur Martins Franco, n.º 1803, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 167, de 28 de abril de 1982, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 133, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 187, de 1° de dezembro de 2021, DOM n.º 229, de 02 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 181, de 18 de dezembro de 2008, DOM n.º 09, de 29 de janeiro de 2009, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 373, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 1, de 06 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 358

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 338, de 29 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CIC-5, situada à Rua Desembargador Cid Campelo, n.º 7.588, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 21, de 1° de fevereiro de 1985, DOM n.º 09, de 20 de fevereiro de 1985, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 133, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 190, de 1° de dezembro de 2021, DOM n.º 230, de 03 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 4253, de 17 de dezembro de 2003, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 376, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 1, de 06 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 359

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 390, de 10 de setembro de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Poeta João Cabral de Melo Neto – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CIC-18, situada à Rua Marco Campos, n.º 371, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 889, de 17 de dezembro de 1999, DOM n.º 10, de 1° de fevereiro de 2000, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 133, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 191, de 1° de dezembro de 2021, DOM n.º 230, de 03 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 174, de 16 de outubro de 2009, DOM n.º 82, de 27 de outubro de 2009, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 377, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 1, de 06 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de

funcionamento, com vigência até o final de 2024.
Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.
Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.
Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.
Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.
Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 360

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 389, de 11 de setembro de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,
RESOLVE
Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Otto Bracarense Costa – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CIC-22, situada à Rua Desembargador Cid Campelo, n.º 4151, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.
§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 288, de 03 de abril de 2008, DOM n.º 26, de 03 de abril de 2008, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.
§ 2.º A Resolução n.º 133, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 192, de 1° de dezembro de 2021, DOM n.º 230, de 03 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.
§ 3.º A Resolução n.º 004, de 1° de dezembro de 2008, DOM n.º 09, de 29 de janeiro de 2009, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 378, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 1, de 06 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.
Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.
Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.
Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.
Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 361

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 337, de 29 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,
RESOLVE
Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CIC-15, situada à Rua Davi Xavier da Silva, n.º 841, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.
§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 1364, de 23 de outubro de 1967, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.
§ 2.º A Resolução n.º 133, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 193, de 1° de dezembro de 2021, DOM n.º 230, de 03 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.
§ 3.º A Resolução n.º 184, de 18 de dezembro de 2008, DOM n.º 09, de 29 de janeiro de 2009, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 379, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 1, de 06 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.
Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.
Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.
Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.
Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.
Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

RESOLUÇÃO Nº 362

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 336, de 29 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Moradias do Ribeirão – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CIC-9, situada à Rua João Dembinski, n.º 3052, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 03, de 11 de janeiro de 1983, DOM n.º 05, de 26 de janeiro de 1983, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 133, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 194, de 1° de dezembro de 2021, DOM n.º 230, de 03 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 4014, de 08 de dezembro de 2003, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 380, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 1, de 06 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 363

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 335, de 29 de agosto

de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Maria do Carmo Martins – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CIC-2, situada à Rua João Dembinski, n.º 1377, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 180, de 13 de abril de 1976, DOM n.º 17, de 05 de maio de 1976, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 133, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 195, de 1° de dezembro de 2021, DOM n.º 230, de 03 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 1393, de 17 de abril de 2006, DOE n.º 7224, de 12 de maio de 2006, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 386, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 1, de 06 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 364

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 388, de 10 de outubro de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Mansur Guérios – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CIC-12, situada à Rua Estrada Velha do Barigui, n.º 3200, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 66, de 25 de fevereiro de 1991, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.
§ 2.º A Resolução n.º 133, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 196, de 1° de dezembro de 2021, DOM n.º 230, de 03 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.
§ 3.º A Resolução n.º 185, de 18 de dezembro de 2008, DOM n.º 09, de 29 de janeiro de 2009, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 387, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 1, de 06 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.
Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.
Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.
Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.
Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.
Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 365

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 334, de 29 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,
RESOLVE
Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Dom Bosco – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CIC-19, situada à Rua Nossa Senhora da Cabeça, n.º 1961, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.
§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 135, de 22 de março de 2002, DOM n.º 30, de 18 de abril de 2002, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.
§ 2.º A Resolução n.º 133, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 199, de 02 de dezembro de 2021, DOM n.º 230, de 03 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 180, de 18 de dezembro de 2008, DOM n.º 09, de 29 de janeiro de 2009, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 388, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 1, de 06 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 366

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 333, de 29 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal do CAIC Cândido Portinari – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CIC-13, situada à Rua Antônio Geroslau Ferreira, n.º 497, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 984, de 13 de setembro de 1993, DOM n.º 80, de 26 de outubro de 1993, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 133, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 314, de 15 de dezembro de 2021, DOM n.º 239, de 16 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 199, de 22 de dezembro de 2008, DOM n.º 09 de 29 de janeiro de 2009, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 389, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 1, de 06 de janeiro de 2020, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a

legislação vigente.
Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.
Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.
Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 367

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 387, de 12 de setembro de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,
RESOLVE
Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Ditmar Brepohl – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CIC-8, situada à Rua Clemente Ritz, n.º 420, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.
§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 398, de 30 de setembro de 1983, DOM n.º 41, de 05 de outubro de 1983, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.
§ 2.º A Resolução n.º 133, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 200, de 02 de dezembro de 2021, DOM n.º 230, de 03 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.
§ 3.º A Resolução n.º 4739, de 29 de novembro de 2002, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 390, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 1, de 06 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.
Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.
Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.
Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.
Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.
Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

RESOLUÇÃO Nº 368

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 332, de 29 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Colônia Augusta – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CIC-3, situada à Rua Stanislau Felibrante, n.º 80, Bairro Augusta, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 1140, de 02 de agosto de 1979, DOM n.º 33, de 08 de agosto de 1979, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 133, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 201, de 02 de dezembro de 2021, DOM n.º 230, de 03 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 4252, de 17 de dezembro de 2003, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 391, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 1, de 06 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 369

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN,

considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 331, de 29 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal CEI Professor Ulisses Falcão Vieira – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CIC-26, situada à Rua Eduardo Sprada, n.º 5062, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 343, de 28 de maio de 1986, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 137, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 202, de 02 de dezembro de 2021, DOM n.º 230, de 03 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 1229, de 14 de abril de 2003, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 392, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 1, de 06 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 370

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 330, de 29 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal CEI Olívio Soares Sabóia – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CIC-6, situada à Rua João Alexandre Kopp, n.º 505, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica,

na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.
§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 202, de 08 de março de 1978, DOM n.º 14, de 30 de março de 1978, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.
§ 2.º A Resolução n.º 133, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 204, de 02 de dezembro de 2021, DOM n.º 230, de 03 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.
§ 3.º A Resolução n.º 634, de 22 de fevereiro de 2005, DOE n.º 6930, de 09 de março de 2005, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 393, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 1, de 06 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.
Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.
Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.
Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.
Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.
Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 371

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 329, de 29 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,
RESOLVE
Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal CEI Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CIC-21, situada à Rua Guilherme Fugmann, n.º 44, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.
§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 786, de 28 de junho de 1969, DOM n.º 131, de 05 de julho de 1969, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.
§ 2.º A Resolução n.º 133, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 205, de 02 de dezembro de 2021, DOM n.º 230, de 03 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 142, de 31 de outubro de 2012, DOM n.º 85, de 06 de novembro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 394, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 1, de 06 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 372

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 386, de 10 de outubro de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal CEI Heitor de Alencar Furtado – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CIC-1, situada à Rua Robert Redzimski, n.º 971, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 398, de 30 de setembro de 1983, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 133, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 206, de 02 de dezembro de 2021, DOM n.º 230, de 03 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 198, de 22 de dezembro de 2008, DOM n.º 09, de 29 de janeiro de 2009, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 395, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 1, de 06 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.
Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.
Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.
Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 373

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 328, de 29 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,
RESOLVE
Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Anita Merhy Gaertner – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CIC-27, situada à Rua Padre Estanislau Piasecki, n.º 1017, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.
§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 734, de 20 de novembro de 1991, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.
§ 2.º A Resolução n.º 137, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 207, de 02 de dezembro de 2021, DOM n.º 230, de 03 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.
§ 3.º A Resolução n.º 4248, de 22 de dezembro de 2004, DOE n.º 6899, de 21 de janeiro de 2005, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 396, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 1, de 06 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.
Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.
Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.
Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.
Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 374

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 385, de 06 de setembro de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Alvaro Borges – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-CIC-20, situada à Rua Oswaldo Baggio, n.º 300, Bairro Cidade Industrial de Curitiba, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 248, de 30 de abril de 2002, DOM n.º 39, de 21 de maio de 2002, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 133, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 208, de 02 de dezembro de 2021, DOM n.º 230, de 03 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 4718, de 28 de novembro de 2002, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 397, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 1, de 06 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 375

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 148, de 12 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Tanira Regina Schmidt – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-BV-23, situada à Rua Victor Kotovis, n.º 162, Bairro Abranches, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 1341, de 29 de novembro de 2007, DOM n.º 23, de 27 de março de 2008, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 131, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 166, de 1° de dezembro de 2021, DOM n.º 229, de 02 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 001, de 21 de novembro de 2008, DOM n° 90, de 25 de novembro de 2008, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e do Ensino Fundamental: Ciclo I e Ciclo II e a Resolução n.º 356, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 246, de 26 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 376

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 197, de 15 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Santa Águeda – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-BV-21, situada à Rua José Antônio Leprevost, n.º 496, Bairro Santa Cândida, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 135, de 22 de março de 2002, DOM n.º 30, de 18 de abril de 2002, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 131, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 167, de 1° de dezembro de 2021, DOM n.º 229, de 02 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 101, de 12 de dezembro de 2008, DOM n.º 09, de 29 de janeiro de 2009, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 357, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 246, de 26 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 377

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 196, de 15 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Raul Gelbeck – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-BV-19, situada à Rua Odacir Schilipak, n.º 359, Bairro Santa Cândida, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 135, de 22 de março de 2002, DOM n.º 30, de 18 de abril de 2002, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 131, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 168, de 1° de dezembro de 2021, DOM n.º 229, de 02 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 1494, de 03 de maio de 2002, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 358, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 246, de 26 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 378

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 147, de 12 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Professor Ricardo Krieger – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-BV-17, situada à Rua Maria Geronasso do Rosário, n.º 259, Bairro Boa Vista, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 734, de 20 de novembro de 1991, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 131, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 169, de 1° de dezembro de 2021, DOM n.º 229, de 02 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 4247, de 22 de dezembro de 2004, DOE n.º 6899, de 21 de janeiro de 2005, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 359, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 246, de 26 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização

de funcionamento, com vigência até o final de 2024.
Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.
Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.
Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.
Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.
Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 379

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 146, de 12 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,
RESOLVE
Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Professor Kó Yamawaki – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-BV-24, situada à Rua Epaminondas Santos, n.º 2816, Bairro Alto, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.
§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 288, de 03 de abril de 2008, DOM n.º 25, de 03 de abril de 2008, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.
§ 2.º A Resolução n.º 131, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 170, de 1° de dezembro de 2021, DOM n.º 229, de 02 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.
§ 3.º A Resolução n.º 260, de 19 de dezembro de 2011, DOM n.º 97, de 22 de dezembro de 2011, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 360, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 246, de 26 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.
Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.
Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.
Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.
Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 380

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 145, de 12 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,
RESOLVE
Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Professor Herley Mehl – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-BV-4, situada à Rua Saturnino Arruda dos Santos, n.º 80, Bairro Pilarzinho, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.
§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 2050, de 05 de outubro de 1966, DOE n.º 15, de 10 de outubro de 1966, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.
§ 2.º A Resolução n.º 131, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 308, de 15 de dezembro de 2021, DOM n.º 239, de 16 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.
§ 3.º A Resolução n.º 51, de 17 de março de 2009, DOM n.º 25, de 31 de março de 2009, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 361, de 20, de dezembro de 2019, DOM n.º 246, de 26 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.
Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.
Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.
Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.
Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.
Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

RESOLUÇÃO Nº 381

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 195, de 15 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Professor Erasmo Pilotto – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-BV-11, situada à Rua Rio Japurá, n.º 648, Bairro Alto, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 262, de 04 de abril de 1975, DOM n.º 18, de 23 de abril de 1975, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 131, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 309, de 15 de dezembro de 2021, DOM n.º 239, de 16 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 248, de 29 de dezembro de 2008, DOM n.º 09, de 29 de janeiro de 2009, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 362, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 246, de 26 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 382

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 194, de 15 de agosto

de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,
RESOLVE
Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Júlia Amaral Di Lenna – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-BV-5, situada à Rua João Machado de Camargo, n.º 25, Bairro Barreirinha, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.
§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 1476, de 28 de novembro de 1969, DOM n.º 11, de 24 de dezembro de 1969, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.
§ 2.º A Resolução n.º 131, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 313, de 15 de dezembro de 2021, DOM n.º 239, de 16 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.
§ 3.º A Resolução n.º 22, de 06 de abril de 2015, DOM n.º 64, de 07 de abril de 2015, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 363, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 246, de 26 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.
Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.
Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.
Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.
Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.
Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 383

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 193, de 15 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,
RESOLVE
Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Jaguariaíva – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-BV-13, situada à Rua José Mazepa, n.º 51, Bairro Bacacheri, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 180, de 13 de abril de 1976, DOM n.º 17, de 05 de maio de 1976, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.
§ 2.º A Resolução n.º 131, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 171, de 1° de dezembro de 2021, DOM n.º 229, de 02 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.
§ 3.º A Resolução n.º 54, de 17 de março de 2009, DOM n.º 23, de 24 de março de 2009, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 364, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 246, de 26 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.
Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.
Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.
Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.
Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.
Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 384

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 192, de 15 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,
RESOLVE
Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Eny Caldeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-BV-15, situada à Rua Guilherme lhlenfeldt, n.º 245, Bairro Bacacheri, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.
§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 954, de 28 de dezembro de 1972, DOM n.º 01, de 05 de janeiro de 1973, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.
§ 2.º A Resolução n.º 131, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 172, de 1° de dezembro de 2021, DOM n.º 229, de 02 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 253, de 29 de dezembro de 2008, DOM n.º 17, de 04 de março de 2009, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 365, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 1, de 06 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 385

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 191, de 15 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Cerro Azul – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-BV-14, situada à Rua Coronel Benedito Tertuliano Cordeiro, n.º 53, Bairro Tingui, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 180, de 13 de abril de 1976, DOM n.º 17, de 05 de maio de 1976, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 131, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 174, de 1° de dezembro de 2021, DOM n.º 229, de 02 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 264, de 21 de janeiro de 2005, DOE n.º 6917, de 18 de fevereiro de 2005, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 366, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 1, de 06 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.
Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.
Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.
Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 386

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 108, de 01 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,
RESOLVE
Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal CEI Ulysses Silveira Guimarães – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-BV-2, situada à Rua Pedro Siqueira Cortês, n.º 323, Bairro Abranches, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.
§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 561, de 11 de julho de 1974, DOM n.º 31, de 07 de agosto de 1974, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.
§ 2.º A Resolução n.º 131, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 175, de 1° de dezembro de 2021, DOM n.º 229, de 02 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.
§ 3.º A Resolução n.º 53, de 17 de março de 2009, DOM n.º 23, de 24 de março de 2009, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 367, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 1, de 06 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.
Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.
Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.
Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.
Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 387

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 218, de 26 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal CEI Romário Martins – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-BV-1, situada à Rua David Bodziak, n.º 828, Bairro Cachoeira, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 724, de 14 de agosto de 1978, DOM n.º 36, de 06 de setembro de 1978, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 131, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 176, de 1° de dezembro de 2021, DOM n.º 229, de 02 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 48, de 16 de março de 2009, DOM n.º 23, de 24 de março de 2009, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 368, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 1, de 06 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 388

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 190, de 15 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal CEI Bela Vista do Paraíso – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-BV-09, situada à Rua Antônio Antoniacomi, n.º 580, Bairro Santa Cândida, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 202, de 08 de março de 1978, DOM n.º 14, de 30 de março de 1978, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 131, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 181, de 1° de dezembro de 2021, DOM n.º 229, de 02 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 55, de 17 de março de 2009, DOM n.º 23, de 24 de março de 2009, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 369, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 1, de 06 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 389

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 189, de 15 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal CEI Augusto Cesar Sandino – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-BV-8, situada à Rua Mobral, n.º 413, Bairro Santa Cândida, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 561, de 11 de julho de 1974, DOM n.º 31, de 07 de agosto de 1974, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 131, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 182, de 1° de dezembro de 2021, DOM n.º 229, de 02 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 1047, de 04 de abril de 2003, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 370, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 1, de 06 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 390

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 144, de 12 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Araucária – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-BV-12, situada à Rua Rio Iriri, n.º 504, Bairro Alto, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 875, de 28 de dezembro de 1976, DOM n.º 2, de 25 de janeiro de 1977, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 131, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 183, de 1° de dezembro de 2021, DOM n.º 229, de 02 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 249, de 18 de dezembro de 2008, DOM n.º 09, de 29 de janeiro de 2009, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 371, de 20 de dezembro de 2019, DOM n.º 1, de 6 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 391

O Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, na Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, considerando a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba e o Parecer n.º 311, de 28 de agosto de 2024, da Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: **Pré-Escola**, na **Escola Municipal Wenceslau Braz** – **Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sigla UE-BQ-14, situada à Rua O Brasil Para Cristo, n.º 2090, Bairro Boqueirão, mantido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, para a primeira etapa da Educação Básica, na oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN.

§ 1.º A referida instituição foi criada pelo Decreto Municipal n.º 180, de 13 de abril de 1976, DOM n.º 17, de 05 de maio de 1976, pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

§ 2.º A Resolução n.º 132, de 25 de outubro de 2012, DOM n.º 83, de 30 de outubro de 2012, da Secretaria Municipal da Educação credenciou a instituição para a oferta da Educação Básica e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 235, de 09 de dezembro de 2021, DOM n.º 235, de 10 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º A Resolução n.º 1227, de 29 de março de 2004, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, autorizou o funcionamento para oferta da Educação Infantil: Pré-Escola e a Resolução n.º 303, de 19 de dezembro de 2019, DOM n.º 246, de 26 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento, com vigência até

o final de 2024.

Art. 2.º A Renovação da Autorização de funcionamento da Educação Infantil, em atendimento às crianças na idade Pré-Escolar, será concedida pelo prazo de 5 anos, **a partir do ano de 2025**.

Art. 3.º A direção da instituição educacional deverá solicitar a Renovação da Autorização de funcionamento da respectiva oferta, **120 dias antes do término do ano de 2029**, conforme o prazo concedido pela presente Resolução, atendendo a legislação vigente.

Art. 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 27 de novembro de 2024.

Oséias Santos de Oliveira : Superintendente Executivo da Secretaria Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

EDITAL - AVISO DE PUBLICAÇÃO

Julgamento – Fase Vistoria Técnica para Qualificação ao Credenciamento de Serviços para Assistência Especializada no Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS/Curitiba

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, por meio do Decreto Municipal n.º 461/2022,

RESOLVE:

TORNAR público, o Julgamento - Fase Vistoria Técnica para Qualificação ao Credenciamento de Serviços para Assistência Especializada no Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS/Curitiba, Protocolo nº 01-189562/2023, conforme anexo.

Secretaria Municipal da Saúde, 28 de novembro de 2024.

Beatriz Battistella Nadas : Secretária Municipal da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

JULGAMENTO – FASE VISTORIA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de novembro 2024, às 14h00, reuniu-se a Comissão de Contratação do Chamamento Público designada pela Portaria nº 121/2024 para julgamento da Fase de Vistoria Técnica para Qualificação do Protocolo Eletrônico **nº 01-189562/2023 – PMC** referente ao Edital de Chamamento Público **nº 3/2024-SMS - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÔNICA-DRC NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**. Depois de efetuada a análise dos dados identificados na Vistoria Técnica realizada nos estabelecimentos de saúde participantes do Edital de Chamamento Público, a Comissão de Contratação resolve proferir o seguinte julgamento: **HABILITAR NA FASE VISTORIA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO** os estabelecimentos **CENTRO DE NEFROLOGIA NAÇÕES - CNPJ nº 80.867.492/0001-56**; **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA CAJURU LTDA. - CNPJ nº 00.367.772/0001-66**; **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA CURITIBA LTDA - CNPJ nº 75.214.205/0001-79; DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA VILA IZABEL LTDA - CNPJ nº 02.871.701/0001-21; INSTITUTO DO RIM DO PARANÁ LTDA - CNPJ nº 72.442.437/0001-96 e UNIRIM UNIDADE RENAL DO PORTÃO LTDA - CNPJ nº 76.684.000/0001-10**. O resultado do julgamento da Habilitação da Fase de Vistoria Técnica para Qualificação encontra-se publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Curitiba, 27 de novembro de 2024.

ESTELY CANDIDA DE LARA:73705926934

Assinado de forma digital por ESTELY CANDIDA DE LARA:73705926934
Dados: 2024.11.28 11:24:54 -03'00'

Estely Cândida de Lara
Presidente da Comissão de Contratação do Chamamento Público

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

RESOLUÇÃO Nº 24

Fixa o Custo/km e Tarifa Técnica para remuneração das Concessionárias dos serviços de transporte coletivo de passageiros de Curitiba, referente ao mês de setembro/2024.

A Diretoria da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições previstas no Artigo 26, inciso V, do Estatuto Social, no art. 20, incisos XIII e XIV do Decreto Municipal nº. 1.356 de 15 de dezembro de 2008 e,

- Considerando que foram aplicados todos os ajustes operacionais para quilometragem, frota operante e o quantitativo de pessoal;
- Considerando que foram aplicadas todas as adequações apontadas no termo aditivo nº 008 e 009 (protocolo n.º 01-178908/2022);
- Considerando a programação operacional dos serviços definida pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A, conforme protocolo nº 01-226649/2024, que levará em conta não apenas o quantitativo efetivo da demanda a ser transportada, mas também a quantidade de veículos necessários a evitar aglomerações no interior dos ônibus e terminais de integração, sobretudo nos horários de pico e aplicação da correção contratual;
- Considerando a quilometragem prevista do período mensal;
- Considerando a quantidade de dias úteis, sábados e domingos do período mensal;
- Considerando a frota operante do período mensal;
- Considerando a operação determinada pela URBS;
- Considerando o cálculo referente a Amortização e Rentabilidade e seus reflexos;
- Considerando a atualização do preço do Diesel, a ANP está informando somente o valor aos consumidores, devido a esta condição e a indisponibilidade de informações no site da ANP, está sendo utilizado o preço da pesquisa da semana 01/03/2020-07/03/2020, aplicado em 15/03/2020 e comparado o preço de pesquisa da semana de **25/08/2024 - 31/08/2024**, a variação será aplicada sobre o preço da distribuidora de 01/03/2020-07/03/2020, utilizado em 15/03/2020;
- Considerando a revisão no quantitativo de horas de motorista e cobradores;
- Considerando a competência legal desta gerenciadora, uma vez identificado por ela uma distorção no repasse as concessionárias, será promovida a devida correção;
- Considerando que foi Lei 14.784/2023, 27 de dezembro de 2023, que altera Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRC), 2,00% para 1,00%;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a tarifa técnica em **R$ 7,0712** (sete reais, sete centavos e doze décimos de centavo) e o custo/km conforme as regras elencadas

a) A partir de **01 de setembro de 2024 a 30 de setembro de 2024**, adotar os custos/km com os ajustes contratuais para cada tipo de veículos e consórcios:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

1-set-24 CUSTO/km TOTAL

LOTES	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	PADRON	PADRON LD	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 m	ARTICULADO LD 18 m	ARTICULADO 20 m	BIARTICULADO	ePADRON	MÉDIA
LOTE 1	9,3156	9,3156	10,1165	11,5165	10,5687	13,2683	16,2934	12,5270	14,7526	17,9747	17,9747	21,0876	**11,5636**
LOTE 2	9,5771	9,5771	10,2782	10,9621	11,0435	0,0000	17,9460	14,3440	17,1245	16,5812	18,1029	21,9952	**12,3601**
LOTE 3	8,5177	9,7164	10,4604	11,9138	11,6810	0,0000	0,0000	14,5429	16,8664	16,5613	17,9718	20,8381	**12,5199**
MÉDIA	**8,5177**	**9,4660**	**10,3095**	**11,2997**	**11,1334**	**13,2683**	**16,7290**	**14,0244**	**15,6267**	**16,5710**	**18,0133**	**21,3045**	**12,1546**

PASSAGEIROS PREVISTO .: 11.487.559
IPK .: 1,7189
TARIFA TÉCNICA .: 7,0712

Art. 2º. O cálculo para a obtenção do custo/km de remuneração ora fixada foi efetuado de acordo com a metodologia contida no Anexo III do Edital da Concorrência nº. 005/2009 e seus termos aditivos, em função das propostas comerciais apresentadas pelas Concessionárias.

Art. 3º. A composição do custo/km de cada período encontra-se explicitada no ANEXO da presente Resolução, e que a integra como se nela estivesse transcrita.

Art. 4º. Ao serem constatadas inconsistências no cálculo do custo/km ou repasse de valores aos concessionários, a URBS deverá, de ofício, promover a correção.

Art. 5º. A vigência desta resolução tem efeitos a partir da sua assinatura e retroage até o dia **01 de setembro de 2024** inclusive, ratificando-se todos os atos praticados antes de sua publicidade.

Curitiba, 21 de novembro de 2024. OGENY PEDRO MAIA NETO – Presidente, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL - Diretor Administrativo e Financeiro, ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO - Diretor de Operações - HELOISA RIBEIRO LOPES - Diretora Jurídica.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 26 de novembro de 2024.

Ogeny Pedro Maia Neto : Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA — **LOTE 01**

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A — VALOR A PARTIR DE .: 01/09/2024

COMPOSIÇÃO DO CUSTO/km PROJETADO POR TIPO DE VEÍCULO — **1º A**

	FROTA OPERANTE	0	58	110	22	53	12	18	36	19	0	32	2	362
1	QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL	0,00	501.476,46	633.926,52	120.105,08	315.244,91	36.741,79	92.425,91	175.500,46	99.114,65	0,00	195.354,24	13.286,18	2.183.176,20

	ITENS DO CÁLCULO	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	PADRON	PADRON LD	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 m	ARTICULADO LD 18 m	ARTICULADO 20 m	BIARTICULADO	ePADRON	Custo/km médio	Peso
4	**CUSTOS DEPENDENTES**	**0,0000**	**2,0348**	**2,4582**	**3,5128**	**3,5009**	**4,9157**	**4,2502**	**5,1139**	**5,1881**	**0,0000**	**6,3440**	**2,1005**	**3,3697**	**29,14%**
4.1	COMBUSTÍVEL	0,0000	1,3911	1,6030	2,4085	2,4085	2,4085	1,7211	3,3539	3,3539	0,0000	3,9445	1,1661	2,1606	18,68%
4.2	LUBRIFICANTES	0,0000	0,0556	0,0641	0,0963	0,0963	0,0963	0,1033	0,1342	0,1342	0,0000	0,1578	0,0366	0,0878	0,76%
4.3	REAGENTE ARLA 32	0,0000	0,0720	0,0328	0,0109	0,0023		0,1004	0,0093	0,1324	0,0000	0,1418		0,0507	0,44%
4.4	RODAGEM	0,0000	0,2132	0,2773	0,3232	0,3232	0,3232	0,3232	0,3839	0,3839	0,0000	0,4532	0,3232	0,3039	2,63%
4.5	PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	0,0000	0,3029	0,4810	0,6738	0,6705	2,0876	1,5280	1,2326	1,1838	0,0000	1,6468	0,5746	0,7467	6,46%
4.6	BATERIAS	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,4742	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0201	0,17%
5	**PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS**	**0,0000**	**5,0886**	**5,0886**	**5,0886**	**5,0886**	**5,0886**	**5,5564**	**5,0886**	**5,0886**	**0,0000**	**5,0886**	**5,0886**	**5,1084**	**44,18%**
5.1	PESSOAL OPERACIONAL	0,0000	2,7270	2,7270	2,7270	2,7270	2,7270	2,9835	2,7270	2,7270	0,0000	2,7270	2,7270	2,7379	23,68%
5.2	ENCARGOS SOCIAIS - 43,6213%	0,0000	1,1896	1,1896	1,1896	1,1896	1,1896	1,3015	1,1896	1,1896	0,0000	1,1896	1,1896	1,1943	10,33%
5.3	BENEFÍCIOS	0,0000	0,8078	0,8078	0,8078	0,8078	0,8078	0,8736	0,8078	0,8078	0,0000	0,8078	0,8078	0,8106	7,01%
5.3.1	CESTA BÁSICA	0,0000	0,7036	0,7036	0,7036	0,7036	0,7036	0,7653	0,7036	0,7036	0,0000	0,7036	0,7036	0,7062	6,11%
5.3.2	PLANO DE SAÚDE	0,0000	0,0946	0,0946	0,0946	0,0946	0,0946	0,0984	0,0946	0,0946	0,0000	0,0946	0,0946	0,0948	0,82%
5.3.3	SEGURO DE VIDA	0,0000	0,0095	0,0095	0,0095	0,0095	0,0095	0,0099	0,0095	0,0095	0,0000	0,0095	0,0095	0,0095	0,08%
5.6	PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,0000	0,2725	0,2725	0,2725	0,2725	0,2725	0,2974	0,2725	0,2725	0,0000	0,2725	0,2725	0,2736	2,37%
5.7	ENCARGOS SOCIAIS - 43,6213%	0,0000	0,0917	0,0917	0,0917	0,0917	0,0917	0,1003	0,0917	0,0917	0,0000	0,0917	0,0917	0,0921	0,80%
6	**CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO**	**0,0000**	**0,6755**	**0,6755**	**0,6755**	**0,6755**	**0,6755**	**1,4010**	**0,6755**	**0,6755**	**0,0000**	**0,6755**	**0,6755**	**0,7063**	**6,11%**
6.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,0000	0,3279	0,3279	0,3279	0,3279	0,3279	0,3580	0,3279	0,3279	0,0000	0,3279	0,3279	0,3291	2,85%
6.2	OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional	0,0000	0,3477	0,3477	0,3477	0,3477	0,3477	0,3477	0,3477	0,3477	0,0000	0,3477	0,3477	0,3477	3,01%
6.3	TAXA DE RISCO	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,6953	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0294	0,25%
6.3.1	RISCO OPERACIONAL (EXCLUSIVO VEÍCULO HÍBRIDO)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,6953	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0294	0,25%
7	**AMORTIZAÇÃO**	**0,0000**	**0,3336**	**0,5299**	**0,7488**	**0,7391**	**2,2879**	**1,6928**	**1,3515**	**1,2979**	**0,0000**	**1,9056**	**4,3421**	**0,8531**	**7,38%**
7.1	VEÍCULOS	0,0000	0,3175	0,5040	0,7060	0,7026	2,1873	1,5920	1,2918	1,2406	0,0000	1,8214	4,0651	0,8116	7,02%
7.2	INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS	0,0000	0,0162	0,0259	0,0428	0,0366	0,1006	0,1008	0,0597	0,0573	0,0000	0,0841	0,2770	0,0415	0,36%
8	**RENTABILIDADE JUSTA**	**0,0000**	**0,5200**	**0,8632**	**1,2587**	**1,1129**	**2,3602**	**2,2500**	**2,2828**	**2,0579**	**0,0000**	**3,3922**	**7,4079**	**1,3612**	**11,77%**
8.1	VEÍCULOS	0,0000	0,2567	0,4265	0,5921	0,5458	1,1935	1,1378	1,1544	1,0406	0,0000	1,7154	4,5644	0,6837	5,91%
8.3	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - VEÍCULOS	0,0000	0,1316	0,2187	0,3036	0,2799	0,6121	0,5835	0,5920	0,5337	0,0000	0,8797	2,3407	0,3506	3,03%
8.2	INSTALAÇÕES, EDIFIC., EQUIPAM. E ALMOX	0,0000	0,0871	0,1455	0,2400	0,1898	0,3666	0,3495	0,3546	0,3197	0,0000	0,5270	0,3324	0,2160	1,87%
8.3	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES...	0,0000	0,0447	0,0746	0,1231	0,0973	0,1880	0,1792	0,1819	0,1639	0,0000	0,2702	0,1704	0,1108	0,96%
9	**IMPOSTOS, TAXAS E ARRE.**	**0,0000**	**0,6393**	**0,6944**	**0,7907**	**0,7255**	**0,9112**	**1,1193**	**0,8602**	**1,0133**	**0,0000**	**1,2350**	**1,4492**	**0,7939**	**6,87%**
11	DESCONTO INVESTIMENTO NÃO REALIZADO			-0,2191	-0,5824	-1,2976	-2,9946		-2,8693	-0,5926		-0,6901		-0,6528	-5,64%
	BASE PARA TRIBUTOS	0,0000	8,6526	9,3983	10,7020	9,8195	12,3333	15,1502	11,6430	13,7155	0,0000	16,7159	19,6147	10,7459	92,93%
9.1	**TRIBUTOS FEDERAIS**	**0,0000**	**0,0892**	**0,0969**	**0,1103**	**0,1012**	**0,1271**	**0,1562**	**0,1200**	**0,1414**	**0,0000**	**0,1723**	**0,2022**	**0,1108**	**0,96%**
9.1.3	IMPOSTO FEDERAL - CPRB .: 1,00%	0,0000	0,0892	0,0969	0,1103	0,1012	0,1271	0,1562	0,1200	0,1414	0,0000	0,1723	0,2022	0,1108	0,96%
9.2	**TRIBUTOS MUNICIPAIS**	**0,0000**	**0,5501**	**0,5975**	**0,6804**	**0,6243**	**0,7841**	**0,9632**	**0,7402**	**0,8719**	**0,0000**	**1,0627**	**1,2470**	**0,6832**	**5,91%**
9.2.1	ISS .: 2,00%	0,0000	0,1784	0,1938	0,2207	0,2025	0,2543	0,3124	0,2401	0,2828	0,0000	0,3447	0,4044	0,2216	1,92%
9.2.2	TAXA GERENCIAMENTO F.U.C .: 4,00%	0,0000	0,3717	0,4037	0,4597	0,4218	0,5298	0,6508	0,5001	0,5892	0,0000	0,7180	0,8426	0,4616	3,99%
10	**RECOMPOSIÇÃO DA DIFERENÇA DE CUSTO DE PESSOAL - FEVEREIRO**	**0,0000**	**0,0238**	**0,0238**	**0,0238**	**0,0238**	**0,0238**	**0,0238**	**0,0238**	**0,0238**	**0,0000**	**0,0238**	**0,0238**	**0,0238**	**0,21%**
	CUSTO km TOTAL	**0,0000**	**9,3156**	**10,1165**	**11,5165**	**10,5687**	**13,2683**	**16,2934**	**12,5270**	**14,7526**	**0,0000**	**17,9747**	**21,0876**	**11,56358**	**100,00%**

PARTICIPAÇÃO DO LOTE 01 - CONSÓRCIO PONTUAL PELO CUSTO/km : **31,078369%**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA — **LOTE 02**

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A — VALOR A PARTIR DE .: tTIR DE .: 01/09/2024

COMPOSIÇÃO DO CUSTO/km PROJETADO POR TIPO DE VEÍCULO — **1º A**

	FROTA OPERANTE	0	30	139	18	52	0	8	70	9	16	44	2	388
	FROTA OPERANTE EXCLUSIVA SÁBADO (DOUBLE DECK)													0
1	QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL	0,00	251.625,62	773.016,95	113.332,96	310.694,26	0,00	33.084,51	375.191,09	30.715,95	82.527,89	230.190,48	13.642,90	2.214.022,61

	ITENS DO CÁLCULO	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	PADRON	PADRON LD	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 m	ARTICULADO LD 18 m	ARTICULADO 20 m	BIARTICULADO	ePADRON	Custo/km médio	Peso
4	**CUSTOS DEPENDENTES**	**0,0000**	**2,0465**	**2,4921**	**3,4260**	**3,5284**	**0,0000**	**4,6162**	**5,0630**	**5,8123**	**5,7398**	**6,5629**	**2,0855**	**3,6900**	**29,85%**
4.1	COMBUSTÍVEL	0,0000	1,3913	1,6031	2,4087	2,4087	0,0000	1,7213	3,3542	3,3542	3,6811	3,9449	1,1661	2,3744	19,21%
4.2	LUBRIFICANTES	0,0000	0,0557	0,0641	0,0963	0,0963	0,0000	0,1033	0,1342	0,1342	0,1472	0,1578	0,0366	0,0954	0,77%
4.3	REAGENTE ARLA 32	0,0000	0,0742	0,0502	0,0134	0,0324	0,0000	0,0968	0,0695	0,1304	0,1841	0,0852	-	0,0619	0,50%
4.4	RODAGEM	0,0000	0,2132	0,2773	0,3232	0,3232	0,0000	0,3232	0,3839	0,3839	0,3839	0,4532	0,3232	0,3216	2,60%
4.5	PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	0,0000	0,3122	0,4975	0,5843	0,6676	0,0000	1,8974	1,1212	1,8095	1,3434	1,9218	0,5596	0,8296	6,71%
4.6	BATERIAS	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,4742	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0071	0,06%
5	**PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS**	**0,0000**	**5,2703**	**5,2703**	**5,2703**	**5,2703**	**0,0000**	**5,7545**	**5,2703**	**5,2703**	**5,2703**	**5,2703**	**5,2703**	**5,2775**	**42,70%**
5.1	PESSOAL OPERACIONAL	0,0000	2,8109	2,8109	2,8109	2,8109	0,0000	3,0753	2,8109	2,8109	2,8109	2,8109	2,8109	2,8148	22,77%
5.2	ENCARGOS SOCIAIS - 43,6213%		1,2261	1,2261	1,2261	1,2261		1,3415	1,2261	1,2261	1,2261	1,2261	1,2261	1,2279	9,93%
5.3	BENEFÍCIOS	0,0000	0,8560	0,8560	0,8560	0,8560	0,0000	0,9258	0,8560	0,8560	0,8560	0,8560	0,8560	0,8571	6,93%
5.3.1	CESTA BÁSICA		0,7457	0,7457	0,7457	0,7457		0,8110	0,7457	0,7457	0,7457	0,7457	0,7457	0,7466	6,04%
5.3.2	PLANO DE SAÚDE	0,0000	0,1003	0,1003	0,1003	0,1003	0,0000	0,1043	0,1003	0,1003	0,1003	0,1003	0,1003	0,1003	0,81%
5.3.3	SEGURO DE VIDA		0,0101	0,0101	0,0101	0,0101		0,0105	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,08%
5.6	PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,0000	0,2827	0,2827	0,2827	0,2827	0,0000	0,3085	0,2827	0,2827	0,2827	0,2827	0,2827	0,2831	2,29%
5.7	ENCARGOS SOCIAIS - 43,6213%	0,0000	0,0945	0,0945	0,0945	0,0945	0,0000	0,1034	0,0945	0,0945	0,0945	0,0945	0,0945	0,0947	0,77%
6	**CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO**	**0,0000**	**0,6950**	**0,6950**	**0,6950**	**0,6950**	**0,0000**	**1,4215**	**0,6950**	**0,6950**	**0,6950**	**0,6950**	**0,6950**	**0,7059**	**5,71%**
6.1.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,0000	0,3396	0,3396	0,3396	0,3396	0,0000	0,3708	0,3396	0,3396	0,3396	0,3396	0,3396	0,3400	2,75%
6.1.2	OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional		0,3554	0,3554	0,3554	0,3554		0,3554	0,3554	0,3554	0,3554	0,3554	0,3554	0,3554	2,88%
6.1.3	TAXA DE RISCO	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,6953	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0104	0,08%
6.1.3.1	RISCO OPERACIONAL (EXCLUSIVO VEICULO HÍBRIDO)							0,6953						0,0104	0,08%
7	**AMORTIZAÇÃO**	**0,0000**	**0,3421**	**0,5449**	**0,6537**	**0,7317**	**0,0000**	**2,1018**	**1,2213**	**1,9711**	**1,4636**	**2,2098**	**4,5708**	**0,9435**	**7,63%**
7.1	VEÍCULOS	0,0000	0,3214	0,5122	0,6016	0,6873	0,0000	1,9767	1,1545	1,8633	1,3832	2,0888	3,9588	0,8868	7,17%
7.2	INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS		0,0206	0,0327	0,0522	0,0443		0,1251	0,0668	0,1079	0,0803	0,1209	0,6120	0,0567	0,46%
8	**RENTABILIDADE JUSTA**	**0,0000**	**0,5413**	**0,8933**	**1,1356**	**1,1162**	**0,0000**	**2,7944**	**2,0067**	**3,1190**	**2,2489**	**3,9568**	**7,6373**	**1,5868**	**12,80%**
8.1	VEÍCULOS	0,0000	0,2674	0,4403	0,5136	0,5496	0,0000	1,4128	1,0145	1,5769	1,1370	2,0004	4,4451	0,7802	6,31%
8.1	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - VEÍCULOS		0,1372	0,2259	0,2635	0,2820		0,7249	0,5206	0,8092	0,5834	1,0265	2,2809	0,4003	3,24%
8.2	INSTALAÇÕES, EDIFIC., EQUIPAM. E ALMOX	0,0000	0,0903	0,1501	0,2369	0,1881	0,0000	0,4340	0,3117	0,4844	0,3493	0,6145	0,7344	0,2487	2,01%
8.2	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES...		0,0464	0,0770	0,1216	0,0965		0,2227	0,1599	0,2486	0,1792	0,3153	0,3769	0,1276	1,03%
9	**IMPOSTOS, TAXAS E ARREL**	**0,0000**	**0,6572**	**0,7054**	**0,7525**	**0,7581**	**0,0000**	**1,2330**	**0,9852**	**1,1765**	**1,1391**	**1,2438**	**1,5116**	**0,8487**	**6,87%**
11	DESCONTO INVESTIMENTO NÃO REALIZADO			-0,3476	-0,9957	-1,0808			-0,9221	-0,9443		-1,8603		-0,6868	-5,56%
	BASE PARA TRIBUTOS	0,0000	8,8952	9,5481	10,1849	10,2608	0,0000	16,6884	13,3342	15,9234	15,4175	16,8345	20,4590	11,4868	92,93%
9.1	**TRIBUTOS FEDERAIS**	**0,0000**	**0,0917**	**0,0984**	**0,1050**	**0,1058**	**0,0000**	**0,1720**	**0,1375**	**0,1642**	**0,1589**	**0,1736**	**0,2109**	**0,1184**	**0,96%**
9.1.3	IMPOSTO FEDERAL - CPRB .: 1,00%	0,0000	0,0917	0,0984	0,1050	0,1058	0,0000	0,1720	0,1375	0,1642	0,1589	0,1736	0,2109	0,1184	0,96%
9.2	**TRIBUTOS MUNICIPAIS**	**0,0000**	**0,5655**	**0,6070**	**0,6475**	**0,6523**	**0,0000**	**1,0609**	**0,8477**	**1,0123**	**0,9801**	**1,0702**	**1,3007**	**0,7303**	**5,91%**
9.2.1	ISS .: 2,00%	0,0000	0,1834	0,1969	0,2100	0,2116	0,0000	0,3441	0,2749	0,3283	0,3179	0,3471	0,4218	0,2368	1,92%
9.2.2	TAXA GERENCIAMENTO F.U.C .: 4,00%		0,3821	0,4101	0,4375	0,4408		0,7169	0,5728	0,6840	0,6623	0,7231	0,8788	0,4934	3,99%
10	**RECOMPOSIÇÃO DA DIFERENÇA DE CUSTO DE PESSOAL - FEVEREIRO**	**0,0000**	**0,0246**	**0,0246**	**0,0246**	**0,0246**	**0,0000**	**0,0246**	**0,0246**	**0,0246**	**0,0246**	**0,0246**	**0,0246**	**0,0246**	**0,20%**
	CUSTO km TOTAL	**0,0000**	**9,5771**	**10,2782**	**10,9621**	**11,0435**	**0,0000**	**17,9460**	**14,3440**	**17,1245**	**16,5812**	**18,1029**	**21,9952**	**12,36013**	**100,00%**

PARTICIPAÇÃO DO LOTE 02 - CONSÓRCIO TRANSBUS PELO CUSTO/km : 33,688543%

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA — **LOTE LOTE 03**

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A — VALOR A PARTIR DE .: TIR DE .: 01/09/2024

COMPOSIÇÃO DO CUSTO/km PROPOSTOS POR TIPO DE VEÍCULO — 1º A

	FROTA OPERANTE	1	23	152	2	73	0	0	55	10	17	69	2	404	-
	FROTA OPERANTE EXCLUSIVA SÁBADO (DOUBLE DECK)														
1	QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL	5.700,53	189.593,08	971.016,77	19.920,08	376.168,95	0,00	0,00	275.626,57	32.769,76	86.437,04	314.724,85	14.023,38	2.285.981,01	

	ITENS DO CÁLCULO	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	PADRON	PADRON LD	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 m	ARTICULADO LD 18 m	ARTICULADO 20 m	BIARTICULADO	ePADRON	Custo/km médio	Peso
4	**CUSTOS DEPENDENTES**	**1,4659**	**2,0060**	**2,4234**	**3,3180**	**3,6353**	**0,0000**	**0,0000**	**5,1415**	**5,8574**	**5,7373**	**6,8195**	**2,0703**	**3,6991**	**29,55%**
4.1	COMBUSTÍVEL	1,0271	1,3912	1,6030	2,4087	2,4087	0,0000	0,0000	3,3541	3,3541	3,6810	3,9448	1,1661	**2,3582**	**18,84%**
4.2	LUBRIFICANTES	0,0411	0,0556	0,0641	0,0963	0,0963			0,1342	0,1342	0,1472	0,1578	0,0366	**0,0943**	**0,75%**
4.3	REAGENTE ARLA 32	0,0000	0,0302	0,0459	0,1204	0,0330	0,0000	0,0000	0,0701	0,1006	0,1624	0,0629	0,0000	**0,0532**	**0,42%**
4.4	RODAGEM	0,1449	0,2132	0,2773	0,3232	0,3232			0,3839	0,3839	0,3839	0,4532	0,3232	**0,3225**	**2,58%**
4.5	PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	0,2528	0,3177	0,4330	0,3694	0,7740	0,0000	0,0000	1,1992	1,8845	1,3628	2,2008	0,5444	**0,8710**	**6,96%**
4.6	BATERIAS	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	**0,0000**	
5	**PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS**	**5,6014**	**5,6014**	**5,6014**	**5,6014**	**5,6014**	**0,0000**	**0,0000**	**5,6014**	**5,6014**	**5,6014**	**5,6014**	**5,6014**	**5,6014**	**44,74%**
5.1	PESSOAL OPERACIONAL	2,9806	2,9806	2,9806	2,9806	2,9806	0,0000	0,0000	2,9806	2,9806	2,9806	2,9806	2,9806	**2,9806**	**23,81%**
5.2	ENCARGOS SOCIAIS - 43,6213%	1,3002	1,3002	1,3002	1,3002	1,3002			1,3002	1,3002	1,3002	1,3002	1,3002	**1,3002**	**10,38%**
5.3	**BENEFÍCIOS**	**0,9197**	**0,9197**	**0,9197**	**0,9197**	**0,9197**	**0,0000**	**0,0000**	**0,9197**	**0,9197**	**0,9197**	**0,9197**	**0,9197**	**0,9197**	**7,35%**
5.3.1	CESTA BÁSICA	0,8011	0,8011	0,8011	0,8011	0,8011			0,8011	0,8011	0,8011	0,8011	0,8011	**0,8011**	**6,40%**
5.3.2	PLANO DE SAÚDE	0,1077	0,1077	0,1077	0,1077	0,1077	0,0000	0,0000	0,1077	0,1077	0,1077	0,1077	0,1077	**0,1077**	**0,86%**
5.3.3	SEGURO DE VIDA	0,0108	0,0108	0,0108	0,0108	0,0108			0,0108	0,0108	0,0108	0,0108	0,0108	**0,0108**	**0,09%**
5.6	PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,3007	0,3007	0,3007	0,3007	0,3007			0,3007	0,3007	0,3007	0,3007	0,3007	**0,3007**	**2,40%**
5.7	ENCARGOS SOCIAIS - 43,6213%	0,1002	0,1002	0,1002	0,1002	0,1002	0,0000	0,0000	0,1002	0,1002	0,1002	0,1002	0,1002	**0,1002**	**0,80%**
6	**CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO**	**0,6818**	**0,6818**	**0,6818**	**0,6818**	**0,6818**	**0,0000**	**0,0000**	**0,6818**	**0,6818**	**0,6818**	**0,6818**	**0,6818**	**0,6818**	**5,45%**
6.1.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,3609	0,3609	0,3609	0,3609	0,3609	0,0000	0,0000	0,3609	0,3609	0,3609	0,3609	0,3609	**0,3609**	**2,88%**
6.1.2	OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional	0,3209	0,3209	0,3209	0,3209	0,3209			0,3209	0,3209	0,3209	0,3209	0,3209	**0,3209**	**2,56%**
6.1.3	TAXA DE RISCO	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	**0,0000**	**0,00%**
6.1.3.1	RISCO OPERACIONAL (EXCLUSIVO VEÍCULO HÍBRIDO)														
7	**AMORTIZAÇÃO**	**0,2754**	**0,3466**	**0,4734**	**0,4566**	**0,8464**	**0,0000**	**0,0000**	**1,3032**	**2,0480**	**1,4611**	**2,5249**	**4,0754**	**0,9689**	**7,90%**
7.1	VEÍCULOS	0,2601	0,3261	0,4450	0,3794	0,7952	0,0000	0,0000	1,2319	1,9359	1,4000	2,3867	3,8514	**0,9323**	**7,45%**
7.2	INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS	0,0153	0,0205	0,0284	0,0772	0,0513			0,0713	0,1120	0,0810	0,1382	0,2240	**0,0566**	**0,45%**
8	**RENTABILIDADE JUSTA**	**0,6060**	**0,5454**	**0,7554**	**1,0118**	**1,2935**	**0,0000**	**0,0000**	**2,1499**	**3,2672**	**2,2644**	**4,5039**	**6,9511**	**1,6437**	**13,13%**
8.1	VEÍCULOS	0,3073	0,2701	0,3728	0,3201	0,6377	0,0000	0,0000	1,0868	1,6516	1,1447	2,2768	4,3245	**0,8272**	**6,61%**
8.1	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - VEÍCULOS	0,1578	0,1387	0,1914	0,1643	0,3273			0,5579	0,8478	0,5876	1,1687	2,2198	**0,4246**	**3,39%**
8.2	INSTALAÇÕES, EDIFIC., EQUIPAM. E ALMOX	0,0944	0,0903	0,1264	0,3485	0,2171	0,0000	0,0000	0,3339	0,5074	0,3516	0,6994	0,2688	**0,2589**	**2,07%**
8.2	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES...	0,0485	0,0463	0,0649	0,1789	0,1114			0,1714	0,2604	0,1805	0,3590	0,1380	**0,1329**	**1,06%**
9	**IMPOSTOS, TAXAS E ANME**	**0,5842**	**0,6667**	**0,7179**	**0,6179**	**0,8019**	**0,0000**	**0,0000**	**0,9968**	**1,1586**	**1,1376**	**1,2347**	**1,4319**	**0,8598**	**6,87%**
11	**DESCONTO INVESTIMENTO NÃO REALIZADO**	-0,7252	-0,1598	-0,2191		-1,2056			-1,3598	-1,7741	-0,3685	-3,4206		**-0,9808**	**-7,83%**
	BASE PARA TRIBUTOS	7,8073	9,0235	9,7164	11,0698	10,8530	0,0000	0,0000	13,5180	15,6817	15,3975	16,7109	19,3801	11,6342	92,93%
9.1	**TRIBUTOS FEDERAIS**	**0,0815**	**0,0930**	**0,1002**	**0,1141**	**0,1119**	**0,0000**	**0,0000**	**0,1394**	**0,1617**	**0,1587**	**0,1723**	**0,1998**	**0,1199**	**0,96%**
9.1.3	IMPOSTO FEDERAL - CPRB .: 1,00%	0,0815	0,0930	0,1002	0,1141	0,1119	0,0000	0,0000	0,1394	0,1617	0,1587	0,1723	0,1998	**0,1199**	**0,96%**
9.2	**TRIBUTOS MUNICIPAIS**	**0,5027**	**0,5737**	**0,6177**	**0,7037**	**0,6900**	**0,0000**	**0,0000**	**0,8594**	**0,9969**	**0,9789**	**1,0624**	**1,2321**	**0,7396**	**5,91%**
9.2.1	ISS .: 2,00%	0,1630	0,1861	0,2003	0,2282	0,2238	0,0000	0,0000	0,2787	0,3233	0,3175	0,3446	0,3996	**0,2399**	**1,92%**
9.2.2	TAXA GERENCIAMENTO F.U.C .: 4,00%	0,3397	0,3876	0,4174	0,4755	0,4662			0,5807	0,6736	0,6614	0,7178	0,8325	**0,4998**	**3,99%**
10	**RECOMPOSIÇÃO DA DIFERENÇA DE CUSTO DE PESSOAL - FEVEREIRO**	**0,0262**	**0,0262**	**0,0262**	**0,0262**	**0,0262**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0262**	**0,0262**	**0,0262**	**0,0262**	**0,0262**	**0,0262**	**0,21%**
	CUSTO km TOTAL	**8,5177**	**9,7164**	**10,4604**	**11,9138**	**11,6810**	**0,0000**	**0,0000**	**14,5429**	**16,8664**	**16,5613**	**17,9718**	**20,8381**	**12,51991**	**100,00%**

PARTICIPAÇÃO DO LOTE 03 - CONSÓRCIO PIONEIRO PELO CUSTO/km : **35,233088%**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA — 47.755,91 — **SISTEMA**

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A — VALOR A PARTIR DE ⊿ — 01/09/2024

COMPOSIÇÃO DO CUSTO/km POR TIPO DE VEÍCULO - MEDIA - RIT DE CURITIBA - PLANILHA DE REMUNERAÇÃO DAS EMPRESAS — PMM MÉDIO

	FROTA OPERANTE	1	111	401	42	176	12	26	161	38	33	145	6	1.154			5.791,32
1	QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL	5.700,53	942.695,16	2.377.960,24	253.358,12	1.002.108,12	36.741,79	125.510,42	826.318,11	162.600,35	168.964,93	740.269,57	40.952,46	6.683.179,812			
	ITENS DO CÁLCULO	MICRO	MICRO REGIONAL	COMUM	PADRON	PADRON LD	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 m	ARTICULADO LD 18 m	ARTICULADO 20 m	BIARTICULADO	«PADRON	Custo/km médio	Peso	Participação Tarifa	Custo Médio Mensal pela km
4	CUSTOS DEPENDENTES	1,4859	2,0325	2,4580	3,4867	3,3590	4,9157	4,3467	5,1000	5,4409	5,7385	6,6142	2,0082	3,5885	29,52%	2,0677	23.962.381,01
4.1	COMBUSTÍVEL	1,0271	1,3912	1,6030	2,4086	2,4087	2,4085	1,7212	3,3541	3,3540	3,6810	3,9448	1,1661	2,2990	18,91%	1,3375	15.364.632,49
4.2	LUBRIFICANTES	0,0411	0,0556	0,0641	0,0963	0,0963	0,0963	0,1033	0,1342	0,1342	0,1472	0,1578	0,0366	0,0925	0,76%	0,0538	618.494,47
4.3	REAGENTE ARLA 32		0,0642	0,0438	0,0206	0,0232		0,0995	0,0569	0,1256	0,1730	0,0906		0,0553	0,45%	0,0321	369.296,31
4.4	RODAGEM	0,1449	0,2132	0,2773	0,3232	0,3232	0,3232	0,3232	0,3839	0,3839	0,3839	0,4532	0,3232	0,3161	2,60%	0,1839	2.112.673,40
4.5	PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	0,2528	0,3084	0,4668	0,6098	0,7085	2,0876	1,6254	1,1709	1,4432	1,3533	1,9678	0,5592	0,8166	6,72%	0,4751	5.457.782,86
4.6	BATERIAS							0,4742						0,0069	0,07%	0,0052	59.811,77
5	PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	5,6014	5,2402	5,3571	5,2102	5,3374	5,0886	5,6086	5,3422	5,2263	5,4367	5,3631	5,3247	5,3331	43,86%	3,1027	35.641.898,98
5.1	PESSOAL OPERACIONAL	2,9806	2,8004	2,8578	2,7845	2,8482	2,7270	3,0077	2,8497	2,7940	2,8977	2,8609	2,8418	2,8464	23,42%	1,6560	19.023.003,20
5.2	ENCARGOS SOCIAIS - 43,6213%	1,3002	1,2216	1,2466	1,2146	1,2424	1,1896	1,3120	1,2431	1,2188	1,2640	1,2480	1,2396	1,2416	10,22%	0,7224	8.298.661,12
5.3	BENEFÍCIOS	0,9197	0,8432	0,8692	0,8382	0,8647	0,8078	0,8874	0,8670	0,8394	0,8886	0,8704	0,8622	0,8633	7,10%	0,5022	5.769.828,32
5.3.1	CESTA BÁSICA	0,8011	0,7345	0,7571	0,7301	0,7533	0,7036	0,7774	0,7552	0,7312	0,7740	0,7581	0,7510	0,7521	6,19%	0,4375	5.026.258,91
5.3.2	PLANO DE SAUDE	0,1077	0,0988	0,1018	0,0982	0,1013	0,0946	0,1000	0,1016	0,0983	0,1041	0,1020	0,1010	0,1011	0,83%	0,0588	675.430,98
5.3.3	SEGURO DE VIDA	0,0108	0,0099	0,0102	0,0099	0,0102	0,0095	0,0101	0,0102	0,0099	0,0105	0,0102	0,0101	0,0102	0,08%	0,0059	67.838,43
5.6	PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,3007	0,2809	0,2874	0,2793	0,2863	0,2725	0,3003	0,2866	0,2801	0,2919	0,2877	0,2856	0,2860	2,35%	0,1664	1.911.894,18
5.7	ENCARGOS SOCIAIS - 43,6213%	0,1002	0,0942	0,0961	0,0936	0,0958	0,0917	0,1012	0,0958	0,0940	0,0975	0,0962	0,0956	0,0957	0,79%	0,0557	639.782,05
6	CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO	0,6818	0,6820	0,6844	0,6847	0,6830	0,6736	1,4064	0,6885	0,6805	0,6863	0,6843	0,6842	0,6978	5,74%	0,4059	4.653.311,91
6.1.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,3609	0,3376	0,3452	0,3357	0,3439	0,3279	0,3614	0,3442	0,3367	0,3505	0,3456	0,3431	0,3436	2,83%	0,1999	2.290.466,62
6.1.2	OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional	0,3209	0,3444	0,3393	0,3490	0,3400	0,3477	0,3497	0,3423	0,3437	0,3378	0,3387	0,3411	0,3411	2,81%	0,1984	2.279.559,48
6.1.3	TAXA DE RISCO							0,6953						0,0131	0,11%	0,0076	87.263,93
6.1.3.1	RISCO OPERACIONAL (EXCLUSIVO VEÍCULO HÍBRIDO)							0,6953						0,0131	0,11%	0,0076	87.263,93
7	AMORTIZAÇÃO	0,2764	0,3285	0,3117	0,6333	0,7771	2,2870	1,8006	1,2763	1,5762	1,4725	2,2035	4,3270	0,9298	7,69%	0,5407	6.211.805,13
7.1	VEÍCULOS	0,2601	0,3203	0,4826	0,6336	0,7326	2,1873	1,6934	1,2095	1,4983	1,3918	2,1449	3,9565	0,8779	7,22%	0,5107	5.868.836,74
7.2	INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS	0,0153	0,0182	0,0292	0,0497	0,0445	0,1006	0,1072	0,0668	0,0779	0,0807	0,1186	0,3705	0,0517	0,43%	0,0301	342.968,39
8	RENTABILIDADE JUSTA	0,9360	0,9308	0,9295	1,1842	1,1616	2,3002	2,3935	2,1131	2,3021	2,2906	4,0404	7,3048	1,5226	12,53%	0,8856	10.176.862,32
8.1	VEÍCULOS	0,3073	0,2622	0,4091	0,5356	0,5815	1,1935	1,2102	1,0683	1,2651	1,1409	2,0427	4,4425	0,7648	6,29%	0,4449	5.111.146,89
8.1	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - VEÍCULOS	0,1578	0,1345	0,2099	0,2747	0,2984	0,6121	0,6208	0,5482	0,6490	0,5855	1,0482	2,2794	0,3924	3,23%	0,2283	2.622.861,58
8.2	INSTALAÇÕES, EDIFIC., EQUIPAM. E ALMOX	0,0944	0,0886	0,1392	0,2471	0,1995	0,3666	0,3718	0,3282	0,3886	0,3505	0,6275	0,4446	0,2415	1,99%	0,1405	1.614.014,16
8.2	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES...	0,0485	0,0454	0,0714	0,1268	0,1024	0,1880	0,1907	0,1684	0,1994	0,1799	0,3220	0,2281	0,1239	1,02%	0,0721	828.169,69
9	IMPOSTOS, TAXAS E AREAL	0,5042	0,4790	0,7076	0,7787	0,7543	0,9112	1,1403	0,9832	1,0724	1,1303	1,2370	1,4040	0,8340	6,87%	0,4855	5.577.274,27
11	DESCONTO INVESTIMENTO NÃO REALIZADO	-0,7252	-0,0321	-0,2609	-0,7215	-1,1959	-2,9946		-1,4817	-0,8972	-0,1885	-2,2148		-0,7762	-6,39%	-0,4516	-5.187.621,26
	BASE PARA TRIBUTOS	7,9073	8,7919	9,5769	10,4996	10,3442	12,3333	15,5557	13,0363	14,5288	15,4073	16,7507	19,8156	11,2982	92,93%	6,5713	75.467.756,57
9.1	TRIBUTOS FEDERAIS	0,0815	0,0906	0,0987	0,1082	0,1066	0,1271	0,1604	0,1344	0,1498	0,1588	0,1727	0,2043	0,1164	0,96%	0,0677	778.224,32
9.1.3	IMPOSTO FEDERAL - CPRB - 1,00%	0,0815	0,0906	0,0987	0,1082	0,1066	0,1271	0,1604	0,1344	0,1498	0,1588	0,1727	0,2043	0,1164	0,96%	0,0677	778.224,32
9.2	TRIBUTOS MUNICIPAIS	0,5027	0,5589	0,6088	0,6875	0,6576	0,7841	0,9889	0,8288	0,9237	0,9795	1,0649	1,2598	0,7181	5,91%	0,4178	4.799.849,25
9.2.1	ISS - 2,00%	0,1630	0,1813	0,1975	0,2165	0,2133	0,2543	0,3207	0,2688	0,2996	0,3177	0,3454	0,4086	0,2329	1,92%	0,1355	1.556.448,63
9.2.2	TAXA DE GERENCIAMENTO - 4,00%	0,3397	0,3777	0,4114	0,4510	0,4443	0,5298	0,6682	0,5600	0,6241	0,6618	0,7195	0,8512	0,4852	3,99%	0,2823	3.242.601,32
10	RECOMPOSIÇÃO DA DIFERENÇA DE CUSTO DE PESSOAL - FEVEREIRO	0,0262	0,0245	0,0250	0,0243	0,0249	0,0238	0,0240	0,0250	0,0244	0,0254	0,0250	0,0249	0,0249	0,20%	0,0145	166.193,43
	CUSTO km TOTAL	8,5177	9,4660	10,3095	11,2997	11,1334	13,2683	16,7290	14,0244	15,6267	16,5710	18,0133	21,3045	12,1546	100,00%	7,0712	81.231.226,37

PASSAGEIROS PREVISTO .: 11.487.559

IPK .: 1,7189

TARIFA TÉCNICA .: 7,0712

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

RESOLUÇÃO Nº 25

Fixa o Custo/km e Tarifa Técnica para remuneração das Concessionárias dos serviços de transporte coletivo de passageiros de Curitiba, referente ao mês de outubro/2024.

A Diretoria da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições previstas no Artigo 26, inciso V, do Estatuto Social, no art. 20, incisos XIII e XIV do Decreto Municipal nº. 1.356 de 15 de dezembro de 2008 e,

- Considerando que foram aplicados todos os ajustes operacionais para quilometragem, frota operante e o quantitativo de pessoal;
- Considerando que foram aplicadas todas as adequações apontadas no termo aditivo nº 008 e 009 (protocolo n.º 01-178908/2022);
- Considerando a programação operacional dos serviços definida pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A, conforme protocolo nº 01-270521/2024, que levará em conta não apenas o quantitativo efetivo da demanda a ser transportada, mas também a quantidade de veículos necessários a evitar aglomerações no interior dos ônibus e terminais de integração, sobretudo nos horários de pico e aplicação da correção contratual;
- Considerando a quilometragem prevista do período mensal;
- Considerando a quantidade de dias úteis, sábados e domingos do período mensal;
- Considerando a frota operante do período mensal;
- Considerando a operação determinada pela URBS;
- Considerando o cálculo referente a Amortização e Rentabilidade e seus reflexos;
- Considerando a atualização do preço do Diesel, a ANP está informando somente o valor aos consumidores, devido a esta condição e a indisponibilidade de informações no site da ANP, está sendo utilizado o preço da pesquisa da semana 01/03/2020-07/03/2020, aplicado em 15/03/2020 e comparado o preço de pesquisa da semana de **22/09/2024 - 28/09/2024**, a variação será aplicada sobre o preço da distribuidora de 01/03/2020-07/03/2020, utilizado em 15/03/2020;
- Considerando a revisão no quantitativo de horas de motorista e cobradores;
- Considerando a competência legal desta gerenciadora, uma vez identificado por ela uma distorção no repasse as concessionárias, será promovida a devida correção;
- Considerando que foi Lei 14.784/2023, 27 de dezembro de 2023, que altera Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRC), 2,00% para 1,00%;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a tarifa técnica em **R$ 6,4237** (seis reais, quarenta e dois centavos e trinta e sete décimos de centavo) e o custo/km conforme as regras elencadas

a) A partir de **01 de outubro de 2024 a 31 de outubro de 2024**, adotar os custos/km com os ajustes contratuais para cada tipo de veículos e consórcios:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

1-out-24 **CUSTO/km TOTAL**

LOTES	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	PADRON	PADRON LD	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18m	ARTICULADO LD 18 m	ARTICULADO 20m	BIARTICULADO	eCOMUM	ePADRON	MÉDIA
LOTE 1	8,9237	8,9237	9,7459	11,0431	10,1488	12,8982	15,8311	12,0483	14,0220	17,0115	17,0115	0,0000	18,0260	**11,1002**
LOTE 2	9,1156	9,1156	9,7387	10,4865	10,5776	0,0000	17,3543	13,5660	16,0980	15,7537	17,1893	21,0124	18,8780	**11,7871**
LOTE 3	8,1280	9,2649	9,9712	11,3965	11,1756	0,0000	0,0000	13,9346	16,0482	15,8627	16,7367	0,0000	18,7919	**11,9209**
MÉDIA	**8,1280**	**9,0378**	**9,8365**	**10,8284**	**10,6709**	**12,8982**	**16,2172**	**13,3710**	**14,8193**	**15,8092**	**16,9493**	**21,0124**	**18,5591**	**11,6087**

PASSAGEIROS PREVISTO : **12.787.034**
IPK : **1,8072**
TARIFA TÉCNICA : **6,4237**

Art. 2º. O cálculo para a obtenção do custo/km de remuneração ora fixada foi efetuado de acordo com a metodologia contida no Anexo III do Edital da Concorrência nº. 005/2009 e seus termos aditivos, em função das propostas comerciais apresentadas pelas Concessionárias.

Art. 3º. A composição do custo/km de cada período encontra-se explicitada no ANEXO da presente Resolução, e que a integra como se nela estivesse transcrita.

Art. 4º. Ao serem constatadas inconsistências no cálculo do custo/km ou repasse de valores aos concessionários, a URBS deverá, de ofício, promover a correção.

Art. 5º. A vigência desta resolução tem efeitos a partir da sua assinatura e retroage até o dia **01 de outubro de 2024** inclusive, ratificando-se todos os atos praticados antes de sua publicidade.

Curitiba, 21 de novembro de 2024. OGENY PEDRO MAIA NETO – Presidente, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL - Diretor Administrativo e Financeiro, ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO - Diretor de Operações, HELOISA RIBEIRO LOPES - Diretora Jurídica.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 26 de novembro de 2024.

Ogeny Pedro Maia Neto : Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA — **LOTE 01**

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A — VALOR A PARTIR DE .: 01/10/2024

COMPOSIÇÃO DO CUSTO/km PROJETADO POR TIPO DE VEÍCULO — **1º A**

	FROTA OPERANTE	0	67	105	22	52	12	19	36	19	0	32	0	2	366	
1	QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL	0,00	563.658,39	634.225,38	126.514,35	325.667,69	36.843,43	98.946,78	184.140,60	108.040,54	0,00	213.500,48	0,00	16.771,95	2.308.309,59	
	ITENS DO CÁLCULO	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	PADRON	PADRON LD	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 m	ARTICULADO LD 18 m	ARTICULADO 20 m	BIARTICULADO	eCOMUM	ePADRON	Custo/km médio	Peso
4	**CUSTOS DEPENDENTES**	0,0000	**2,0019**	**2,4117**	**3,4338**	**3,4225**	**4,8652**	**4,1892**	**4,9937**	**5,0257**	0,0000	**6,1283**	0,0000	**1,9811**	**3,2946**	**29,68%**
4.1	COMBUSTÍVEL	0,0000	1,3663	1,5743	2,3655	2,3655	2,3655	1,6904	3,2940	3,2940	0,0000	3,8741	0,0000	1,1661	**2,1236**	**19,13%**
4.2	LUBRIFICANTES	0,0000	0,0547	0,0630	0,0946	0,0946	0,0946	0,1014	0,1318	0,1318	0,0000	0,1550	0,0000	0,0366	**0,0863**	**0,78%**
4.3	REAGENTE ARLA 32	0,0000	0,0612	0,0337	0,0108	0,0023	0,0000	0,0934	0,0092	0,1300	0,0000	0,1392	0,0000	0,0000	**0,0488**	**0,44%**
4.4	RODAGEM	0,0000	0,2132	0,2773	0,3232	0,3232	0,3232	0,3232	0,3839	0,3839	0,0000	0,4532	0,0000	0,3232	**0,3034**	**2,73%**
4.5	PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	0,0000	0,3066	0,4634	0,6397	0,6368	2,0818	1,5066	1,1748	1,0860	0,0000	1,5068	0,0000	0,4552	**0,7121**	**6,42%**
4.6	BATERIAS	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,4742	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	**0,0203**	**0,18%**
5	**PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS**	0,0000	**4,8359**	**4,8359**	**4,8359**	**4,8359**	**4,8359**	**5,2804**	**4,8359**	**4,8359**	0,0000	**4,8359**	0,0000	**4,8359**	**4,8549**	**43,74%**
5.1	PESSOAL OPERACIONAL	0,0000	2,5918	2,5918	2,5918	2,5918	2,5918	2,8356	2,5918	2,5918	0,0000	2,5918	0,0000	2,5918	**2,6023**	**23,44%**
5.2	ENCARGOS SOCIAIS - 43,6213%	0,0000	1,1306	1,1306	1,1306	1,1306	1,1306	1,2369	1,1306	1,1306	0,0000	1,1306	0,0000	1,1306	**1,1351**	**10,23%**
5.3	**BENEFÍCIOS**	0,0000	**0,7673**	**0,7673**	**0,7673**	**0,7673**	**0,7673**	**0,8299**	**0,7673**	**0,7673**	0,0000	**0,7673**	0,0000	**0,7673**	**0,7700**	**6,94%**
5.3.1	CESTA BÁSICA	0,0000	0,6684	0,6684	0,6684	0,6684	0,6684	0,7270	0,6684	0,6684	0,0000	0,6684	0,0000	0,6684	**0,6709**	**6,04%**
5.3.2	PLANO DE SAÚDE	0,0000	0,0899	0,0899	0,0899	0,0899	0,0899	0,0935	0,0899	0,0899	0,0000	0,0899	0,0000	0,0899	**0,0900**	**0,81%**
5.3.3	SEGURO DE VIDA	0,0000	0,0090	0,0090	0,0090	0,0090	0,0090	0,0094	0,0090	0,0090	0,0000	0,0090	0,0000	0,0090	**0,0090**	**0,08%**
5.6	PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,0000	0,2590	0,2590	0,2590	0,2590	0,2590	0,2826	0,2590	0,2590	0,0000	0,2590	0,0000	0,2590	**0,2600**	**2,34%**
5.7	ENCARGOS SOCIAIS - 43,6213%	0,0000	0,0872	0,0872	0,0872	0,0872	0,0872	0,0954	0,0872	0,0872	0,0000	0,0872	0,0000	0,0872	**0,0875**	**0,79%**
6	**CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO**	0,0000	**0,6397**	**0,6397**	**0,6397**	**0,6397**	**0,6397**	**1,3837**	**0,6397**	**0,6397**	0,0000	**0,6397**	0,0000	**0,6397**	**0,6708**	**6,04%**
6.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,0000	0,3116	0,3116	0,3116	0,3116	0,3116	0,3402	0,3116	0,3116	0,0000	0,3116	0,0000	0,3116	**0,3128**	**2,82%**
6.2	OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional	0,0000	0,3282	0,3282	0,3282	0,3282	0,3282	0,3282	0,3282	0,3282	0,0000	0,3282	0,0000	0,3282	**0,3282**	**2,96%**
6.3	TAXA DE RISCO	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,6953	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	**0,0298**	**0,27%**
6.3.1	RISCO OPERACIONAL (EXCLUSIVO VEÍCULO HÍBRIDO)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,6953	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	**0,0298**	**0,27%**
7	**AMORTIZAÇÃO**	0,0000	**0,3378**	**0,5105**	**0,7108**	**0,7021**	**2,2816**	**1,6691**	**1,2881**	**1,1907**	0,0000	**1,7436**	0,0000	**3,4396**	**0,8135**	**7,33%**
7.1	VEÍCULOS	0,0000	0,3214	0,4855	0,6702	0,6672	2,1812	1,5697	1,2312	1,1381	0,0000	1,6666	0,0000	3,2202	**0,7739**	**6,97%**
7.2	INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS	0,0000	0,0164	0,0251	0,0406	0,0348	0,1003	0,0994	0,0569	0,0526	0,0000	0,0770	0,0000	0,2194	**0,0396**	**0,36%**
8	**RENTABILIDADE JUSTA**	0,0000	**0,8275**	**0,8338**	**1,1949**	**1,0478**	**2,3537**	**2,2185**	**2,1787**	**1,8879**	0,0000	**3,1040**	0,0000	**5,0684**	**1,2969**	**11,68%**
8.1	VEÍCULOS	0,0000	0,2602	0,4106	0,5621	0,5184	1,1902	1,1218	1,1002	0,9547	0,0000	1,5696	0,0000	3,6158	**0,6513**	**5,87%**
8.3	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - VEÍCULOS	0,0000	0,1334	0,2105	0,2882	0,2659	0,6104	0,5753	0,5642	0,4896	0,0000	0,8049	0,0000	1,8543	**0,3340**	**3,01%**
8.2	INSTALAÇÕES, EDIFIC., EQUIPAM. E ALMOX	0,0000	0,0885	0,1406	0,2278	0,1807	0,3656	0,3446	0,3380	0,2933	0,0000	0,4822	0,0000	0,2633	**0,2060**	**1,86%**
8.3	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES...	0,0000	0,0454	0,0721	0,1168	0,0927	0,1875	0,1767	0,1733	0,1504	0,0000	0,2473	0,0000	0,1350	**0,1057**	**0,95%**
9	**IMPOSTOS, TAXAS E ARRE.**	0,0000	**0,6124**	**0,6690**	**0,7582**	**0,6967**	**0,8858**	**1,0876**	**0,8274**	**0,9632**	0,0000	**1,1688**	0,0000	**1,2386**	**0,7621**	**6,87%**
11	**DESCONTO INVESTIMENTO NÃO REALIZADO**		-0,0542	-0,1772	-0,5529	-1,2282	-2,9864		-2,7347	-0,5437		-0,6314			-0,6152	-5,54%
	BASE PARA TRIBUTOS	0,0000	8,2887	9,0544	10,2623	9,4296	11,9897	14,7208	11,1983	13,0363	0,0000	15,8201	0,0000	16,7648	10,3155	92,93%
9.1	**TRIBUTOS FEDERAIS**	0,0000	**0,0855**	**0,0933**	**0,1058**	**0,0972**	**0,1236**	**0,1518**	**0,1154**	**0,1344**	0,0000	**0,1631**	0,0000	**0,1728**	**0,1063**	**0,96%**
9.1.3	IMPOSTO FEDERAL - CPRB .: 1,00%	0,0000	0,0855	0,0933	0,1058	0,0972	0,1236	0,1518	0,1154	0,1344	0,0000	0,1631	0,0000	0,1728	**0,1063**	**0,96%**
9.2	**TRIBUTOS MUNICIPAIS**	0,0000	**0,5269**	**0,5756**	**0,6524**	**0,5995**	**0,7622**	**0,9359**	**0,7119**	**0,8288**	0,0000	**1,0057**	0,0000	**1,0658**	**0,6558**	**5,91%**
9.2.1	ISS .: 2,00%	0,0000	0,1709	0,1867	0,2116	0,1944	0,2472	0,3035	0,2309	0,2688	0,0000	0,3262	0,0000	0,3457	**0,2127**	**1,92%**
9.2.2	TAXA GERENCIAMENTO F.U.C .: 4,00%	0,0000	0,3560	0,3889	0,4408	0,4050	0,5150	0,6323	0,4810	0,5600	0,0000	0,6796	0,0000	0,7201	**0,4431**	**3,99%**
10	**RECOMPOSIÇÃO DA DIFERENÇA DE CUSTO DE PESSOAL - FEVEREIRO**	0,0000	**0,0226**	**0,0226**	**0,0226**	**0,0226**	**0,0226**	**0,0226**	**0,0226**	**0,0226**	0,0000	**0,0226**	0,0000	**0,0226**	**0,0226**	**0,20%**
	CUSTO km TOTAL	**0,0000**	**8,9237**	**9,7459**	**11,0431**	**10,1488**	**12,8982**	**15,8311**	**12,0483**	**14,0220**	**0,0000**	**17,0115**	**0,0000**	**18,0260**	**11,10022**	**100,00%**
												PARTICIPAÇÃO DO LOTE 01 - CONSÓRCIO PONTUAL PELO CUSTO/km :			**31,194136%**	

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA — **LOTE 02**

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A — VALOR A PARTIR DE .: LOR A PARTIR DE .: 01/10/2024

COMPOSIÇÃO DO CUSTO/km PROJETADO POR TIPO DE VEÍCULO — **1º A**

	FROTA OPERANTE	0	30	139	18	57	0	8	70	9	16	44	1	2	394
	FROTA OPERANTE EXCLUSIVA SÁBADO (DOUBLE DECK)														
1	QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL	0,00	255.742,84	818.585,32	114.550,02	332.414,78	0,00	33.604,33	408.268,01	33.580,95	88.025,30	245.685,66	6.703,19	16.182,85	2.353.343,24

	ITENS DO CÁLCULO	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	PADRON	PADRON LD	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 m	ARTICULADO LD 18 m	ARTICULADO 20 m	BIARTICULADO	eCOMUM	ePADRON	Custo/km médio	Peso
4	**CUSTOS DEPENDENTES**	**0,0000**	**2,0144**	**2,4338**	**3,3748**	**3,4966**	**0,0000**	**4,5525**	**4,9067**	**5,5933**	**5,5842**	**6,3669**	**2,0429**	**1,9977**	**3,6132**	**30,68%**
4.1	COMBUSTÍVEL	0,0000	1,3664	1,5745	2,3657	2,3657	0,0000	1,6906	3,2943	3,2943	3,6154	3,8745	1,1661	1,1661	2,3392	19,85%
4.2	LUBRIFICANTES	0,0000	0,0547	0,0630	0,0946	0,0946	0,0000	0,1014	0,1318	0,1318	0,1446	0,1550	0,0366	0,0366	0,0940	0,80%
4.3	REAGENTE ARLA 32	0,0000	0,0729	0,0493	0,0131	0,0291	0,0000	0,0951	0,0682	0,1281	0,1808	0,0837			0,0603	0,51%
4.4	RODAGEM	0,0000	0,2132	0,2773	0,3232	0,3232	0,0000	0,3232	0,3839	0,3839	0,3839	0,4532	0,3232	0,3232	0,3225	2,74%
4.5	PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	0,0000	0,3072	0,4698	0,5781	0,6840	0,0000	1,8680	1,0304	1,6551	1,2595	1,8006	0,5169	0,4717	0,7904	6,71%
4.6	BATERIAS	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,4742	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0068	0,06%
5	**PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS**	**0,0000**	**4,9800**	**4,9800**	**4,9800**	**4,9800**	**0,0000**	**5,4376**	**4,9800**	**4,9800**	**4,9800**	**4,9800**	**4,9800**	**4,9800**	**4,9866**	**42,31%**
5.1	PESSOAL OPERACIONAL	0,0000	2,6563	2,6563	2,6563	2,6563	0,0000	2,9062	2,6563	2,6563	2,6563	2,6563	2,6563	2,6563	2,6599	22,57%
5.2	ENCARGOS SOCIAIS - 43,6213%	0,0000	1,1587	1,1587	1,1587	1,1587	0,0000	1,2677	1,1587	1,1587	1,1587	1,1587	1,1587	1,1587	1,1603	9,84%
5.3	**BENEFÍCIOS**	0,0000	**0,8085**	**0,8085**	**0,8085**	**0,8085**	0,0000	**0,8744**	**0,8085**	**0,8085**	**0,8085**	**0,8085**	**0,8085**	**0,8085**	**0,8094**	**6,87%**
5.3.1	CESTA BÁSICA	0,0000	0,7043	0,7043	0,7043	0,7043	0,0000	0,7660	0,7043	0,7043	0,7043	0,7043	0,7043	0,7043	0,7052	5,98%
5.3.2	PLANO DE SAÚDE	0,0000	0,0947	0,0947	0,0947	0,0947	0,0000	0,0985	0,0947	0,0947	0,0947	0,0947	0,0947	0,0947	0,0948	0,80%
5.3.3	SEGURO DE VIDA	0,0000	0,0095	0,0095	0,0095	0,0095	0,0000	0,0099	0,0095	0,0095	0,0095	0,0095	0,0095	0,0095	0,0095	0,08%
5.6	PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,0000	0,2671	0,2671	0,2671	0,2671	0,0000	0,2915	0,2671	0,2671	0,2671	0,2671	0,2671	0,2671	0,2675	2,27%
5.7	ENCARGOS SOCIAIS - 43,6213%	0,0000	0,0893	0,0893	0,0893	0,0893	0,0000	0,0977	0,0893	0,0893	0,0893	0,0893	0,0893	0,0893	0,0895	0,76%
6	**CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO**	**0,0000**	**0,6033**	**0,6033**	**0,6033**	**0,6033**	**0,0000**	**1,3280**	**0,6033**	**0,6033**	**0,6033**	**0,6033**	**0,6033**	**0,6033**	**0,6136**	**5,21%**
6.1.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,0000	0,3209	0,3209	0,3209	0,3209	0,0000	0,3504	0,3209	0,3209	0,3209	0,3209	0,3209	0,3209	0,3213	2,73%
6.1.2	OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional	0,0000	0,2824	0,2824	0,2824	0,2824	0,0000	0,2824	0,2824	0,2824	0,2824	0,2824	0,2824	0,2824	0,2824	2,40%
6.1.3	TAXA DE RISCO	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,6953	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0099	0,08%
6.1.3.1	RISCO OPERACIONAL (EXCLUSIVO VEÍCULO HÍBRIDO)							0,6953							0,0099	0,08%
7	**AMORTIZAÇÃO**	**0,0000**	**0,3366**	**0,5146**	**0,6468**	**0,7499**	**0,0000**	**2,0923**	**1,1224**	**1,8029**	**1,3722**	**2,0704**	**4,4307**	**3,6814**	**0,9084**	**7,71%**
7.1	VEÍCULOS	0,0000	0,3163	0,4837	0,5952	0,7042	0,0000	1,9461	1,0610	1,7043	1,2969	1,9571	4,0155	3,3375	0,8544	7,25%
7.2	INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS	0,0000	0,0203	0,0309	0,0516	0,0457	0,0000	0,1232	0,0614	0,0987	0,0753	0,1133	0,4152	0,3440	0,0540	0,46%
8	**RENTABILIDADE JUSTA**	**0,0000**	**0,5326**	**0,8436**	**1,1236**	**1,1444**	**0,0000**	**2,7513**	**1,8441**	**2,8530**	**2,1085**	**3,7073**	**7,4882**	**6,2951**	**1,4961**	**12,71%**
8.1	VEÍCULOS	0,0000	0,2631	0,4158	0,5081	0,5625	0,0000	1,3909	0,9323	1,4423	1,0659	1,8742	4,4504	3,7474	0,7536	6,39%
8.1	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - VEÍCULOS	0,0000	0,1350	0,2134	0,2608	0,2887	0,0000	0,7138	0,4784	0,7402	0,5470	0,9618	2,2839	1,9231	0,3867	3,28%
8.2	INSTALAÇÕES, EDIFIC., EQUIPAM. E ALMOX	0,0000	0,0889	0,1417	0,2344	0,1938	0,0000	0,4273	0,2864	0,4431	0,3275	0,5758	0,4983	0,4128	0,2365	2,01%
8.2	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES...	0,0000	0,0456	0,0727	0,1203	0,0994	0,0000	0,2193	0,1470	0,2274	0,1680	0,2955	0,2557	0,2118	0,1214	1,03%
9	**IMPOSTOS, TAXAS E ARREL**	**0,0000**	**0,6256**	**0,6684**	**0,7199**	**0,7261**	**0,0000**	**1,1924**	**0,9347**	**1,1089**	**1,0823**	**1,1910**	**1,4441**	**1,2972**	**0,8004**	**6,87%**
11	**DESCONTO INVESTIMENTO NÃO REALIZADO**		**-0,3282**	**-0,9851**	**-1,1460**				**-0,8475**	**-0,8637**		**-1,7430**			**-0,6653**	**-5,64%**
	BASE PARA TRIBUTOS	0,0000	8,4668	9,0471	9,7433	9,8282	0,0000	16,1386	12,6110	14,9688	14,6481	15,9850	19,5451	17,5575	10,9545	92,94%
9.1	**TRIBUTOS FEDERAIS**	**0,0000**	**0,0873**	**0,0933**	**0,1004**	**0,1013**	**0,0000**	**0,1664**	**0,1300**	**0,1543**	**0,1510**	**0,1648**	**0,2015**	**0,1810**	**0,1129**	**0,96%**
9.1.3	IMPOSTO FEDERAL - CPRB .: 1,00%	0,0000	0,0873	0,0933	0,1004	0,1013	0,0000	0,1664	0,1300	0,1543	0,1510	0,1648	0,2015	0,1810	0,1129	0,96%
9.2	**TRIBUTOS MUNICIPAIS**	**0,0000**	**0,5383**	**0,5752**	**0,6194**	**0,6248**	**0,0000**	**1,0260**	**0,8017**	**0,9516**	**0,9312**	**1,0162**	**1,2426**	**1,1162**	**0,6964**	**5,91%**
9.2.1	ISS .: 2,00%	0,0000	0,1746	0,1865	0,2009	0,2026	0,0000	0,3328	0,2600	0,3086	0,3020	0,3296	0,4030	0,3620	0,2259	1,92%
9.2.2	TAXA GERENCIAMENTO F.U.C .: 4,00%	0,0000	0,3637	0,3886	0,4185	0,4222	0,0000	0,6932	0,5417	0,6430	0,6292	0,6866	0,8396	0,7542	0,4706	3,99%
10	**RECOMPOSIÇÃO DA DIFERENÇA DE CUSTO DE PESSOAL - FEVEREIRO**	**0,0000**	**0,0233**	**0,0233**	**0,0233**	**0,0233**	**0,0000**	**0,0233**	**0,0233**	**0,0233**	**0,0233**	**0,0233**	**0,0233**	**0,0233**	**0,0233**	**0,20%**
	CUSTO km TOTAL	**0,0000**	**9,1156**	**9,7387**	**10,4865**	**10,5776**	**0,0000**	**17,3543**	**13,5660**	**16,0980**	**15,7537**	**17,1893**	**21,0124**	**18,8780**	**11,78714**	**100,00%**

PARTICIPAÇÃO DO LOTE 02 - CONSÓRCIO TRANSBUS PELO CUSTO/km : **33,770753%**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA — **LOTE 03**

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A — VALOR A PARTIR DE .: 01/10/2024

COMPOSIÇÃO DO CUSTO/km PROPOSTOS POR TIPO DE VEÍCULO — 1º A

	FROTA OPERANTE	1	23	152	2	73	0	0	55	10	17	69	0	2	404	-
	FROTA OPERANTE EXCLUSIVA SÁBADO (DOUBLE DECK)															
1	QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL	5.890,55	195.657,21	1.019.883,64	21.118,95	398.267,34	0,00	0,00	290.857,23	35.149,91	91.225,65	339.779,90	0,00	16.232,87	2.414.063,24	

	ITENS DO CÁLCULO	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	PADRON	PADRON LD	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 m	ARTICULADO LD 18 m	ARTICULADO 20 m	BIARTICULADO	eCOMUM	ePADRON	Custo/km médio	Peso
4	**CUSTOS DEPENDENTES**	**1,4386**	**1,9718**	**2,3720**	**3,2502**	**3,5470**	**0,0000**	**0,0000**	**5,0152**	**5,6657**	**5,5945**	**6,5828**	**0,0000**	**1,9962**	**3,6172**	**30,34%**
4.1	COMBUSTÍVEL	1,0087	1,3664	1,5744	2,3657	2,3657	0,0000	0,0000	3,2942	3,2942	3,6152	3,8744	0,0000	1,1661	2,3240	19,50%
4.2	LUBRIFICANTES	0,0403	0,0547	0,0630	0,0946	0,0946			0,1318	0,1318	0,1446	0,1550		0,0366	0,0929	0,78%
4.3	REAGENTE ARLA 32	0,0000	0,0297	0,0451	0,1183	0,0324	0,0000	0,0000	0,0689	0,0988	0,1595	0,0618	0,0000	0,0000	0,0523	0,44%
4.4	RODAGEM	0,1449	0,2132	0,2773	0,3232	0,3232			0,3839	0,3839	0,3839	0,4532		0,3232	0,3233	2,71%
4.5	PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	0,2446	0,3079	0,4123	0,3484	0,7311	0,0000	0,0000	1,1364	1,7569	1,2913	2,0385	0,0000	0,4703	0,8248	6,92%
4.6	BATERIAS	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	
5	**PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS**	**5,3090**	**5,3090**	**5,3090**	**5,3090**	**5,3090**	**0,0000**	**0,0000**	**5,3090**	**5,3090**	**5,3090**	**5,3090**	**0,0000**	**5,3090**	**5,3090**	**44,54%**
5.1	PESSOAL OPERACIONAL	2,8251	2,8251	2,8251	2,8251	2,8251	0,0000	0,0000	2,8251	2,8251	2,8251	2,8251	0,0000	2,8251	2,8251	23,70%
5.2	ENCARGOS SOCIAIS - 43,6213%	1,2323	1,2323	1,2323	1,2323	1,2323			1,2323	1,2323	1,2323	1,2323		1,2323	1,2323	10,34%
5.3	**BENEFÍCIOS**	**0,8716**	**0,8716**	**0,8716**	**0,8716**	**0,8716**	**0,0000**	**0,0000**	**0,8716**	**0,8716**	**0,8716**	**0,8716**	**0,0000**	**0,8716**	**0,8716**	**7,31%**
5.3.1	CESTA BÁSICA	0,7592	0,7592	0,7592	0,7592	0,7592			0,7592	0,7592	0,7592	0,7592		0,7592	0,7592	6,37%
5.3.2	PLANO DE SAÚDE	0,1021	0,1021	0,1021	0,1021	0,1021	0,0000	0,0000	0,1021	0,1021	0,1021	0,1021	0,0000	0,1021	0,1021	0,86%
5.3.3	SEGURO DE VIDA	0,0103	0,0103	0,0103	0,0103	0,0103			0,0103	0,0103	0,0103	0,0103		0,0103	0,0103	0,09%
5.6	PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,2850	0,2850	0,2850	0,2850	0,2850			0,2850	0,2850	0,2850	0,2850		0,2850	0,2850	2,39%
5.7	ENCARGOS SOCIAIS - 43,6213%	0,0950	0,0950	0,0950	0,0950	0,0950	0,0000	0,0000	0,0950	0,0950	0,0950	0,0950	0,0000	0,0950	0,0950	0,80%
6	**CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO**	**0,6451**	**0,6451**	**0,6451**	**0,6451**	**0,6451**	**0,0000**	**0,0000**	**0,6451**	**0,6451**	**0,6451**	**0,6451**	**0,0000**	**0,6451**	**0,6451**	**5,41%**
6.1.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,3421	0,3421	0,3421	0,3421	0,3421	0,0000	0,0000	0,3421	0,3421	0,3421	0,3421	0,0000	0,3421	0,3421	2,87%
6.1.2	OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional	0,3030	0,3030	0,3030	0,3030	0,3030			0,3030	0,3030	0,3030	0,3030		0,3030	0,3030	2,54%
6.1.3	TAXA DE RISCO	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00%
6.1.3.1	RISCO OPERACIONAL (EXCLUSIVO VEÍCULO HÍBRIDO)															
7	**AMORTIZAÇÃO**	**0,2665**	**0,3359**	**0,4507**	**0,4307**	**0,7995**	**0,0000**	**0,0000**	**1,2349**	**1,9093**	**1,4033**	**2,3387**	**0,0000**	**3,5207**	**0,9364**	**7,86%**
7.1	VEÍCULOS	0,2517	0,3160	0,4237	0,3579	0,7511	0,0000	0,0000	1,1674	1,8048	1,3265	2,2107	0,0000	3,3272	0,8828	7,41%
7.2	INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS	0,0148	0,0199	0,0270	0,0728	0,0484			0,0675	0,1044	0,0768	0,1280		0,1935	0,0536	0,45%
8	**RENTABILIDADE JUSTA**	**0,5884**	**0,5285**	**0,7192**	**0,9544**	**1,2218**	**0,0000**	**0,0000**	**2,0373**	**3,0460**	**2,1455**	**4,1718**	**0,0000**	**6,0049**	**1,5565**	**13,06%**
8.1	VEÍCULOS	0,2974	0,2618	0,3550	0,3020	0,6023	0,0000	0,0000	1,0299	1,5398	1,0846	2,1089	0,0000	3,7358	0,7834	6,57%
8.1	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - VEÍCULOS	0,1527	0,1344	0,1822	0,1550	0,3092			0,5286	0,7904	0,5567	1,0825		1,9176	0,4021	3,37%
8.2	INSTALAÇÕES, EDIFIC., EQUIPAM. E ALMOX	0,0914	0,0875	0,1203	0,3287	0,2050	0,0000	0,0000	0,3164	0,4730	0,3332	0,6478	0,0000	0,2322	0,2452	2,06%
8.2	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES...	0,0469	0,0449	0,0618	0,1687	0,1053			0,1624	0,2428	0,1710	0,3325		0,1192	0,1259	1,06%
9	**IMPOSTOS, TAXAS E ANEL**	**0,5575**	**0,6357**	**0,6843**	**0,7824**	**0,7672**	**0,0000**	**0,0000**	**0,9570**	**1,1024**	**1,0896**	**1,1498**	**0,0000**	**1,2912**	**0,8184**	**6,87%**
11	**DESCONTO INVESTIMENTO NÃO REALIZADO**	**-0,7018**	**-0,1858**	**-0,2339**		**-1,1387**			**-1,2886**	**-1,6540**	**-0,3492**	**-3,4852**			**-0,9865**	**-8,28%**
	BASE PARA TRIBUTOS	7,5457	8,6044	9,2621	10,5893	10,3836			12,9529	14,9210	14,7483	15,5622		17,4759	11,0776	92,93%
9.1	**TRIBUTOS FEDERAIS**	**0,0778**	**0,0887**	**0,0955**	**0,1092**	**0,1070**	**0,0000**	**0,0000**	**0,1335**	**0,1538**	**0,1520**	**0,1604**	**0,0000**	**0,1802**	**0,1142**	**0,96%**
9.1.3	IMPOSTO FEDERAL - CPRB .: 1,00%	0,0778	0,0887	0,0955	0,1092	0,1070	0,0000	0,0000	0,1335	0,1538	0,1520	0,1604	0,0000	0,1802	0,1142	0,96%
9.2	**TRIBUTOS MUNICIPAIS**	**0,4797**	**0,5470**	**0,5888**	**0,6732**	**0,6601**	**0,0000**	**0,0000**	**0,8235**	**0,9486**	**0,9376**	**0,9893**	**0,0000**	**1,1110**	**0,7042**	**5,91%**
9.2.1	ISS .: 2,00%	0,1556	0,1774	0,1910	0,2183	0,2141	0,0000	0,0000	0,2671	0,3076	0,3041	0,3209	0,0000	0,3603	0,2284	1,92%
9.2.2	TAXA GERENCIAMENTO F.U.C .: 4,00%	0,3241	0,3696	0,3979	0,4549	0,4460			0,5564	0,6409	0,6335	0,6685		0,7507	0,4758	3,99%
10	**RECOMPOSIÇÃO DA DIFERENÇA DE CUSTO DE PESSOAL - FEVEREIRO**	**0,0248**	**0,0248**	**0,0248**	**0,0248**	**0,0248**	**0,0000**	**0,0000**	**0,0248**	**0,0248**	**0,0248**	**0,0248**	**0,0000**	**0,0248**	**0,0248**	**0,21%**
	CUSTO km TOTAL	**8,1280**	**9,2649**	**9,9712**	**11,3965**	**11,1756**	**0,0000**	**0,0000**	**13,9346**	**16,0482**	**15,8627**	**16,7367**	**0,0000**	**18,7919**	**11,92086**	**100,00%**
	PARTICIPAÇÃO DO LOTE 03 - CONSÓRCIO PIONEIRO PELO CUSTO/km :														**35,035111%**	

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA — **SISTEMA**

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A — VALOR A PARTIR DE .: 01/10/2024

COMPOSIÇÃO DO CUSTO/km POR TIPO DE VEÍCULO - MEDIA - RIT DE CURITIBA - PLANILHA DE REMUNERAÇÃO DAS EMPRESAS — PMM MÉDIO

	FROTA OPERANTE	1	120	396	42	162	12	27	161	38	33	145	1	6	1.164			6.078,79
1	GUIA/QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL	5.890,55	1.015.058,44	2.472.694,34	262.183,31	1.056.349,81	36.843,43	132.551,11	883.265,84	176.771,40	179.250,95	798.966,04	6.703,19	49.187,66	7.075.716,064			
	ITENS DO CÁLCULO	MICRO	MICRO ESPECIAL	COMUM	PADRON	PADRON LD	PADRON DD	PADRON HÍBRIDO	ARTICULADO 18 m	ARTICULADO LD 18 m	ARTICULADO 20 m	BIARTICULADO	eCOMUM	ePADRON	Custo/km médio	Peso	Participação Tarifa	Custo Médio Mensal pela km
4	CUSTOS EMPREGNENTES	1,4386	1,6992	2,4027	3,3032	3,4028	4,0852	4,2813	4,9615	5,2008	5,5895	6,3060	2,0429	1,8916	3,5106	30,24%	1,9426	24.840.014,93
4.1	COMBUSTÍVEL	1,0087	1,3664	1,5744	2,3656	2,3656	2,3655	1,6905	3,2942	3,2941	3,6153	3,8743	1,1661	1,1661	2,2637	19,50%	1,2528	16.017.608,18
4.2	LUBRIFICANTES	0,0403	0,0547	0,0630	0,0946	0,0946	0,0946	0,1014	0,1318	0,1318	0,1446	0,1550	0,0366	0,0366	0,0911	0,78%	0,0504	644.600,21
4.3	REAGENTE ARLA 32		0,0581	0,0435	0,0205	0,0221		0,0938	0,0561	0,1235	0,1699	0,0892			0,0538	0,46%	0,0298	380.883,68
4.4	RODAGEM	0,1449	0,2132	0,2773	0,3232	0,3232	0,3232	0,3232	0,3839	0,3839	0,3839	0,4532	0,3232	0,3232	0,3165	2,73%	0,1752	2.239.771,99
4.5	PEÇAS E ACESSÓRIOS e serviços de terceiros relativos à manutenção	0,2446	0,3070	0,4444	0,5893	0,6872	2,0818	1,5982	1,0954	1,3275	1,2757	1,8233	0,5169	0,4656	0,7766	6,69%	0,4297	5.494.933,75
4.6	BATERIAS							0,4742							0,0069	0,08%	0,0049	62.860,17
5	PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	5,3090	4,9634	5,0787	4,9370	5,0096	4,8369	5,3203	5,0863	4,9573	5,1474	5,0614	4,8900	5,0304	5,0536	43,53%	2,7964	35.767.937,76
5.1	PESSOAL OPERACIONAL	2,8251	2,6530	2,7094	2,6388	2,7001	2,5918	2,8535	2,6984	2,6505	2,7422	2,7108	2,6563	2,6900	2,6974	23,24%	1,4926	19.096.379,68
5.2	ENCARGOS SOCIAIS - 43,6213%	1,2323	1,1573	1,1819	1,1511	1,1778	1,1306	1,2447	1,1771	1,1562	1,1962	1,1825	1,1587	1,1734	1,1767	10,14%	0,6511	8.328.736,78
5.3	BENEFÍCIOS	0,8716	0,7978	0,8239	0,7937	0,8196	0,7673	0,8412	0,8207	0,7959	0,8406	0,8243	0,8085	0,8153	0,8178	7,04%	0,4525	5.786.338,90
5.3.1	CESTA BÁSICA	0,7592	0,6949	0,7177	0,6914	0,7139	0,6684	0,7369	0,7149	0,6933	0,7322	0,7180	0,7043	0,7102	0,7124	6,14%	0,3942	5.040.815,72
5.3.2	PLANO DE SAÚDE	0,1021	0,0935	0,0965	0,0930	0,0960	0,0899	0,0948	0,0961	0,0932	0,0985	0,0966	0,0947	0,0955	0,0957	0,82%	0,0530	677.388,18
5.3.3	SEGURO DE VIDA	0,0103	0,0094	0,0097	0,0093	0,0096	0,0090	0,0095	0,0097	0,0094	0,0099	0,0097	0,0095	0,0096	0,0096	0,08%	0,0053	68.035,00
5.6	PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,2850	0,2661	0,2724	0,2646	0,2714	0,2590	0,2849	0,2713	0,2657	0,2762	0,2726	0,2671	0,2703	0,2710	2,33%	0,1500	1.917.679,89
5.7	ENCARGOS SOCIAIS - 43,6213%	0,0950	0,0892	0,0911	0,0887	0,0908	0,0872	0,0960	0,0908	0,0891	0,0922	0,0912	0,0893	0,0905	0,0907	0,78%	0,0502	641.913,83
6	CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO	0,6481	0,6316	0,6299	0,6242	0,6303	0,6397	1,3648	0,6246	0,6339	0,6246	0,6308	0,6033	0,6295	0,6430	5,54%	0,3558	4.548.678,96
6.1.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,3421	0,3198	0,3272	0,3181	0,3260	0,3116	0,3428	0,3259	0,3194	0,3317	0,3274	0,3209	0,3247	0,3256	2,80%	0,1802	2.303.968,17
6.1.2	OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS de ordem operacional	0,3030	0,3118	0,3026	0,3061	0,3043	0,3282	0,3166	0,2987	0,3145	0,2929	0,3034	0,2824	0,3048	0,3044	2,62%	0,1684	2.153.554,36
6.1.3	TAXA DE RISCO							0,6953							0,0130	0,11%	0,0072	92.189,13
6.1.3.1	RISCO OPERACIONAL (EXCLUSIVO VEÍCULO HÍBRIDO)							0,6953							0,0130	0,11%	0,0072	92.189,13
7	AMORTIZAÇÃO	0,2025	0,2374	0,4772	0,6303	0,7529	2,2916	1,7705	1,1849	1,4499	1,3880	2,0072	4,4207	3,5459	0,8570	7,64%	0,4738	6.071.105,90
7.1	VEÍCULOS	0,2517	0,3191	0,4594	0,6123	0,7105	2,1812	1,6651	1,1315	1,3782	1,3119	1,9873	4,0155	3,2941	0,8378	7,22%	0,4636	5.938.348,90
7.2	INSTALAÇÕES, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS	0,0148	0,0181	0,0278	0,0480	0,0434	0,1003	0,1054	0,0625	0,0717	0,0761	0,1099	0,4152	0,2519	0,0491	0,42%	0,0272	347.712,67
8	RENTABILIDADE JUSTA	0,8584	0,8290	0,7998	1,1444	1,1468	2,3837	2,3536	1,9769	2,3015	2,2173	3,7436	7,4882	6,0536	1,4524	12,91%	0,8037	10.276.762,36
8.1	VEÍCULOS	0,2974	0,2612	0,3894	0,5175	0,5639	1,1902	1,1900	0,9994	1,1637	1,0754	1,8926	4,4504	3,6987	0,7304	6,29%	0,4041	5.167.798,24
8.1	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - VEÍCULOS	0,1527	0,1340	0,1998	0,2655	0,2894	0,6104	0,6104	0,5129	0,5970	0,5520	0,9712	2,2839	1,8978	0,3748	3,23%	0,2074	2.651.732,01
8.2	INSTALAÇÕES, EDIFIC., EQUIPAM. E ALMOX	0,0914	0,0884	0,1326	0,2388	0,1940	0,3656	0,3656	0,3079	0,3575	0,3304	0,5814	0,4983	0,3022	0,2295	1,98%	0,1270	1.623.938,58
8.2	IMPOSTOS EXCLUSIVOS - INSTALAÇÕES...	0,0469	0,0453	0,0680	0,1225	0,0995	0,1875	0,1875	0,1575	0,1834	0,1696	0,2984	0,2557	0,1551	0,1178	1,01%	0,0652	833.394,54
9	IMPOSTOS, TAXAS E ANEL.	0,8575	0,8202	0,8761	0,7434	0,7325	0,8858	1,1142	0,9163	1,0180	1,0860	1,1645	1,4441	1,2752	0,7971	6,87%	0,4411	5.636.736,42
11	DESCONTO INVESTIMENTO NÃO REALIZADO	-0,7018	-0,0659	-0,2506	-0,6972	-1,1686	-2,9864		-1,3862	-0,8252	-0,1777	-2,1869			-0,7565	-6,53%	-0,4197	-5.367.388,63
	BASE PARA TRIBUTOS	7,5457	8,3944	9,1376	10,0619	9,9147	11,9897	15,0803	12,4291	13,7782	14,6991	15,7611	19,5451	17,2603	10,7880	92,93%	5,9696	76.333.176,63
9.1	TRIBUTOS FEDERAIS	0,0778	0,0865	0,0942	0,1037	0,1022	0,1236	0,1555	0,1281	0,1420	0,1515	0,1625	0,2015	0,1779	0,1112	0,96%	0,0615	786.939,97
9.1.3	IMPOSTO FEDERAL - CPRB : 1,00%	0,0778	0,0865	0,0942	0,1037	0,1022	0,1236	0,1555	0,1281	0,1420	0,1515	0,1625	0,2015	0,1779	0,1112	0,96%	0,0615	786.939,97
9.2	TRIBUTOS MUNICIPAIS	0,4797	0,5337	0,5809	0,6397	0,6303	0,7622	0,9587	0,7902	0,8789	0,9345	1,0020	1,2426	1,0973	0,6858	5,91%	0,3795	4.852.798,46
9.2.1	ISS - 2,00%	0,1556	0,1731	0,1884	0,2075	0,2044	0,2472	0,3109	0,2563	0,2841	0,3031	0,3250	0,4030	0,3559	0,2224	1,92%	0,1231	1.573.879,93
9.2.2	TAXA DE GERENCIAMENTO - 4,00%	0,3241	0,3606	0,3925	0,4322	0,4259	0,5150	0,6478	0,5339	0,5918	0,6314	0,6770	0,8396	0,7414	0,4634	3,99%	0,2564	3.278.916,52
10	RECOMPOSIÇÃO DA DEFASAGEM DE CUSTO DE PESSOAL - FEVEREIRO	0,0248	0,0232	0,0237	0,0231	0,0236	0,0226	0,0228	0,0236	0,0232	0,0240	0,0237	0,0233	0,0235	0,0236	0,20%	0,0130	166.729,52
	CUSTO km TOTAL	8,1280	9,0378	9,8365	10,8284	10,6709	12,8982	16,2172	13,3710	14,8193	15,8092	16,9493	21,0124	18,5591	11,6087	100,00%	6,4237	82.139.642,57

PASSAGEIROS PREVISTO .: 12.787.034

IPK .: 1,8072

TARIFA TÉCNICA .: 6,4237

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

RESOLUÇÃO Nº 26

Normatiza a tramitação dos processos administrativos gerados por meio eletrônico, através do Processo Eletrônico de Curitiba - PROCEC e do Sistema Único de Protocolos - SUP, para as atividades da AMC - Área de Mobilidade Comercial.

A Diretoria da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições previstas no artigo 26, inciso VIII, do Estatuto Social, e

- Considerando o Decreto Municipal nº. 1.111/2004, que visa unificar os procedimentos protocolizados nos Órgãos da Administração Municipal por cidadãos que se utilizam de serviços ofertados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Curitiba;
- Considerando que o processo eletrônico para o cadastro do Serviço de Transporte Individual de Passageiros (TAXI), Sistema de Transporte Escolar, Serviços de Moto-frete, Serviço de Transporte Remunerado de Passageiros de Natureza Privada (Fretamento) e o Serviço de Fiscalização da Mobilidade Comercial é realizado atualmente pelo PROCEC;
- Considerando que o PROCEC é interligado ao Sistema Único de Protocolos - SUP do Município de Curitiba, extinguindo a necessidade do emprego de documentos físicos, garantindo a segurança de dados para áreas distintas e agilizando o tramite processual e a integração entre Órgãos e Secretarias no Município de Curitiba;
- Considerando que os serviços de atendimento aos clientes da URBS são de extrema relevância e carecem de constante adequação e modernização visando a melhoria em seu formato de atendimento;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a tramitação dos processos administrativos gerados por meio eletrônico, através dos sistemas **Processo Eletrônico de Curitiba - PROCEC** e **Sistema Único de Protocolos - SUP**, relacionados à Área de Mobilidade Comercial, em especial no Serviço de Transporte Individual de Passageiros - TAXI, Sistema de Transporte Escolar, Serviço de Moto-frete, Serviço de Transporte Remunerado de Passageiros de Natureza Privada - Fretamento e Serviço de Fiscalização da Mobilidade Comercial, os quais serão originados por iniciativa do usuário externo, por meio do PROCEC, disponível no site **https://procec.curitiba.pr.gov.br**.

§1º. O acesso ao sistema PROCEC de que trata o ***caput*** deste artigo dar-se-á exclusivamente pelo credenciamento do interessado ou de seu preposto para os serviços relacionados à Área de Mobilidade Comercial e outras áreas que já utilizem o PROCEC.

§2º. O processo administrativo eletrônico gerado a partir do PROCEC será registrado no SUP e seguirá com sua tramitação neste sistema até o seu encerramento.

Art. 2º. O processo administrativo eletrônico gerado deverá estar instruído com toda a documentação obrigatória, nos formatos digitais exigidos pelo sistema e pertinentes ao assunto e pedido pretendido, conforme a legislação específica.

§1º. Os documentos digitalizados anexados ao processo administrativo eletrônico deverão ter qualidade suficiente para que todos os envolvidos no trâmite consigam identificar com clareza as informações neles existentes e, especialmente, a dados, textos, imagens e assinatura firmada pelo responsável, quando for o caso.

§2º. O teor e a integridade dos documentos enviados na forma do parágrafo anterior são de responsabilidade do requerente, o qual responderá por eventuais adulterações ou fraudes nos termos da legislação administrativa, civil e penal.

§3º. A assinatura digital no SUP por empregado da URBS atesta o recebimento do documento digitalizado, e, quando for o caso, a responsabilidade pela emissão de documentos solicitados pelos requerentes.
Art. 3°. Considerar-se-ão 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia útil subsequente ao do recebimento pela Área de Mobilidade Comercial da URBS, para análise do processo recebido.
Art. 4°. Considera-se ocorrida a ciência do requerente:
I - na data e hora em que efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação efetuada por meio do PROCEC e/ou endereço eletrônico;
II - quando decorridos 15 (quinze) dias contínuos do envio ou disponibilização da comunicação, considerando-se para isso o primeiro dia útil subsequente ao envio.
§1º. Exaurido o prazo estabelecido no inciso I deste artigo, a leitura e ciência ao teor da comunicação será considerada automaticamente realizada.
§2º. Findo o prazo de manifestação, e diante ausência de resposta à complementação da informação por parte do usuário externo, o processo será automaticamente encerrado e arquivado pelo *software* de gestão processual.
Art. 5º. Se o processo for encerrado e arquivado por decurso de prazo e desinteresse do requerente, ele não poderá ser reaberto, sendo necessário que um novo processo seja iniciado caso o interessado ainda deseje tratar da mesma demanda.
Art. 6º. Os documentos apresentados em processos encerrados não serão, em hipótese alguma, buscados pela URBS para instruir novos processos que não sejam de seu interesse, sendo exclusiva responsabilidade da parte interessada manter cópia de documentos apresentados que julgar importantes e/ou relevantes guardadas e/ou arquivadas consigo.
Art. 7º. Todos os prazos inerentes aos processos via PROCEC serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento, e serão fixados em 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou se encerram em dias em que haja expediente interno e regular na URBS, particularmente nas Unidades responsáveis pela demanda relativa ao protocolo em questão.
Art. 8º. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos por parte da URBS é dever dos coordenadores das unidades responsáveis pelo trâmite processual, que devem controlar os dias de trâmite dos processos analisados por empregados e demais colaboradores sob sua supervisão.
Art. 9º. Nos afastamentos legais dos coordenadores, será indicado um empregado da URBS para controlar os prazos processuais visando o bom andamento dos protocolos originados pelos profissionais dos modais administrados pela Área de Mobilidade Comercial da URBS, devendo este manter informado o Gestor da referida Área Técnica acerca de possíveis descumprimentos dos períodos de trâmite a vencer e vencidos, quando assim o houver.
Art. 10. Os Autorizatários são responsáveis por informações prestadas acerca de suas Autorizações, inclusive aquelas que venham a tratar de profissionais atrelados a elas como colaboradores, empregados, monitores e outros.
Art. 11. A abertura do processo via PROCEC só é possível através de senha pessoal dos interessados, de forma que o uso indevido da chave de acesso, e/ou o fornecimento desta a terceiros, é de inteira responsabilidade de cada profissional, uma vez que códigos de acesso devem ser de usos pessoais e intransferíveis.
Art. 12. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Diretoria a que se subordina a AMC.
Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 21 de novembro de 2024. OGENY PEDRO MAIA NETO – Presidente, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL - Diretor Administrativo e Financeiro, ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO - Diretor de Operações, HELOISA RIBEIRO LOPES - Diretora Jurídica.
URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 26 de novembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Ogeny Pedro Maia Neto : Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

RESOLUÇÃO Nº 27

*Define as diretrizes para a comercialização do Álbum de Figurinhas **"CURITIBA EM FIGURINHAS"** e Envelopes de Figurinhas por meio de Rede Credenciada e das lojas #CuritibaSuaLinda.*

A Diretoria da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições previstas no artigo 26, incisos V e VIII, do Estatuto Social,

RESOLVE:

Definir as diretrizes para a comercialização do Álbum de Figurinhas **"CURITIBA EM FIGURINHAS"** e Envelopes de Figurinhas por meio de Rede Credenciada, conforme segue:

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para fim de maiores esclarecimentos os termos utilizados na presente Resolução ficam assim definidos:

I. Rede credenciada: É o conjunto de estabelecimentos comerciais vinculados com contrato de permissão ou autorização de uso com a URBS, supermercados, livrarias e papelarias de Curitiba habilitados por meio de assinatura do Termo de Credenciamento a efetuar o serviço de venda de Álbum de Figurinhas "**CURITIBA EM FIGURINHAS**" e Envelopes de Figurinhas.

II. Credenciado: É o estabelecimento comercial habilitado por meio de assinatura do Termo de Credenciamento a efetuar o serviço de venda de Álbum de Figurinhas "**CURITIBA EM FIGURINHAS**" e Envelopes de Figurinhas.

III. Álbum de Figurinhas: Álbum em formato Revista, com capa e 60 páginas, com local suficiente para colagem das figurinhas.

IV. Figurinhas: Imagem alusiva em formato adesivo para colagem no álbum.

V. Tarifa de equivalência: representa o valor do Álbum de Figurinhas e dos Envelopes de Figurinhas para venda.

CAPÍTULO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Art. 2º. O ajuste por meio do qual se possibilitará a comercialização do Álbum de Figurinhas **"CURITIBA EM FIGURINHAS"** e Envelopes de Figurinhas será formalizada mediante Termo de Credenciamento a ser elaborado pela Área Comercial da URBS, doravante denominada ACO.

Art. 3º. Para formalização do Termo de Credenciamento o interessado deverá endereçar requerimento à ACO, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, para as pessoas jurídicas, ou comprovante de situação cadastral no caso de empresários individuais;

II. Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Curitiba;

III. Para o caso de permissionários URBS, será solicitado comprovante de endereço atualizado.

Art. 4º. Caberá à ACO a análise preliminar da regularidade dos documentos apresentados pelo interessado.

Art. 5º. Estando em ordem a documentação apresentada, a ACO fará lavrar o Termo de Credenciamento colhendo a assinatura do Credenciado e URBS.
Art. 6º. O Termo de Credenciamento poderá ser firmado pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado, havendo interesse das partes.
§ 1º Admitir-se-á a denúncia por quaisquer das partes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior o Credenciado deverá comparecer à URBS para prestação de contas e formalização do termo que colocará fim ao credenciamento sendo vedado, a partir de então, a venda do Álbum de Figurinhas e Envelopes de Figurinhas no estabelecimento comercial descredenciado.
Art. 7º. Devidamente assinado por todas as partes, a Secretaria Geral da URBS fará publicar no Diário Oficial do Município - DOM, extrato resumido do Termo de Credenciamento.

CAPÍTULO III – RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA DO CREDENCIADO

Art. 8º. A venda do Álbum de Figurinhas e Envelopes de Figurinhas será realizada mediante retribuição financeira do Credenciado quando da comercialização do produto ao consumidor final, respeitada a seguinte matriz de negócio:
I – ÁLBUM DE FIGURINHAS

Preço de aquisição pelo Credenciado	Preço ao consumidor final	Margem de ganho por unidade
R$ 14,93 (quatorze reais e noventa e três centavos)	R$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos)	R$ 4,97 (quatro reais e noventa e sete centavos)

II – ENVELOPE DE FIGURINHAS

Preço de aquisição pelo Credenciado	Preço ao consumidor final	Margem de ganho por unidade
R$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos)	R$ 5,00 (sete reais e cinquenta centavos)	R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos)

Art. 9º. A matriz de negócio estabelecida no art. 8º foi definida pela URBS e está sujeita as alterações periódicas em função da variação do preço dos insumos ou de ajustes de mercado.
§ 1º. Todas as alterações da matriz de negócio serão oportunamente informadas pela URBS à Rede Credenciada mediante comunicado escrito do qual deverá também constar a data a partir da qual os novos preços deverão ser praticados, sempre com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 2º. Havendo discordância em relação à nova estrutura da matriz de negócio, poderá o Credenciado apresentar à URBS, em até 5 (cinco) dias antes dos novos preços entrarem em vigor, comunicado escrito informando seu descredenciamento, oportunidade na qual será liberado de cumprir o prazo de 30 (trinta) dias relativo à denúncia vazia.
§ 3º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior o Credenciado deverá comparecer à URBS para prestação de contas e formalização do termo que colocará fim ao credenciamento sendo vedado, a partir de então, a comercialização do Álbum de Figurinhas e Envelope de Figurinhas no estabelecimento comercial descredenciado.
§ 4º. O Credenciado será integralmente responsável pelo pagamento de eventuais tributos incidentes da venda do Álbum de Figurinhas e envelope de Figurinhas.

CAPÍTULO IV - DA LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO DO ÁLBUM DE FIGURINHAS

E ENVELOPES DE FIGURINHAS

Art. 10. Os Álbuns de Figurinhas e Envelopes de Figurinhas estarão disponíveis para aquisição pela Rede Credenciada na Área Comercial da URBS – Unidade de Gestão de Lojas e deverão ser retirados pelo Credenciado ou distribuídos pela URBS mediante pagamento à vista ou por meio de cartão de crédito ou débito acrescido da taxa de administração do cartão.

Parágrafo único. Para as bancas de jornais e revistas com contrato de permissão de uso vigente com a URBS poderá ser feita venda dos álbuns e pacotes de figurinhas por meio de contrato de consignação conforme regras abaixo:

I. O permissionário deverá estar com o pagamento da permissão de uso em dia;

II. Haverá um limite de entrega de até 60 (sessenta) álbuns por consignação, podendo ser repassados novos exemplares com a quitação do débito por parte do permissionário;

III. Haverá um limite de entrega de até 4.000 (quatro mil) pacotes de figurinhas por consignação, podendo ser repassados novos pacotes de figurinhas com a quitação do débito por parte do permissionário;

IV. A emissão do boleto para pagamento dos produtos consignados se dará de forma célere para não atrapalhar o fluxo de venda;

V. Para os permissionários de banca de jornais e revistas que optarem pela distribuição pela URBS será obrigatório deixar contato atualizado.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES DO CREDENCIADO E PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO

Art. 11. Para regular exercício das atividades delegadas, o Credenciado deverá:

I. Atender cordialmente o usuário, prestando todas as informações relativas aos produtos disponíveis;

II. Afixar a tabela de preços fornecida pela URBS em local visível para o usuário;

III. Fornecer comprovante das operações realizadas;

IV. Devolver pronta e corretamente o troco;

V. Ter sempre disponível para o usuário os produtos, objeto do credenciamento em quantidade compatível com as necessidades dos consumidores;

VI. Distribuir aos clientes materiais de divulgação/orientação a ser fornecido pela URBS acerca dos produtos disponibilizados na Rede Credenciada;

Art. 12. O Credenciado fica obrigado a praticar preços que não excedam o limite máximo ao consumidor final previsto na matriz de negócio.

Art. 13. Pelo descumprimento do contido em quaisquer dos incisos do art. 11, o Credenciado estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita, na primeira ocorrência;

II. Multa equivalente a 20 (vinte) vezes o valor do Envelope de Figurinhas, na primeira reincidência;

III. Multa equivalente a 50 (cinquenta) vezes o valor do Envelope de Figurinhas, na segunda reincidência;

IV. Multa equivalente a 100 (cem) vezes o valor do Envelope de Figurinhas, na terceira reincidência;

V. Descredenciamento e suspensão do direito de comercialização do Álbum de Figurinhas e Envelope de Figurinhas por até 3 (três) anos, no caso de nova reincidência.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Art. 14. Pelo descumprimento do contido no art. 12, o Credenciado estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Multa equivalente a 100 (cem) vezes o valor do Envelope de Figurinhas;

II. Multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) vezes o valor do Envelope de Figurinhas, na primeira reincidência;

III. Descredenciamento e suspensão do direito de comercialização do Envelope de Figurinhas por até 5 (cinco) anos, no caso de nova reincidência.

CAPÍTULO VI – DOS LIMITES DE AQUISIÇÃO

Art. 15. A venda do Álbum de Figurinhas e Envelopes de Figurinhas será feita preferencialmente de forma direta pela URBS, por meio das lojas #CuritibaSuaLinda, sendo a alienação por meio da rede credenciada de caráter suplementar.

Art. 16. A URBS poderá limitar a aquisição dos Álbuns de Figurinhas e Envelopes de Figurinhas para o fim de garantir o abastecimento da integralidade da Rede Credenciada.

Art. 17. Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da URBS.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2024. OGENY PEDRO MAIA NETO – Presidente, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL - Diretor Administrativo e Financeiro, ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO - Diretor de Operações, HELOISA RIBEIRO LOPES - Diretora Jurídica.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 26 de novembro de 2024.

Ogeny Pedro Maia Neto : Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2024 PARA VENDA DE ÁLBUM DE FIGURINHAS: "CURITIBA EM FIGURINHAS" E ENVELOPES DE FIGURINHAS, QUE ENTRE SI FAZEM A URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E _____.

Aos _____ dias do mês de _____ de 202_, de um lado a **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, com sede na Avenida Presidente Affonso Camargo, 330 – Estação Rodoferroviária, Bloco Central, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.076.836/0001–79, neste ato denominada CREDENCIANTE, representada por quem seus estatutos autorizam, e de outro a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º _____, localizada no _____, equipamento nº ___/___, doravante designado (a) CREDENCIADO, tendo em vista o que dispõe a Resolução URBS DIR/____/2024, acordam entre si o seguinte:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto possibilitar que o CREDENCIADO promova a venda de álbum de Figurinhas "CURITIBA EM FIGURINHAS" e Envelopes de Figurinhas em seu estabelecimento, nos termos da Resolução URBS DIR/____/2024 à qual o CREDENCIADO igualmente se submete.

Parágrafo único – A venda dos Álbuns de Figurinhas e Envelopes de Figurinhas será efetuada no estabelecimento do(a) CREDENCIADO(A), localizado no _____ (endereço), razão social _____.

II - DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA DO CREDENCIADO

CLÁUSULA 2ª. A venda do álbum de Figurinhas "CURITIBA EM FIGURINHAS" e Envelopes de Figurinhas serão realizadas mediante retribuição financeira do CREDENCIADO quando da comercialização do produto ou serviço ao consumidor final, respeitada a seguinte matriz de negócio:

I – ÁLBUM DE FIGURINHAS

Preço de aquisição pelo Credenciado	Preço ao consumidor final	Margem de ganho por unidade
R$ 14,93 (quatorze reais e noventa e três centavos)	R$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos)	R$ 4,97 (quatro reais e noventa e sete centavos)

II – ENVELOPE DE FIGURINHAS

Preço de aquisição pelo Credenciado	Preço ao consumidor final	Margem de ganho por unidade
R$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos)	R$ 5,00 (sete reais e cinquenta centavos)	R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos)

CLÁUSULA 3ª. O valor descrito na CLÁUSULA 2ª é final, não se admitindo a cobrança de qualquer acréscimo ou sobretaxas, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros do CREDENCIADO.

CLÁUSULA 4ª. A matriz de negócio estabelecida na CLÁUSULA 2ª está sujeita as alterações periódicas decorrentes da variação do preço dos insumos e de ajustes de mercado.

CLÁUSULA 5ª. Todas as alterações da matriz de negócio serão oportunamente informadas pela URBS ao CREDENCIADO mediante comunicado escrito do qual deverá constar, também, a data a partir da qual os novos preços deverão ser praticados, sempre com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA 6ª. Havendo discordância em relação à nova estrutura da matriz de negócio, poderá o CREDENCIADO apresentar à URBS, em até 5 (cinco) dias antes dos novos preços entrarem em vigor, comunicado escrito informando seu descredenciamento, oportunidade na qual será liberado de cumprir o prazo de 30 (trinta) dias relativo à denúncia vazia referida na CLÁUSULA 21.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput** o CREDENCIADO deverá comparecer à URBS para prestação de contas e formalização do termo que colocará fim ao credenciamento sendo vedado, a partir de então, a comercialização do Álbum de Figurinhas e Envelope de Figurinhas no estabelecimento comercial descredenciado.

Prefeitura Municipal de Curitiba
URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

III – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

CLÁUSULA 7ª. O CREDENCIADO compromete-se a revender o Álbum de Figurinhas e os Envelopes de Figurinhas na forma e nos limites estabelecidos pela Resolução URBS DIR/_____/2024.

CLÁUSULA 8ª. Para regular exercício das atividades delegadas, o CREDENCIADO deverá:

I – Atender cordialmente o usuário, prestando todas as informações relativas aos serviços disponíveis;

II – Afixar a tabela de preços fornecida pela URBS em local visível para o cliente;

III – Fornecer comprovante das operações realizadas;

IV – Devolver pronta e corretamente o troco;

V – Ter sempre disponível para o cliente os produtos, objeto do credenciamento em quantidade compatível com as necessidades dos consumidores;

VI – Distribuir aos clientes materiais de divulgação/orientação a ser fornecido pela URBS acerca dos produtos disponibilizados na Rede Credenciada;

CLÁUSULA 9ª. O CREDENCIADO fica obrigado a praticar preços que não excedam o limite máximo ao consumidor final previsto na matriz de negócio.

CLÁUSULA 10. O CREDENCIADO será integralmente responsável pelo pagamento de eventuais tributos incidentes da venda de álbum e Envelopes de Figurinhas.

CLÁUSULA 11. O CREDENCIADO assume integral responsabilidade em caso de furto, roubo ou extravio da receita da arrecadação do objeto do presente termo, assumindo integral responsabilidade pelo risco do negócio.

CLÁUSULA 12. Os funcionários e ou prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA 13. Ao assinar este Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições do objeto do presente instrumento pelo que não será considerada pela CREDENCIANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte do CREDENCIADO fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 14. Pelo descumprimento do contido em quaisquer dos incisos da CLÁUSULA 8ª o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes penalidades

I – Advertência escrita, na primeira ocorrência;

II – Multa equivalente a 20 (vinte) vezes o valor do Envelope de Figurinhas, na primeira reincidência;

III – Multa equivalente a 50 (cinquenta) vezes o valor do Envelope de Figurinhas, na segunda reincidência;

IV – Multa equivalente a 100 (cem) vezes o valor do Envelope de Figurinhas, na terceira reincidência;

V – Descredenciamento e suspensão do direito de comercialização do Álbum de Figurinhas e Envelope de Figurinhas por até 3 (três) anos, no caso de nova reincidência.

CLÁUSULA 15. Pelo descumprimento do contido na CLÁUSULA 9ª o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I – Multa equivalente a 100 (cem) vezes o valor do Envelope de Figurinhas;
II – Multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) vezes o valor do Envelope de Figurinhas, na primeira reincidência;
III – Descredenciamento e suspensão do direito de comercialização do Envelope de Figurinhas por até 5 (cinco) anos, no caso de nova reincidência.

Prefeitura Municipal de Curitiba
URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA 16. Será propiciada defesa ao CREDENCIADO, antes da imposição de quaisquer das penalidades elencadas nas cláusulas precedentes.

CLÁUSULA 17. Os valores pertinentes às multas aplicadas deverão ser recolhidos na Tesouraria da URBS ou, em caso de inadimplemento, serão descontados de eventuais compras de Álbum de Figurinhas ou Envelopes de Figurinhas que o CREDENCIADO tiver direito ou, ainda, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA 18. As penalidades previstas neste Termo têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime o CREDENCIADO de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA 19. Cabe ao Fiscal do Contrato dar início ao processo administrativo voltado a apurar quaisquer irregularidades observadas na execução do presente ajuste.

V - DOS LIMITES DE AQUISIÇÃO

CLÁUSULA 20. A URBS poderá limitar a aquisição dos Álbuns de Figurinhas e Envelopes de Figurinhas para o fim de garantir o abastecimento da integralidade da Rede Credenciada.

VI – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 21. O instrumento terá vigência por prazo de 1 (um) ano a partir da data de assinatura do presente termo, podendo qualquer das partes, a qualquer tempo, denunciá-lo, bastando, para tanto, comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese prevista no parágrafo anterior o CREDENCIADO deverá comparecer à URBS para prestação de contas e formalização do termo que colocará fim ao credenciamento sendo vedado, a partir de então, a venda do Álbum de Figurinha e Envelopes de Figurinhas no estabelecimento comercial descredenciado.

CLÁUSULA 22. O prazo de vigência previsto na cláusula anterior poderá ser renovado caso haja interesse das partes.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23. O CREDENCIADO poderá fazer propaganda do produto fornecido, observados os padrões determinados pela URBS.

CLÁUSULA 24. A CREDENCIANTE indica como gestor deste Termo de Credenciamento, o funcionário Elias Techy, matrícula n.º 85.347, que será o interlocutor de todos os contatos com o CREDENCIADO, sendo substituído nessa atividade, em caso de impedimento temporário, pela gestora suplente Kelen Cristiane Miranda, matrícula nº. 85.284. Indica como fiscal de serviços a funcionária Stephanie Thammy Yamamoto - matrícula 86.176.

Para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em via única, onde serão extraídas as cópias necessárias.

O extrato resumido do termo de credenciamento deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Curitiba, __ de _____ de 2024.

CREDENCIADO

CNPJ nº _____
Representado por _____

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CPF nº _____

CREDENCIANTE

Ogeny Pedro Maia Neto
Presidente

Pedro Henrique S. Romanel
Diretor Administrativo e Financeiro

Elias Techy
Gestor do contrato

Kelen Cristiane Miranda
Gestora Suplente do contrato

Stephanie Thammy Yamamoto
Fiscal de Serviços

Testemunhas:

Unidade de _____
RG nº _____

Unidade de _____
RG nº: _____

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP

PORTARIA Nº 45

Designa para Função Gratificada.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 4°, do Decreto nº 1.497/2017 e com base no Protocolo nº 04-054689/2024,
RESOLVE:
DESIGNAR, a partir de 25 de novembro de 2024, a servidora Karina Novak, matrícula nº 80.461, para exercer a função gratificada de Coordenador de Projetos I, sigla IMAP-4.11, símbolo FG-G.
Instituto Municipal de Administração Pública, 28 de novembro de 2024.
Alexandre Matschinske : Presidente do Instituto Municipal de Administração Pública

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3

Dispõe sobre a uniformização da forma de comprovação de despesas relacionadas a serviços de transporte por aplicativo a serem observados pelo órgão concedente e pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC que possuem parcerias formalizadas com a Fundação de Ação Social - FAS.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram atribuídas pela Lei Municipal nº 7671 de 10 de junho de 2021, com base no Protocolo nº 01-202088/2024;
considerando o Art. 59 § 1º inciso V da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014;
considerando o Art. 52 § 1º inciso IV do Decreto Municipal nº 1067, de 27 de outubro de 2016;
considerando o Art. 19 da Resolução nº 28 do TCE PR, de 2 de outubro de 2011,
RESOLVE:
Art. 1º Dispor sobre a uniformização da forma de comprovação de despesas relacionadas a serviços de transporte por aplicativo a serem observados pelo órgão concedente e pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC que possuem parcerias formalizadas com a Fundação de Ação Social - FAS.
Art. 2° Para fins de comprovação de despesas com serviços de transporte por aplicativo a OSC deverá apresentar na prestação de contas:
I – comprovação por recibo ou nota fiscal de serviço, quando for o caso;
II – documento com a descrição do deslocamento;
III – relatório circunstanciado que demonstre que a viagem é compatível com o plano de execução/objeto do termo de parceria.
§ 1º A documentação mencionada nos incisos I a III deverá ser anexada no Sistema de Transferências Voluntárias - STV com a despesa a que se referem.

§ 2º A ausência de qualquer documento mencionado nos incisos I a III impede a perfeita e completa análise da despesa, tornando-a passível de glosa.
Art. 3° Fica vedado o pagamento, com recursos da parceria, o transporte por aplicativo que incida:
I - o descolamento do empregado da OSC do trajeto: trabalho-residência e residência-trabalho.
II - o descolamento para participação em reuniões e eventos que não tenham nexo com o Plano de Trabalho da parceria formalizada.
III – todos os demais casos de deslocamentos, sejam de pessoas ou mercadorias, que não tenham relação com o objeto da parceria e plano de trabalho aprovados.
Art. 4° Os pagamentos de despesas dessa natureza deverão ser realizados por meio de transferência eletrônica através da conta corrente especifica da parceria para a conta de titularidade do prestador do serviço.
Art. 5° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Fundação de Ação Social, 28 de novembro de 2024.
Maria Alice Erthal : Presidente da Fundação de Ação Social

CONSELHO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 487

Torna pública a Resolução n.º 239/2024 – CMAS

A Secretaria Executiva dos Conselhos da Fundação de Ação Social, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Municipal n.º 07/2007, Art. 12 e da Resolução n° 300/2019-CMAS, por meio da Presidente da Fundação de Ação Social,

RESOLVE:
Tornar pública a Resolução n.º 239/2024, do Conselho Municipal de Assistência Social, que aprova a Adesão e o Plano de Ação do Incentivo Qualificação da Estrutura para CRAS e CREAS - Deliberação nº 88/2024 do CEAS/PR, conforme anexo.
Fundação de Ação Social, 28 de novembro de 2024.
Maria Alice Erthal : Presidente da Fundação de Ação Social

(Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial Eletrônico Nº 223 de 22/11/2024).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Eduardo Sprada, 4520
Campo Comprido
81.270-010
Curitiba-PR
Tel: 41 3250-7918
3250-7927
Fax: 41 3285-5582
conselhos@fas.curitiba.pr.gov.br

Resolução nº 239 de 19 de novembro de 2024.

Aprova a Adesão e o Plano de Ação do Incentivo Qualificação da Estrutura para CRAS e CREAS - Deliberação nº 88/2024 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR

O Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba – CMAS, em **Reunião Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2024,** no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 8.777/95 e Resolução nº 300/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Adesão e o Plano de Ação ao Incentivo Qualificação da Estrutura para CRAS e CREAS (Deliberação nº 88/2024 – Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR), modalidade de cofinanciamento fundo a fundo, para aquisição de materiais e equipamentos (itens de capital) para aprimoramento da qualidade das condições de trabalho para:

I - Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme Anexo I da Deliberação nº 88/2024 – Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR

II - Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS no valor de: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Anexo I da Deliberação nº 88/2024 – Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Claudia Regina Bronner Foltran

Presidente – CMAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSELHO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 495

Torna pública a Resolução n.º 74/2024 – CMDPcD

A Secretaria Executiva dos Conselhos da Fundação de Ação Social, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Municipal n.º 07/2007, Art. 12, por meio da Presidente da Fundação de Ação Social,

RESOLVE:

Tornar pública a Resolução n.º 74/2024 do CMDPcD, que aprova devolução de saldo remanescente de Projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente - FAD pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SMELJ).

Fundação de Ação Social, 28 de novembro de 2024.

Maria Alice Erthal : Presidente da Fundação de Ação Social

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência 30 ANOS

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPcD)
Rua Eduardo Sprada, 4520
Campo Comprido
CEP 81270-010 - Curitiba-PR
Telefone: (41) 3350-3585
cmdpcd@curitiba.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 74

Aprova a devolução de saldo remanescente relativo a projetos executados pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude (SMELJ).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPcD, em Reunião Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Municipal n.º 14.545/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a devolução de saldo remanescente, proveniente de recurso do Superávit Financeiro do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente, conforme Resoluções nº 40/2020, nº 41/202, nº 06/2022, nº73/2022 e nº 52/2023 no valor de R$ 94.707,96 (noventa e quatro mil, setecentos e sete reais e noventa e seis centavos), relativo à conclusão de projetos executados pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude (SMELJ), conforme Oficio nº 905/2024.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
JUNIOR ONGARO
Data: 27/11/2024 16:26:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Junior Ongaro

Presidente do CMDPcD

"Nada sobre nós, sem nós."

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSELHO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 496

Torna pública a Ad Referendum nº 375/2024 – COMTIBA.

A Secretaria Executiva dos Conselhos da Fundação de Ação Social, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Municipal n.º 07/2007, Art. 12, por meio da Presidente da Fundação de Ação Social,
RESOLVE:
Tornar pública a *Ad Referendum* nº 375/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, conforme anexo.

Fundação de Ação Social, 28 de novembro de 2024.
Maria Alice Erthal : Presidente da Fundação de Ação Social

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Curitiba
Rua: Eduardo Sprada, 4.520
Campo Comprido - CEP: 81270 010
Curitiba - Paraná - Brasil
Tels 41 3250 7413 / 3250 7992
Fax 41 3279 2251
comtiba@curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 375/2024

Aprova a formalização de Termo de Fomento com recurso do Fundo Municipal Para Criança e o Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBA – COMTIBA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 7829/91 e Regimento Interno COMTIBA.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, para a formalização do Plano de Trabalho RECONSTRUINDO LAÇOS - da Organização da Sociedade Civil Associação Fênix - CNPJ/MF nº 08.403.113/0001-40 - Protocolo nº 35-000166/2024, para repasse de recursos do Fundo Municipal para Criança e o Adolescente, decorrente da Emenda Parlamentar Municipal, proposições nº 308.00543.2023; 308.00740.2023 e 308.00899.2023 no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pelo período de 06(seis) meses.

Art. 2º Fica revogada a resolução nº 204 publicada no DOM Nº 110 – SUPLEMENTO Nº 1 – ANO XIII, em 13 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARIADNE POPLADE PEREIRA ALCANTARA
Data: 28/11/2024 11:31:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ariadne Poplade Pereira Alcântara
Presidente-COMTIBA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSELHO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 497

Torna pública a Resolução n.º 238/2024 – CMAS.

A Secretaria Executiva dos Conselhos da Fundação de Ação Social, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Municipal n.º 07/2007, Art. 12, por meio da Presidente da Fundação de Ação Social,

RESOLVE:

Tornar pública a Resolução n.º 238/2024, do Conselho Municipal de Assistência Social, que aprova a Adesão à Deliberação 072/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, conforme anexo.

Fundação de Ação Social, 28 de novembro de 2024.

Maria Alice Erthal : Presidente da Fundação de Ação Social

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Eduardo Sprada, 4520
Campo Comprido
81.270-010
Curitiba-PR
Tel: 41 3250-7918
3250-7927
Fax: 41 3285-5582
conselhos@fas.curitiba.pr.gov.br

Resolução nº 238 de 26 de novembro de 2024

Aprova adesão à Deliberação 072/2023 - repasse emergencial de recursos estaduais ao município de Curitiba.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba – CMAS, em **Reunião Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2024,** no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 8.777/95 e Resolução 300/2019,

RESOLVE:

Art. 1° APROVAR o Termo de Adesão e o Plano de Ação 2025 – Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência, pelo Município de Curitiba referente à Deliberação nº 072/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, com expansão do cofinanciamento para o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que poderão ser utilizados conforme Plano de Ação proposto pela Diretoria de Proteção Social Especial – DPSE – da Fundação de Ação Social – FAS.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Claudia Regina Bronner Foltran
Presidente – CMAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSELHO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 498

Torna pública a Resolução n.º 240/2024 – CMAS.

A Secretaria Executiva dos Conselhos da Fundação de Ação Social, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Municipal n.º 07/2007, Art. 12, por meio da Presidente da Fundação de Ação Social,

RESOLVE:

Tornar pública a Resolução n.º 240/2024, do Conselho Municipal de Assistência Social, que aprova a Programação de Emenda Parlamentar Federal, conforme anexo.

Fundação de Ação Social, 28 de novembro de 2024.

Maria Alice Erthal : Presidente da Fundação de Ação Social

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Eduardo Sprada, 4520
Campo Comprido
81.270-010
Curitiba-PR
Tel: 41 3250-7918
3250-7927
Fax: 41 3285-5582
conselhos@fas.curitiba.pr.gov.br

Resolução nº 240 de 26 de novembro de 2024

Aprova o Demonstrativo Sintético de Execução Físico - Financeira do Sistema Único de Assistência Social, referente ao exercício de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba – CMAS, em **Reunião Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2024,** no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 8.777/95 e Resolução nº 300/2019,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Demonstrativo Sintético de Execução Físico - Financeira do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, relativo ao exercício de 2023 dos recursos cofinanciados pelo Governo Federal, referentes a:

I - Serviços e Programas Socioassistenciais;
II - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD SUAS;
III - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDPBF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Claudia Regina Bronner Foltran
Presidente – CMAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSELHO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 499

Torna pública a Resolução nº 241/2024 - CMAS.

A Secretaria Executiva dos Conselhos da Fundação de Ação Social, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Municipal n.º 07/2007, Art. 12, por meio da Presidente da Fundação de Ação Social,

RESOLVE:
Tornar pública a Resolução n.º 241/2024, do Conselho Municipal de Assistência Social, que aprova a Programação de Emenda Parlamentar Federal, conforme anexo.

Fundação de Ação Social, 28 de novembro de 2024.

Maria Alice Erthal : Presidente da Fundação de Ação Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Eduardo Sprada, 4520 Campo Comprido
CEP 81.270-010 Curitiba-PR
Tel.: 41 3250-7411 / 3250-7992
cmascuritiba@curitiba.pr.gov.br

Resolução n° 241 de 26 de novembro de 2024.

Revoga Resolução 72/2024, que aprova Formalização de Parceria para Termo de Fomento, financiada com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em **Reunião Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2024,** no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 8.777, de 12 de dezembro de 1995 e Resolução do CMAS nº 300, de 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Resolução nº 72, publicada em DOM nº 65, suplemento nº 2, de 08 de abril de 2024, que aprova a formalização de parceria por meio de Termo de Fomento, da Emenda Parlamentar Federal da **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARANÁ**, Protocolo 35-000333/2024, Espelho de Programação nº 410690220230040, Emenda Parlamentar Federal nº 202320380002-GND3, para desenvolver o Plano de Trabalho **MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO ATENDIMENTO SOCIAL** no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, devido a ausência de inscrição válida neste Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudia Regina Bronner Foltran

Presidente do CMAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contratos
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 337

Torna público Extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes.

A DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições constantes no artigo 52 do Decreto Municipal nº 536, de 6 de agosto de 1992 e no artigo 70 do Decreto Municipal nº 610, de 21 de maio de 2019,
RESOLVE
TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

EXTRATO
Partes:
MUNICÍPIO DE CURITIBA.
DIONETE ALVES LOURENÇO E JAIR ALVES LOURENÇO.
Objeto: Aditivo nº 19955/14 ao Contrato de locação de imóvel celebrado em 18.11.2021. Prorrogação de prazo de vigência e ajustes de valores.
Data de Assinatura: 28.11.2024.
Prazo:
vigência: Mais 12 meses a partir de 01.12.2024 findando em 30.11.2025.
Valor Mensal: R$ 15.000,00.
Valor Global: R$ 180.000,00.
Dotação orçamentária:
32001.23692.0002.2050.339036.00.00.0.1.2086.
Processo: 01-167266/2022-PMC.
EXTRATO
Partes:
MUNICÍPIO DE CURITIBA.
ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Objeto: Aditivo nº 24539/05 ao Contrato de prestação de serviços celebrado em 13.10.2021. Pregão Eletrônico nº 159/2021-SMMA. Prorrogação de prazos de vigência e execução.
Data de Assinatura: 28.11.2024.
Prazo:
vigência: Mais 04 meses a partir de 13.02.2025 a 12.06.2025.
execução: Mais 04 meses a partir de 25.10.2024 a 24.02.2025.
Valor Mensal: R$ 62.002,67.
Valor Global: R$ 248.010,68.
Dotação orçamentária:
10001.15451.0005.2121.339039.0.1.000.
Processo: 01-076628/2021-PMC

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

EXTRATO
Partes:
MUNICÍPIO DE CURITIBA.
COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS.
Objeto: Aditivo nº 25143/02 ao Contrato de prestação de serviços celebrado em 30.11.2022. Prorrogação de prazo de vigência.
Data de Assinatura: 19.11.2024.
Prazo:
vigência: Mais 12 meses a partir de 01.12.2024.
Valor Mensal: R$ 50.021,50.
Valor Global: R$ 600.258,00.
Processo: 01-209745/2022-PMC
EXTRATO
Partes:
MUNICÍPIO DE CURITIBA.
ASSOCIAÇÃO RADIO TAXI FAIXA VERMELHA.
Objeto: Aditivo nº 25228/04 ao Contrato de prestação de serviços celebrado em 26.01.2023. Chamamento Público nº 001/2022. Prorrogação de prazo de vigência e ajustes de valores.
Data da assinatura: 28.11.2024.
Prazo:
vigência: Mais 12 meses a partir de 26.01.2025 findando em 25.01.2026.
Valor Global: Até R$ 212.220,33.
Valor do Ajuste: -R$ 333,33.
Dotação Orçamentária:
23001.04122.0007.2192.339033.0.1.000.
02001.04122.0007.2173.339033.0.1.000.
03001.03062.0007.2161.339033.0.1.000
04001.04122.0007.2191.339033.0.1.000.
07001.04122.0007.2194.339039.0.1.000.
08001.23306.0002.2051.339033.0.1.000.
09001.12361.0002.2026.339033.0.1.103 05-01.
10001.18122.0005.2133.339033.0.1.000.
27001.23112.0004.2112.339033.0.1.001 5-1.
13001.27122.0002.2062.339033.0.1.000.
14001.04122.0006.2154.339033.0.1.509.
14001.06122.0001.2002.339033.0.1.000.
33001.10301.0003.2098.339033.0.1.303 05-01.
33001.10301.0003.2098.339033.3.1.495 05-01.
33001.10301.0003.2109.339033.3.1.495 05-01.
33001.10302.0003.2003.339033.3.1.496 05-01.
33001.10304.0003.2103.339033.3.1.497 05-01.
33001.10305.0003.2104.339033.3.1.497 05-01.

50001.09272.0007.2175.339033.0.1.1100 05-00.
27001.23122.0004.2112.339033.0.1.001.
28001.13122.0002.2059.339033.0.1.001 05-1.
28001.13122.0002.2059.339033.0.1.082 05-1.
28001.13391.0002.2054.339033.0.1.082 05-1.
28001.13391.0002.2054.339033.0.1.001 05-1.
28001.13392.0002.2061.339033.0.1.082 05-1.
28001.13392.0002.2061.339033.0.1.001 05-1.
26001.04122.0007.2170.339033.0.1.001.
26001.04122.0007.2170.339033.0.1.081.
26001.04128.0007.2172.339033.0.1.001.
26001.04128.0007.2172.339033.0.1.069.
29001.08122.0001.2013.339033.0.1.0001 5-1.
Processo: 01-013651/2023-PMC.
EXTRATO
Partes:
MUNICÍPIO DE CURITIBA.
ASSOCIAÇÃO DE RADIO TAXI CIDADE.
Objeto: Aditivo nº 25229/04 ao Contrato de prestação de serviços celebrado em 26.01.2023. Chamamento Público nº 001/2022. Prorrogação de prazo de vigência e ajustes de valores.
Data da assinatura: 28.11.2024.
Prazo:
vigência: Mais 12 meses a partir de 26.01.2025 findando em 25.01.2026.
Valor Global: Até R$ 212.220,33.
Valor do Ajuste: -R$ 333,33.
Dotação Orçamentária:
23001.04122.0007.2192.339033.0.1.000.
02001.04122.0007.2173.339033.0.1.000.
03001.03062.0007.2161.339033.0.1.000
04001.04122.0007.2191.339033.0.1.000.
07001.04122.0007.2194.339039.0.1.000.
08001.23306.0002.2051.339033.0.1.000.
09001.12361.0002.2026.339033.0.1.103 05-01.
10001.18122.0005.2133.339033.0.1.000.
27001.23112.0004.2112.339033.0.1.001 5-1.
13001.27122.0002.2062.339033.0.1.000.
14001.04122.0006.2154.339033.0.1.509.
14001.06122.0001.2002.339033.0.1.000.
33001.10301.0003.2098.339033.0.1.303 05-01.
33001.10301.0003.2098.339033.3.1.495 05-01.
33001.10301.0003.2109.339033.3.1.495 05-01.
33001.10302.0003.2003.339033.3.1.496 05-01.

33001.10304.0003.2103.339033.3.1.497 05-01.
33001.10305.0003.2104.339033.3.1.497 05-01.
50001.09272.0007.2175.339033.0.1.1100 05-00.
27001.23122.0004.2112.339033.0.1.001.
28001.13122.0002.2059.339033.0.1.001 05-1.
28001.13122.0002.2059.339033.0.1.082 05-1.
28001.13391.0002.2054.339033.0.1.082 05-1.
28001.13391.0002.2054.339033.0.1.001 05-1.
28001.13392.0002.2061.339033.0.1.082 05-1.
28001.13392.0002.2061.339033.0.1.001 05-1.
26001.04122.0007.2170.339033.0.1.001.
26001.04122.0007.2170.339033.0.1.081.
26001.04128.0007.2172.339033.0.1.001.
26001.04128.0007.2172.339033.0.1.069.
29001.08122.0001.2013.339033.0.1.0001 5-1.
Processo: 01-013659/2023-PMC
EXTRATO
Partes:
MUNICÍPIO DE CURITIBA.
PORTAL DO AR TECNOLOGIA E AR CONDICIONADO LTDA.
Objeto: Aditivo nº 25767/01 ao Contrato de prestação de serviços celebrado em 06.12.2023. Pregão Eletrônico nº 354/2023 – SGM. Prorrogação de prazo de vigência e ajustes de valores.
Data de Assinatura: 28.11.2024.
Prazo:
vigência: Mais 12 meses a partir de 06.12.2024 findando em 05.12.2025.
Valor Trimestral: Até R$ 9.625,50
Valor Global: Até R$ 50.390,18.
Valor do Ajuste: R$ 2.132,97.
Dotação orçamentária:
02001.04122.0007.2173.339039.0.1.000.
Processo: 01-273801/2023-PMC.
Procuradoria Geral do Município, 28 de novembro de 2024.
Rejane do Rocio Maito : Gestora

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 338

Torna público Extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes.

A DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições constantes no artigo 52 do Decreto Municipal nº 536, de 6 de agosto de 1992 e no artigo 81 do Decreto Municipal nº 700, de 02 de maio de 2023,

RESOLVE
TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

EXTRATO
Partes:
MUNICÍPIO DE CURITIBA.
COMERCIAL BORA EIRELI.
Objeto: Contrato nº 229 FAAC para aquisição de alimentos macarrão espaguete para o Programa Ármazém da Familia. Pregão Eletrônico nº 119/2024 – SMSAN – FAAC.
Data de Assinatura: 27.11.2024.
Valor Global: Até R$ 397.900,00.
Dotação orçamentária:
32001.23692.0002.2245.459062.0.2.001.
Processo: 01-285358/2024-PMC.
EXTRATO
Partes:
MUNICÍPIO DE CURITIBA.
THAYNA DE ALMEIDA LISBOA LTDA.
Objeto: Contrato nº 26321 de prestação de serviços de limpeza, manutenção e recuperação de picinas, com manutenção preventiva, preditiva, detectiva e corretiva dos sistemas de filtragem e aquecimento, tratamento físico e químico para atender as piscinas de 09 unidades administrativas da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude.
Data de Assinatura: 28.11.2024.
Prazo:
vigência: Será de 01 ano a partir de 31.01.2025.
execução: Será de 01 a partir de 31.01.2025.
Valor Mensal: Até R$ 57.871,65.
Valor Global: Até R$ 694.459,78.
Dotação Orçamentária:
13001.27812.0002.2055.339039.0.1.000.
13001.27812.0002.2055.339039.1.1.000.
Processo: 01-173494/2024-PMC.
EXTRATO
Partes:
MUNICÍPIO DE CURITIBA.
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Objeto: Contrato nº 26324 emergencial especializada para gerenciamento via internet, com fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), por demanda em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com fornecimento gratuito por parte da empresa contratada dos cartões magnéticos e/ou magnéticos chip de segurança necessários para o abastecimento dos maquinários e toda frota do município de Curitiba. DT nº 15/2024.
Data da Assinatura: 27.11.2024.
Prazo:
vigência: Será de 01 ano a partir de 28.11.2024.

Valor Global: Até R$ 13.795.191,88.
Dotação orçamentária:
14001.06181.0001.2001.339030.0.1.000.
14001.06181.0001.2001.339030.0.1.000.
14001.06181.0001.2001.339030.0.1.000.
14001.15451.0006.2151.339030.0.1.509.
14001.15451.0006.2153.339030.0.1.509.
14001.15451.0006.2153.309030.0.1.509.
11001.04122.0007.2160.339030.0.1.000.
11001.04122.0007.2160.339030.0.1.000.
11001.04122.0007.2160.339030.0.1.000.
11001.15122.0006.2145.339030.0.1.000.
11001.15122.0006.2145.339030.0.1.000.
11001.15122.0006.2145.339030.0.1.000.
11001.15452.0006.2146.339030.0.1.000.
11001.15452.0006.2146.339030.0.1.000.
11001.15452.0006.2146.339030.0.1.000.
11001.18542.0005.2134.339030.0.1.000.
11001.18542.0005.2134.339030.0.1.000.
11001.18542.0005.2134.339030.0.1.016.
12001.15125.0005.2117.339030.0.1.510.
12001.15125.0005.2117.339030.0.1.510.
12001.15125.0005.2117.339039.0.1.510.
07001.04122.0007.2194.339030.0.1.000.
07001.04122.0007.2194.339030.0.1.000.
04001.04122.0007.2191.339030.0.1.000.
04001.04122.0007.2191.339030.0.1.000.
09001.12361.0002.2026.339030.0.1.104.
09001.12361.0002.2026.339030.0.1.103.
09001.12361.0002.2026.339030.0.1.103.
09001.12361.0002.2026.339039.0.1.104.
08001.23306.0002.2012.339030.0.1.000.
08001.23306.0002.2051.339030.0.1.000.
23001.04122.0007.2192.339030.0.1.000.
03001.03062.0007.2161.339030.0.1.000.
03001.03062.0007.2161.339030.0.1.000.
10001.18122.0005.2133.339030.0.1.000.
10001.18122.0005.2133.339030.0.1.000.
10001.18122.0005.2133.339030.0.1.000.
02001.04122.0007.2173.339030.0.1.000.
02001.04122.0007.2173.339030.0.1.000.
02001.04122.0007.2173.339030.0.1.000.

02001.15452.0006.2140.339030.0.1.000.
02001.15452.0006.2140.339030.0.1.000.
02001.15452.0006.2140.339030.0.1.000.
26001.04122.0007.2170.339030.0.1.2081.
26001.04122.0007.2170.339030.0.1.2081.
26001.04122.0007.2170.339030.0.1.069.
26001.04122.0007.2170.339039.0.1.069.
29001.08122.0002.2013.339030.0.1.2083.
29001.08122.0002.2013.339030.0.1.001.
29001.08243.0002.2013.339030.0.1.001.
38001.08244.0002.2018.339030.0.1.099.
38001.08244.0002.2018.339030.0.1.001.
38001.08244.0002.2022.339030.3.1.296.
27001.23122.0004.2112.339030.0.1.2029.
27001.23122.0004.2112.339030.0.1.001.
27001.23122.0004.2112.339030.0.1.001.
33001.10301.0003.2098.339030.0.1.303.
33001.10301.0003.2098.339030.0.1.303.
33001.10301.0003.2098.339030.0.1.303.
33001.10301.0003.2098.339030.3.1.495.
33001.10301.0003.2098.339030.3.1.495.
33001.10301.0003.2098.339030.3.1.495.
28001.13122.0002.2059.339030.0.1.2082.
28001.13122.0002.2059.339030.0.1.001.
28001.13122.0002.2059.339030.0.2.082.
25001.04122.0006.2147.339030.0.1.2080.
25001.04122.0006.2147.339030.0.1.001.
50001.09272.0007.2175.339030.0.1.100.
50001.09272.0007.2175.339030.0.1.100.
50001.09272.0007.2175.339039.0.1.100.
50001.04124.0007.2256.339030.0.1.100.
50001.04124.0007.2256.339030.0.1.100.
49001.16482.0002.2066.339030.0.1.2024.
Processo: 01-275985/2024-PMC.
Procuradoria Geral do Município, 28 de novembro de 2024.
Rejane do Rocio Maito : Gestora

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 118

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

TORNA público Extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes.

A Divisão de Contratos da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, em consonância com o Decreto Municipal nº 700, de 02 de maio de 2023, RESOLVE:
TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **49.340.237 ARTHUR AUGUSTUS SILVA FERREIRA.**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6000/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de teatro, na modalidade
ator/atriz, para atender a programação do projeto "Natal Luz dos Pinhais 2024 - Regionais", durante o período de 30 de novembro a 06 de dezembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-275012/2024
Processo de inexigibilidade: 178/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 3.240,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 21/11 a 30/12/2024
Data de assinatura: 21/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **DOUGLAS PEREZ PRODUÇÕES LTDA.**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6001/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de teatro, na modalidade
ator/atriz, para atender a programação do projeto "Natal Luz dos Pinhais 2024 - Regionais", durante o período de 30 de novembro a 06 de dezembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-275013/2024
Processo de inexigibilidade: 178/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 3.780,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 21/11 a 30/12/2024
Data de assinatura: 21/11/2024
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **EMMANUEL FAGUNDES TAVARES 06542213910**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6002/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de teatro, na modalidade
ator/atriz, para atender a programação do projeto "Natal Luz dos Pinhais 2024 - Regionais", durante o período de 30 de novembro a 06 de dezembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-275017/2024
Processo de inexigibilidade: 178/2024-FCC

Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 3.240,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 21/11 a 30/12/2024
Data de assinatura: 21/11/2024
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **INGRID KELLY DIAS BOZZA 00894144979.**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6003/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de teatro, na modalidade
ator/atriz, para atender a programação do projeto "Natal Luz dos Pinhais 2024 - Regionais", durante o período de 30 de novembro a 06 de dezembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-75019/2024
Processo de inexigibilidade: 178/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 3.240,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 21/11 a 30/12/2024
Data de assinatura: 21/11/2024
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **38.831.126 JEAN HENRIQUE PRZENDZIUK**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6004/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de teatro, na modalidade
ator/atriz, para atender a programação do projeto "Natal Luz dos Pinhais 2024 - Regionais", durante o período de 30 de novembro a 06 de dezembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-275021/2024
Processo de inexigibilidade: 178/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 3.780,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 21/11 a 30/12/2024
Data de assinatura: 21/11/2024
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **51.120.612 KAUE SAMPAIO MARQUETTI**.
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6005/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de teatro, na modalidade
ator/atriz, para atender a programação do projeto "Natal Luz dos Pinhais 2024 - Regionais", durante o período de 30 de novembro a 06 de dezembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-275022/2024
Processo de inexigibilidade: 178/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.

Valor: R$ 3.240,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 21/11 a 30/12/2024
Data de assinatura: 21/11/2024
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **18.779.956 LEONARDO JOSE TAQUES**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6006/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de teatro, na modalidade ator/atriz, para atender a programação do projeto "Natal Luz dos Pinhais 2024 - Regionais", durante o período de 30 de novembro a 06 de dezembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-275024/2024
Processo de inexigibilidade: 178/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 3.240,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 21/11 a 30/12/2024
Data de assinatura: 21/11/2024
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **45.266.743 MATHEUS FELIPE BOECK.**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6008/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de teatro, na modalidade ator/atriz, para atender a programação do projeto "Natal Luz dos Pinhais 2024 - Regionais", durante o período de 30 de novembro a 06 de dezembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-275028/2024
Processo de inexigibilidade: 178/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 3.240,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 21/11 a 30/12/2024
Data de assinatura: 21/11/2024
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e MOACIR LEAL DA SILVA 82908184915.
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6009/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de teatro, na modalidade ator/atriz, para atender a programação do projeto "Natal Luz dos Pinhais 2024 - Regionais", durante o período de 30 de novembro a 06 de dezembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-275029/2024
Processo de inexigibilidade: 178/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 3.240,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Período de vigência: 21/11 a 30/12/2024
Data de assinatura: 21/11/2024
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **MURILO HENRIQUE DOS SANTOS 05097768922.**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6010/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de teatro, na modalidade ator/atriz, para atender a programação do projeto "Natal Luz dos Pinhais 2024 - Regionais", durante o período de 30 de novembro a 06 de dezembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-275032/2024
Processo de inexigibilidade: 178/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 3.780,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 21/11 a 30/12/2024
Data de assinatura: 21/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **NATHAN DIEGO MILLEO GUALDA 07372293901**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6011/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de teatro, na modalidade ator/atriz, para atender a programação do projeto "Natal Luz dos Pinhais 2024 - Regionais", durante o período de 30 de novembro a 06 de dezembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-275033/2024
Processo de inexigibilidade: 178/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 3.780,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 21/11 a 30/12/2024
Data de assinatura: 21/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS 03939354937**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6012/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de teatro, na modalidade ator/atriz, para atender a programação do projeto "Natal Luz dos Pinhais 2024 - Regionais", durante o período de 30 de novembro a 06 de dezembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-275037/2024
Processo de inexigibilidade: 178/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 3.240,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001

Período de vigência: 21/11 a 30/12/2024
Data de assinatura: 21/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **RANIERI DE SOUZA GONZALEZ 77679806934**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6013/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de teatro, na modalidade ator/atriz, para atender a programação do projeto "Natal Luz dos Pinhais 2024 - Regionais", durante o período de 30 de novembro a 06 de dezembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-275041/2024
Processo de inexigibilidade: 178/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 3.240,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 21/11 a 30/12/2024
Data de assinatura: 21/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **TIAGO TEODORO STRAUB**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6014/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de teatro, na modalidade ator/atriz, para atender a programação do projeto "Natal Luz dos Pinhais 2024 - Regionais", durante o período de 30 de novembro a 06 de dezembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-275044/2024
Processo de inexigibilidade: 178/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 3.240,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 21/11 a 30/12/2024
Data de assinatura: 21/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **WMB PRODUÇÕES LTDA**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6015/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de teatro, na modalidade ator/atriz, para atender a programação do projeto "Natal Luz dos Pinhais 2024 - Regionais", durante o período de 30 de novembro a 06 de dezembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-275048/2024
Processo de inexigibilidade: 178/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.

Valor: R$ 3.780,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 21/11 a 30/12/2024
Data de assinatura: 21/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **E D B DA SILVA**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6077/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área da Música, na modalidade Quarteto - Bloco da Polakinha, para atender a programação do projeto "Natal Luz dos Pinhais 2024 - Parque Náutico", durante o período de 05 a 22 de dezembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-275070/2024
Processo de inexigibilidade: 177/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 46.080,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 25/11 a 30/12/2024
Data de assinatura: 25/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **17.138.143 CAROLINA MAIA VEIGA**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6047/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de teatro, na modalidade Ator/Atriz, para atender a programação do projeto "Oficinão de Saberes", no período de 25 de novembro a 30 de dezembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-276404/2024
Processo de inexigibilidade: 180/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 6.750,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.1.1.001
Período de vigência: 22/11/2024 a 06/01/2025
Data de assinatura: 22/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **53.821.220 MOIRA ALBUQUERQUE CORRÊA**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6048/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, nas áreas de teatro e Técnico Artístico, nas modalidades Ator/Atriz e Direção de Produção, para atender a programação do projeto "Oficinão de Saberes", no período de 25 de novembro a 30 de dezembro de 2024.

Processo Administrativo: 01-276408/2024
Processo de inexigibilidade: 180/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 13.950,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039. 1.1.001
Período de vigência: 22/11/2024 a 06/01/2025
Data de assinatura: 22/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **PORTÁTIL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6049/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de Técnico Artístico, na modalidade de Direção de Produção, para atender a programação do projeto "Oficinão de Saberes", no período de 25 de novembro a 30 de dezembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-276414/2024
Processo de inexigibilidade: 180/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 7.200,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.1.1.001
Período de vigência: 22/11 a 06/01/2025
Data de assinatura: 22/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **CLAUDIO FONTAN – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6053/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de Técnico Artístico, na modalidade Assistente de Direção, para atender a programação do projeto “Natal Luz dos Pinhais 2024 – Quebra Nozes”, durante o período de 22 de novembro a 23 de dezembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-277155/2024
Processo de inexigibilidade: 182/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 5.400,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 22/11 a 31/12/2024
Data de assinatura: 22/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **AMIGOS E APOIADORES DA DANÇA DE CURITIBA**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6054/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área Dança, na modalidade Dançarino/Dançarina, para atender a programação do projeto “Natal Luz dos Pinhais 2024 – Quebra Nozes”, durante o período de 22 de novembro a 23 de dezembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-277228/2024
Processo de inexigibilidade: 182/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 102.600,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 22/11 a 31/12/2024
Data de assinatura: 22/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **PARANÁ CULTURA**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6055/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área Dança e Técnicos Artísticos, na modalidade Dançarino/Dançarina e Contrarregras, para atender a programação do projeto “Natal Luz dos Pinhais 2024 – Quebra Nozes”, durante o período de 22 de novembro a 23 de dezembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-277607/2024
Processo de inexigibilidade: 182/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 104.730,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 22/11 a 31/12/2024
Data de assinatura: 22/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **AILEN ROBERTO 01144364957**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6056/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de Teatro, na modalidade de
Ator/Atriz, para atender a programação do projeto "Natal de Curitiba - Luz dos Pinhais 2024 - Escola de Sustentabilidade", a ser realizado no período de 23 a 27 de novembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-278728/2024
Processo de inexigibilidade: 183/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 2.430,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 22/11 a 31/12/2024
Data de assinatura: 22/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **46.070.904 ALAN CÉSAR SOARES**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6057/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de Teatro, na modalidade de Ator/Atriz, para atender a programação do projeto "Natal de Curitiba - Luz dos Pinhais 2024 - Escola de Sustentabilidade", a ser realizado no período de 23 a 27 de novembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-278736/2024
Processo de inexigibilidade: 183/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 2.160,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 22/11 a 31/12/2024
Data de assinatura: 22/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **49.340.237 ARTHUR AUGUSTUS SILVA FERREIRA**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6058/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de Teatro, na modalidade de Ator/Atriz, para atender a programação do projeto "Natal de Curitiba - Luz dos Pinhais 2024 - Escola de Sustentabilidade", a ser realizado no período de 23 a 27 de novembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-278740/2024
Processo de inexigibilidade: 183/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 2.160,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 22/11 a 31/12/2024
Data de assinatura: 22/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **40.314.246 BARBARA DE FARIA BRAGA PENNA FERREIRA**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6059/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de Teatro, na modalidade de Ator/Atriz, para atender a programação do projeto "Natal de Curitiba - Luz dos Pinhais 2024 - Escola de Sustentabilidade", a ser realizado no período de 23 a 27 de novembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-278744/2024
Processo de inexigibilidade: 183/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 2.160,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001

Período de vigência: 22/11 a 31/12/2024
Data de assinatura: 22/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **BRUNO RODRIGUES TEATRO E DUBLAGEM**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6060/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de Teatro, na modalidade de Ator/Atriz, para atender a programação do projeto "Natal de Curitiba - Luz dos Pinhais 2024 - Escola de Sustentabilidade", a ser realizado no período de 23 a 27 de novembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-278748/2024
Processo de inexigibilidade: 183/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 2.430,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 22/11 a 31/12/2024
Data de assinatura: 22/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **28.280.514 EDUARDO PIRAS NETO**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6061/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de Teatro, na modalidade de Ator/Atriz, para atender a programação do projeto "Natal de Curitiba - Luz dos Pinhais 2024 - Escola de Sustentabilidade", a ser realizado no período de 23 a 27 de novembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-278751/2024
Processo de inexigibilidade: 183/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 2.160,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 22/11 a 31/12/2024
Data de assinatura: 22/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **GIROLÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6062/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de Teatro, na modalidade de Ator/Atriz, para atender a programação do projeto "Natal de Curitiba - Luz dos Pinhais 2024 - Escola de Sustentabilidade", a ser realizado no período de 23 a 27 de novembro de 2024
Processo Administrativo: 01-278759/2024
Processo de inexigibilidade: 183/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 3.240,00

Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 22/11 a 31/12/2024
Data de assinatura: 22/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **51.120.612 KAUE SAMPAIO MARQUETTI**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6063/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de Teatro, na modalidade de Ator/Atriz, para atender a programação do projeto "Natal de Curitiba - Luz dos Pinhais 2024 - Escola de Sustentabilidade", a ser realizado no período de 23 a 27 de novembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-278762/2024
Processo de inexigibilidade: 183/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 2.160,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 22/11 a 31/12/2024
Data de assinatura: 22/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **LUANA GOMES GODINHO DE CASTRO 04834791955**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6064/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de Teatro, na modalidade de Ator/Atriz, para atender a programação do projeto "Natal de Curitiba - Luz dos Pinhais 2024 - Escola de Sustentabilidade", a ser realizado no período de 23 a 27 de novembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-278770/2024
Processo de inexigibilidade: 183/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 2.160,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 22/11 a 31/12/2024
Data de assinatura: 22/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **LUZANA MEDEIROS DOS SANTOS 05915701906**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6065/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de Teatro, na modalidade de Ator/Atriz, para atender a programação do projeto "Natal de Curitiba - Luz dos Pinhais 2024 - Escola de Sustentabilidade", a ser realizado no período de 23 a 27 de novembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-278775/2024
Processo de inexigibilidade: 183/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.

Valor: R$ 2.160,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 22/11 a 31/12/2024
Data de assinatura: 22/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **MATHEUS HENRIQUE SANTOS 05019380954**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6066/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de Teatro, na modalidade de Ator/Atriz, para atender a programação do projeto "Natal de Curitiba - Luz dos Pinhais 2024 - Escola de Sustentabilidade", a ser realizado no período de 23 a 27 de novembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-278780/2024
Processo de inexigibilidade: 183/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 2.430,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 22/11 a 31/12/2024
Data de assinatura: 22/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **48.210.905 MELISSA GIOVANELLA**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6067/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de Teatro, na modalidade de Ator/Atriz, para atender a programação do projeto "Natal de Curitiba - Luz dos Pinhais 2024 - Escola de Sustentabilidade", a ser realizado no período de 23 a 27 de novembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-278781/2024
Processo de inexigibilidade: 183/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 2.160,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 22/11 a 31/12/2024
Data de assinatura: 22/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **33.180.954 MONICA MARGARIDO BASTOS SALLES**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6068/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de Teatro, na modalidade de Ator/Atriz, para atender a programação do projeto "Natal de Curitiba - Luz dos Pinhais 2024 - Escola de Sustentabilidade", a ser realizado no período de 23 a 27 de novembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-278785/2024
Processo de inexigibilidade: 183/2024-FCC

Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 2.430,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 22/11 a 31/12/2024
Data de assinatura: 22/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **49.481.473 MONICA SABRINA DO AMARAL GONÇALVES**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6069/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de Teatro, na modalidade de Ator/Atriz, para atender a programação do projeto "Natal de Curitiba - Luz dos Pinhais 2024 - Escola de Sustentabilidade", a ser realizado no período de 23 a 27 de novembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-278787/2024
Processo de inexigibilidade: 183/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 2.430,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 22/11 a 31/12/2024
Data de assinatura: 22/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **MURILO HENRIQUE DOS SANTOS 05097768922**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6070/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de Teatro, na modalidade de Ator/Atriz, para atender a programação do projeto "Natal de Curitiba - Luz dos Pinhais 2024 - Escola de Sustentabilidade", a ser realizado no período de 23 a 27 de novembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-278789/2024
Processo de inexigibilidade: 183/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 2.430,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 22/11 a 31/12/2024
Data de assinatura: 22/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **RANIERI DE SOUZA GONZALEZ 77679806934**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6072/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de Teatro, na modalidade de Ator/Atriz, para atender a programação do projeto "Natal de Curitiba - Luz dos Pinhais 2024 - Escola de Sustentabilidade", a ser realizado no período de 23 a 27 de novembro de 2024.

Processo Administrativo: 01-278799/2024
Processo de inexigibilidade: 183/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 540,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001
Período de vigência: 22/11 a 31/12/2024
Data de assinatura: 22/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **RICARDO MAIA VEROCAI 08687734760**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6073/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de Música, na modalidade de Músico/Musicista Instrumentista, para atender a programação do projeto "Natal de Curitiba - Luz dos Pinhais 2024 - Escola de Sustentabilidade", a ser realizado no período de 23 a 27 de novembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-278801/2024
Processo de inexigibilidade: 183/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 2.520,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 22/11 a 31/12/2024
Data de assinatura: 22/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **23.909.387 VALDEIR DA SILVA**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6074/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de Teatro, na modalidade de Ator/Atriz, para atender a programação do projeto "Natal de Curitiba - Luz dos Pinhais 2024 - Escola de Sustentabilidade", a ser realizado no período de 23 a 27 de novembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-278805/2024
Processo de inexigibilidade: 183/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 2.430,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 22/11 a 31/12/2024
Data de assinatura: 22/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **57.721.685 WINDSON ROBSON FERNANDES JUNIOR**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6075/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área de Teatro, na modalidade de

Ator/Atriz, para atender a programação do projeto "Natal de Curitiba - Luz dos Pinhais 2024 - Escola de Sustentabilidade", a ser realizado no período de 23 a 27 de novembro de 2024.
Processo Administrativo: 01-278810/2024
Processo de inexigibilidade: 183/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 2.430,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 22/11 a 31/12/2024
Data de assinatura: 22/11/2024

* Em substituição ao Documento 435661, Ato "AUTORIZAÇÃO", publicado no DOM 226 de 27/11/2024
Fundação Cultural de Curitiba, 28 de novembro de 2024.
Ana Cristina de Castro : Presidente da Fundação Cultural de Curitiba

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 119

TORNA público Extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes.

A Divisão de Contratos da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, em consonância com o Decreto Municipal nº 700, de 02 de maio de 2023, RESOLVE:

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **EMIRENA TELES DA SILVA 64026965953**
Termo de Autorização de uso de Espaço nº 112/2024
Objeto: Autorização de uso do espaço público Auditório Antônio Carlos Kraide, para realização do Evento “Apresentação dos Alunos do Professor Carlos Henrique Broker”, no dia 17/11/2024, das 14h às 22h.
Processo Administrativo: 01-283837/2024
Prazo de vigência: 17/11 a 01/01/2025
Data de assinatura: 26/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **JONAS ARAÚJO PRATES**
Aditivo 01 ao Termo de Apoio nº 4254/2023
Objeto: Fica prorrogado até o dia 12/03/2025 o prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda do contrato originário.
Processo Administrativo: 01-250252/2023
Data de assinatura: 11/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **PATRICIA JERÔNIMO DA SILVA**
Aditivo 01 ao Termo de Apoio nº 4306/2023

Objeto: Fica prorrogado até o dia 11/01/2026 o prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda do contrato originário.
Processo Administrativo: 01-263842/2023
Data de assinatura: 07/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **PATRICIA NATIVIDADE DE PINHO MACHADO 04079886969**
Aditivo 01 ao Termo de Apoio nº 4307/2023
Objeto: Fica prorrogado até o dia 29/04/2025 o prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda do contrato originário.
Processo Administrativo: 01-267249/2023
Data de assinatura: 08/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **AUGUSTO CESAR RIBEIRO CORREA ME**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6079/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na área do Teatro na modalidade Espetáculo Teatral. Para atender a programação do projeto “Mostra Líquens – práticas de criação, composição e curadoria”, durante o período de 26/11 a 08/12/2024.
Processo Administrativo: 01-278672/2024
Processo de inexigibilidade: 187/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 32.400,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001
Período de vigência: 26/11 a 08/12/2024
Data de assinatura: 26/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **MARCIO GONÇALVES ME**
Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6078/2024
Objeto: Realizar prestação de serviços artísticos-culturais, na modalidade Espetáculo de Teatro
- Espetáculo Rádio Saltimbancos de Natal, para atender a programação do projeto "Natal Luz dos Pinhais 2024", durante o período de 26/11 a 09/12/2024.
Processo Administrativo: 01-27xxx/2024
Processo de inexigibilidade: 186/2024-FCC
Edital de Chamamento: 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.
Valor: R$ 61.560,00
Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.2.001
Período de vigência: 25/11 a 31/12/2024
Data de assinatura: 25/11/2024

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e **46.070.904 ALAN CESAR SOARES**
Termo de Apoio nº 4751/2024-FMC
Objeto: Apoio financeiro através do Fundo Municipal da Cultural de Curitiba para a produção do projeto: ESPETÁCULO SERRARIA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo Administrativo: 01-235579/2024
Processo de inexigibilidade: 38/2024-FMC
Edital de Chamamento: 087/2024 – Difusão e Formação em Circo e Circo – Teatro de Pavilhão 2025.
Valor: R$ 24.950,00
Dotação orçamentária:
36001.13392.0002.2057.339039.0.1.001
36001.13392.0002.2057.339048.0.1.001
Período de vigência: 06/11/2024 a 14/02/2026
Data de assinatura: 06/11/2024
Fundação Cultural de Curitiba, 28 de novembro de 2024.
Ana Cristina de Castro : Presidente da Fundação Cultural de Curitiba

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 164

Torna público Extrato de Contrato.

A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., administradora do FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba, resolve TORNAR público o Extrato do Contrato, constante abaixo:
EXTRATO DO CONTRATO FUC Nº. 528/2024.
Origem: Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-086285/2024 - Pregão Eletrônico FUC Nº. 003/2024 – ALC/AMNT.
Contratante: URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. na qualidade de administradora do FUC - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA.
Contratada: LAMBDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: prestação de serviços com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para manutenção de pontos de parada de embarque e desembarque do Sistema de Transporte Coletivo de Curitiba, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e Anexos.
Valor global: o valor global estimativo para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, devidamente aprovado pela contratante, o qual totaliza o valor de R$ 1.290.450,00 (um milhão, duzentos e noventa mil e quatrocentos e cinquenta reais).
Recursos: Os dispêndios decorrentes do presente contrato correrão às custas do FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba, conforme dotações orçamentárias Nºs. 30001.15453.0006.2142.339030.0.1.2078 24 – 0; 30001.15453.0006.2142.339030.0.1.2078 44 - 0 e 30001.15453.0006.2142.339039.0.2.2078 20 – 0.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.
Autoridade competente: Ogeny Pedro Maia Neto.
Data de assinatura: 28.11.2024.
URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 27 de novembro de 2024.
Luciane Elias : Pregoeiro

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 165

Torna público Extrato de Termo Aditivo.

A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., administradora do FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba, resolve TORNAR público o Extrato do Termo Aditivo, constante abaixo:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO FUC Nº. 345/2022.

Origem: Processo FUC nº. 877/2021 – ALC/ATI – Inexigibilidade FUC nº. 001/2022.

Contratante: URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., na qualidade de administradora do FUC - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA.

Contratada: GOAL SYSTEMS BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

Objeto: prestação de serviços de manutenção adaptativa (também chamada de Banco de Horas referente à quantidade de horas de trabalho a ser usada quando necessário) que cobre 384 horas de serviço para desenvolvimento, consultoria e / ou suporte no modo adaptativo para tratar alterações, adaptações ou melhorias especificas e novas funcionalidades do software GoalBus®.

Motivo: Pelo presente instrumento, o prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 05/01/2025 até 04/01/2026.

Autoridade competente: Ogeny Pedro Maia Neto.

Data de assinatura: 28.11.2024.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 27 de novembro de 2024.

Luciane Elias : Pregoeiro

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 166

Torna público Extratos de Contratos.

A URBS – Urbanização de Curitiba S.A. resolve TORNAR público os Extratos dos Contratos dos Termos de Compromisso de Compra e Venda, constantes abaixo:

EXTRATO DO CONTRATO URBS Nº 840/2024 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº 001/2024 – ITEM 01 – TERMO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA – PROTOCOLO SUP 01-289723/2023.

Promitente Vendedor: URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Promitente Comprador: ANDRÉA MATHYAS DA SILVA SALVIANO

Objeto: Lote de terreno sob nº.01 (um) da quadra " B-D', da Planta NÚCLEO RESIDENCIAL YPÊ, situada no lugar denominado Colônia Guatupê, no Município e Comarca de São José dos Pinhais-PR, medindo 14,00 metros de frente para a rua nº.13; por 28,00 metros de extensão da frente aos fundos pelo lado direito onde se divide com a Rua nº.12 para a qual faz esquina; 28,00 metros de extensão da frente aos fundos pelo lado esquerdo, onde faz divisa com o lote nº.02 e nos fundos com o lote nº.19, onde mede 14,00 metros, com a área total de 392,00 m², sem benfeitorias.

Valor de venda: R$ 213.500,00 (duzentos e treze mil e quinhentos reais).

Autoridade compretente: Ogeny Pedro Maia Neto.

Data da assinatura: 22.04.2024.

EXTRATO DO CONTRATO URBS Nº 841/2024 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº 001/2024 – ITEM 02 – TERMO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA – PROTOCOLO SUP 01-289723/2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Promitente Vendedor: URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Promitente Comprador: ANDRÉA MATHYAS DA SILVA SALVIANO
Objeto: Lote de terreno sem benfeitorias sob nº.20 da quadra “BD” da planta NÚCLEO RESIDENCIAL YPÊ situado na Colônia Guatupê, no Município e Comarca de São José dos Pinhais-PR, medindo: 14,00 metros de frente para a rua 14; 28,00 metros pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, divide com o lote 21; 28,00 metros pelo lado esquerdo, divide com o lote 19; 14,00 metros na linha de fundos, divide com o lote 02,com a área total de 392,00m2.
Valor de venda: R$ 213.500,00 (duzentos e treze mil e quinhentos reais).
Autoridade competente: Ogeny Pedro Maia Neto.
Data da assinatura: 22.04.2024.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 27 de novembro de 2024.
Luciane Elias : Pregoeiro

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 167

Torna público Extrato de Termo Aditivo.

A URBS – Urbanização de Curitiba S.A. resolve TORNAR público o Extrato do Termo Aditivo, constante abaixo:
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO URBS Nº. 820/2024.
Origem: Dispensa URBS Nº. 001/2024 - ALC/ACO – Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP 01-303515/2023
Cedente: CONCESSIONÁRIA DO BLOCO SUL S.A. – FILIAL AEROPORTO DE CURITIBA
Cessionária: URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Objeto: Cessão de Uso de Área, com 9 m² (nove metros quadrados) para instalação de quiosque da loja #CuritibaSuaLinda na área de embarque do Aeroporto Afonso Pena.
Motivo: O prazo de vigência do contrato fica renovado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 30/11/2025.
Valores: O valor global estimado do contrato passará de R$ 370.509,14 (trezentos e setenta mil, quinhentos e nove reais e quatorze centavos) para R$ 728.243,54 (setecentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).
Autoridade competente: Ogeny Pedro Maia Neto.
Data de assinatura: 17.10.2024.
URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 27 de novembro de 2024.
Luciane Elias : Pregoeiro

INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 55

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte/Remoção Terrestre de Pacientes em Ambulâncias, que entre si celebram o Instituto Curitiba de Saúde – ICS e SUMMUS - Emergências Médicas Ltda - Epp

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS resolve tornar público o Extrato do Contrato constante abaixo:
Contrato nº 464/2022 - ICS
Processo nº: 01-194053/2022- ICS
Fundamentação: NLLC nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.
Partes: INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS, CNPJ nº 03.518.900/0001-13 e a empresa SUMMUS - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA - EPP - CNPJ nº 81.746.745/0001-04.
Objeto: Prorrogação da vigência contratual, por mais 12(doze) meses.
Período de vigência: 30/11/2024 a 30/11/2025.
Valor: R$ 346.793,85(trezentos e quarenta e seis mil setecentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos)
Instituto Curitiba de Saúde, 28 de novembro de 2024.
Tania Eli Pereira Bruginski : Coordenadora de Contratos

Convênios
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

CONVÊNIOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 81

Torna público Extratos de Convênios, Acordos e outros Ajustes.

A DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições constantes no artigo 52 do Decreto Municipal n.º 536, de 6 de agosto de 1992 e do artigo 70 do Decreto Municipal n.º 610, de 21 de maio de 2019,
RESOLVE
TORNAR público os extratos de Convênios, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

EXTRATO
Partes:
MUNICÍPIO DE CURITIBA.
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE / PR.
Objeto: Aditivo nº 24493/02 ao Acordo de Cooperação celebrado em 14.10.2021. Fica alterada a Cláusula Terceira do Termo Orginário - SEBRAE incluídas as alíneas “g”, e “h”, e o Municipio incluídas as alíneas “i”, “j”, e “k”. .
Data de Assinatura: 27.11.2024.
Processo: 35-000599/2021- PMC.
Procuradoria Geral do Município, 28 de novembro de 2024.
Rejane do Rocio Maito : Gestora

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

CONVÊNIOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 415

Torna Público o Extrato de Termo de Fomento nº 7020

A FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1067/2016 e suas alterações.
RESOLVE:
Tornar público o Extrato de Termo de Fomento, Acordos e outros Ajustes.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO nº 7020

Protocolo: 35-000153/2024

Partes: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e a **ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR.**

Assinatura: Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Objeto: O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes a fim de destinar recurso financeiro, através do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente para a execução do Plano de Trabalho denominado GARANTIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR À PESSOA COM DEFICIÊNCIA que tem por objetivo garantir o atendimento terapêutico especializado à pessoa com deficiência, evitar agravos proporcionando melhoria da qualidade de vida e maior autonomia.

Vigência: O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, com início no dia 03/12/2024 até 03/12/2025 podendo ser prorrogado mediante avaliação técnica e interesse dos partícipes para conclusão do Plano de Trabalho.

Valor: O recurso financeiro a ser utilizado no pagamento de despesas de custeio, relacionadas diretamente com a execução do Plano de Trabalho, no valor total de até R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), Emenda Parlamentar – Proposição nº 308.00514.2023, será repassado em parcela única, mediante depósito em conta bancária corrente específica e exclusiva para esta parceria.

Dotação orçamentária:

37001.08242.0001.2010.335041.1.1.001 99-99

Fundação de Ação Social, 27 de novembro de 2024.

Maria Alice Erthal : Presidente da Fundação de Ação Social

CONVÊNIOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 416

Torna Público o Extrato de Termo de Fomento nº 7041.

A FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1067/2016 e suas alterações.
RESOLVE:
Tornar público o Extrato de Termo de Fomento, Acordos e outros Ajustes.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO nº 7041

Protocolo: 35-000513/2024

Partes: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRIMAVERA - ABEP.**

Assinatura: Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Objeto: O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes a fim de destinar recurso financeiro, através do Fundo Municipal para Criança e Adolescente para a execução do Plano de trabalho denominado **Neurologista Primavera** que tem por objetivo realizar avaliação médica, diagnóstico, tratamento e prognóstico do paciente.

Vigência: O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 15 (quinze) meses, com início no dia 03/12/2024 até 03/03/2026 podendo ser prorrogado mediante avaliação técnica e interesse dos partícipes para conclusão do Plano de Trabalho, com no mínimo 60 dias de antecedência.

Valor: O recurso financeiro a ser utilizado no pagamento de despesas de custeio, relacionadas diretamente com a execução do Plano de Trabalho, no valor total de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), Emenda Parlamentar – Proposição nº 308.000189/2023, será repassado em parcela única, mediante depósito em conta bancária corrente específica e exclusiva para esta parceria.

Dotações orçamentárias:

35001.08243.0001.6004.335041.1.1.001 99 - 99

Fundação de Ação Social, 28 de novembro de 2024.

Maria Alice Erthal : Presidente da Fundação de Ação Social

CONVÊNIOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 417

Torna Público o Extrato de Termo de Fomento nº 7027.

A FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1067/2016 e suas alterações.

RESOLVE:

Tornar público o Extrato de Termo de Fomento, Acordos e outros Ajustes.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO nº 7027

Protocolo: 35-000465/2023

Partes: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISÍCOS DO PARANÁ.**

Assinatura: Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Objeto: O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes para a execução do plano de trabalho **Melhoria na Educação Física do Idoso,** parte integrante deste instrumento (Anexo I).

Vigência: O presente Termo de Fomento é firmado para vigorar pelo período de 12 (doze) meses, de 03/12/2024 até 03/12/2025, podendo ser prorrogado, se acorde os partícipes para a conclusão do Plano de Trabalho e desde que obedecida a legislação vigente e os critérios do Edital de Chamamento Público, devidamente justificado e aprovado pelo CMDPI.

Valor: O recurso financeiro oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI, deverá ser utilizado no pagamento de despesas de **contribuição** (material de consumo, serviços de terceiros e recursos humanos) e **auxílio** (material permanente) será repassado em parcela única de R$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante depósito no endereço bancário específico e exclusivo para este Termo de Fomento.

Dotação orçamentária:

44001.08241.0001.1003.445042.5.2.900 1 - 0

44001.08241.0001.2007.335041.5.2.900 99 - 99

Fundação de Ação Social, 28 de novembro de 2024.

Maria Alice Erthal : Presidente da Fundação de Ação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO - PREFEITO MUNICIPAL
EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO - VICE-PREFEITO
Palácio 29 de Março - Avenida Cândido de Abreu 817 - Centro Cívico

GABINETE DO PREFEITO - GAPE
FRANCISCO JOSE ZERBETO ASSIS - Chefe de Gabinete

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
DANIEL CONDE FALCÃO RIBEIRO - Controlador-Geral
ELIANE REGINA TITON HOTZ - Superintendente Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - SMU
JULIO MAZZA DE SOUZA - Secretário
JOSÉ LUIZ DE MELLO FILIPPETTO - Superintendente Técnico
MARA LUCIA FERREIRA - Superintendente de Projetos

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - SEDRMC

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS - Procuradora-Geral
ROSA MARIA ALVES PEDROSO - Subprocuradora-Geral

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM
LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR - Secretário
AIRTON SOZZI JUNIOR - Superintendente Executivo
JOÃO CARLOS VIDAL FILHO - Superintendente de Manutenção Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN
LUIZ DAMASO GUSI - Secretário
MARIA ROSI MARQUES GALVAO - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SMCS
CINTHIA AMADOR GENGUINI - Secretária
JULIANA MIDORI DE CARVALHO KOMIYAMA CATARINO - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO - SMDT
PÉRICLES DE MATOS - Secretário
JOSÉ SEMMER NETO - Superintendente Executivo de Defesa Social
ROSANGELA MARIA BATTISTELLA - Superintendente de Trânsito
CARLOS CELSO DOS SANTOS JUNIOR - Superintendente da Guarda Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
MARIA SILVIA BACILA - Secretária
OSEIAS SANTOS DE OLIVEIRA - Superintendente Executivo
ANDRESSA WOELLNER DUARTE PEREIRA - Superintendente de Gestão Educacional

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ
MARIO AUGUSTO FONTOURA JUNIOR - Secretário
HIDEO GARCIA - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SMF
CRISTIANO HOTZ - Secretário
DANIELE REGINA DOS SANTOS - Superintendente Executiva
MARIO NAKATANI JUNIOR - Superintendente Fiscal

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS - Secretária
IBSON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS - Superintendente de Controle Ambiental
JEAN BRASIL - Superintendente de Obras e Serviços

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMAP
ALEXANDRE JARSCHEL DE OLIVEIRA - Secretário
LUCIANA VARASSIN - Superintendente de Gestão de Pessoal
ALESSANDRA CALADO DE MELO PALUSKI - Superintendente de Tecnologia da Informação interina
ALESSANDRA CALADO DE MELO PALUSKI - Superintendente de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP
RODRIGO ARAUJO RODRIGUES - Secretário
MARCELO DE SOUZA BREMER - Superintendente de Implantação de Obras Urbanas

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
BEATRIZ BATTISTELLA NADAS - Secretária
JULIANO SCHMIDT GEVAERD - Superintendente Executivo
FLAVIA CELENE QUADROS - Superintendente de Gestão da Saúde

CURITIBA - SEDRMC
LEVERCI SILVEIRA FILHO - Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEDEIA

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

FERNANDO WERNEK BONFIM - Administrador da Regional do Bairro Novo - R.10.BN
JANAINA LOPES GEHR - Administrador da Regional do Boa Vista - R.4.BV
JOSÉ ANTONIO DE MELO FILHO - Administrador da Regional do Boqueirão - R.2.BQ
NARCISO DORO JUNIOR - Administrador da Regional do Cajuru - R.3.CJ
MARIA IZABEL DE PAULA - Administrador da Regional da Cidade Industrial de Curitiba - R.11.CIC
REINALDO BOARON - Administrador da Regional do Pinheirinho - R.8.PN
GERSON GUNHA - Administrador da Regional do Portão - R.7.PR
MARCELO FERRAZ CESAR - Administrador da Regional do Tatuquara - R.12.TQ

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
AUTARQUIAS

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
ALEXANDRE MATSCHINSKE - Presidente
FELIPE THA DE CARVALHO - Superintendente Técnico

INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - CURITIBA TURISMO
TATIANA TURRA KORMAN - Presidente
PAULO CESAR NAUIACK - Superintendente

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC
LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR - Presidente

INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC
ARY GIL MERCHEL PIOVESAN - Presidente

FUNDAÇÕES

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
MARIA ALICE ERTHAL - Presidente
MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA - Superintendente Executiva

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC
ANA CRISTINA DE CASTRO - Presidente

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS
SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ - Diretor Geral

CURITIBAPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN - Diretor Presidente

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A
DARIO LUIZ DIAS PAIXÃO - Diretor-Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A
MARCELO LINHARES FREHSE - Diretor-Presidente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT
JOSE LUPION NETO - Diretor-Presidente

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
OGENY PEDRO MAIA NETO - Presidente